



# Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 3062

João Pessoa - Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ministério Público da Paraíba

## ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### RESENHA Nº 001.2025.077997

João Pessoa, 29 de novembro de 2025

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.077997 Henry Jose da Silva

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

Procurador-Geral de Justiça em Exercício

### RESENHA Nº 001.2025.091993

João Pessoa, 29 de novembro de 2025

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.091993 Suellen Cavalcanti Gama

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

Procurador-Geral de Justiça em Exercício

### RESENHA Nº 001.2025.094285

João Pessoa, 28 de novembro de 2025

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.094285 Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

Procurador-Geral de Justiça em Exercício

### RESENHA Nº 001.2025.103412

João Pessoa, 28 de novembro de 2025

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.103412 Uirassu de Melo Medeiros

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

Procurador-Geral de Justiça em Exercício

### RESENHA Nº 001.2025.110830

João Pessoa, 28 de novembro de 2025

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.110830 Maricelly Fernandes Vieira

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

Procurador-Geral de Justiça em Exercício

### RESENHA Nº 001.2025.110375

João Pessoa, 29 de novembro de 2025

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.110375 Luciano de Mendonca Sodre

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

Procurador-Geral de Justiça em Exercício

### RESENHA Nº 001.2025.112107

João Pessoa, 29 de novembro de 2025

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.112107 Clark de Sousa Benjamin

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

Procurador-Geral de Justiça em Exercício

### RESENHA Nº 001.2025.114482

João Pessoa, 28 de novembro de 2025

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.114482 Glauco Coutinho Nóbrega

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

Procurador-Geral de Justiça em Exercício

### RESENHA Nº 001.2025.114733

João Pessoa, 28 de novembro de 2025

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.114733 Clayton Queiroz de Oliveira

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

Procurador-Geral de Justiça em Exercício

### RESENHA Nº 001.2025.115745

João Pessoa, 28 de novembro de 2025

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.115745 Jonatha Vieira de Sousa

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

Procurador-Geral de Justiça em Exercício

### PORTARIA Nº 2232/2025 DIADM

João Pessoa, 28 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2025.088821, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 19/11/2025, a servidora HÉRTYA MERICIA SANTANA FERREIRA, matrícula 7029829 para exercer, em substituição, a FUNÇÃO GRATIFICADA 2 - APOIO ADMINISTRATIVO, Código FG-2, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até 17/12/2025, para exercer suas atribuições junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOA GRANDE.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

Procurador-Geral de Justiça em Exercício

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Leonardo Quintans Coutinho

1º Subprocurador-Geral de Justiça

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

2º Subprocurador-Geral de Justiça

Ana Lucia Torres de Oliveira

Secretário-Geral:

Joao Benjamim Delgado Neto

Secretário de Planejamento:

Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

Subcorregedor-Geral do MP

Aristoteles de Santana Ferreira

Promotores Corregedores

Ana Caroline Almeida Moreira

Carlos Romero Lauria Paulo Neto

Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor

Anita Bethania Silva da Rocha

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho

Lucia de Fatima Maia de Farias

Alcides Orlando de Moura Jansen

Katia Rejane Medeiros Lira Lucena

Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos

Marilene de Lima Campos de Carvalho

Nilo de Siqueira Costa Filho

Aristoteles de Santana Ferreira

Francisco Sagres Macedo Vieira

Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes

Herbert Douglas Targino

João Juvino da Costa Silva

Ana Lucia Torres de Oliveira

Maria Ferreira Lopes Roseno

Sônia Maria de Paula Maia

Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio

João Geraldo Carneiro Barbosa

Francisco Paula Ferreira Lavor

Jose Farias de Souza Filho

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

Francisco Glauberto Bezerra

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

Sócrates da Costa Agra

Alexandre César Fernandes Teixeira

José Guilherme Soares Lemos

Luciano de Almeida Maracaja

Antônio Hortêncio Rocha Neto

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

(Corregedor-Geral)

Alexandre César Fernandes Teixeira

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

José Guilherme Soares Lemos

Sócrates da Costa Agra

Francisco Glauberto Bezerra

Antônio Hortêncio Rocha Neto

João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério  
Público da  
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.

CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

**PORTARIA Nº 2233/2025 DIADM****João Pessoa, 28 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2025.110342, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE dispensar, a partir de 03/11/2025, o servidor CARLOS ALBERTO PESSOA CÂNDIDO FILHO, matrícula 7029357, de EXERCER ATRIBUIÇÕES junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS (01º PROMOTOR).

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO  
Procurador-Geral de Justiça em Exercício

pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2025.102291, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 01/12/2025 até ulterior deliberação, o servidor VINÍCIUS NERY DA SILVA, matrícula 7016972, para exercer suas atribuições no(a) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POCINHOS, sem prejuízo de suas atribuições no órgão de lotação 02(dois) dias por semana

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO  
Procurador-Geral de Justiça em Exercício

**PORTARIA Nº 2237/2025 DIADM****João Pessoa, 28 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2025.115642, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 13/11/2025 até 25/11/2025, a servidora REGINA CÉLY CAVALCANTE RODRIGUES, matrícula 7020546, para exercer suas atribuições no(a) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAMANGUAPE (02º PROMOTOR), sem prejuízo das atribuições no órgão de lotação, para realizar serviço extraordinário de interesse da Instituição, em face do afastamento da servidora Karlla Monique Henrique Freitas para gozo de licença para tratamento de saúde

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO  
Procurador-Geral de Justiça em Exercício

**PORTARIA Nº 2234/2025 DIADM****João Pessoa, 28 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2025.110342, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 11/11/2025 até 19/12/2025, a servidora EMANUELA SEVERO DA SILVA, matrícula 7017821, para exercer suas atribuições no(a) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS (01º PROMOTOR), sem prejuízo das atribuições no órgão de lotação, para realizar serviço extraordinário de interesse da Instituição.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO  
Procurador-Geral de Justiça em Exercício

**PORTARIA Nº 2238/2025 DIADM****João Pessoa, 28 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2025.114830, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 01/12/2025 até 20/12/2025, o servidor SIDNEY PONTES DA SILVA, matrícula 7021984, para exercer suas atribuições no(a) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO (16º PROMOTOR), sem prejuízo das atribuições no órgão de lotação, para realizar serviço extraordinário de interesse da Instituição, em face do afastamento da servidora Glaucia Carolina Bento de Souza para gozo de férias individuais

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO  
Procurador-Geral de Justiça em Exercício

**PORTARIA Nº 2235/2025 DIADM****João Pessoa, 28 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2025.119596, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar DANIEL CARLOS CRUZ DE SOUZA, matrícula 7025858, para responder pelo cargo de ASSESSOR III DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, Código MP-NAGB-603, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 26/11/2025 até 10/12/2025, para exercer suas atribuições junto a(o) PROCURADORIA DE JUSTIÇA (26º PROCURADOR DE JUSTIÇA), em face do afastamento da servidora Joana Araújo Bezerra de Araújo para gozo de licença para tratamento de saúde.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO  
Procurador-Geral de Justiça em Exercício

**PORTARIA Nº 2239/2025 DIADM****João Pessoa, 28 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas

**PORTARIA Nº 2236/2025 DIADM****João Pessoa, 28 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Leonardo Quintans Coutinho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Joao Benjamim Delgado Neto  
Secretário de Planejamento:  
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**

Corregedor-Geral do MP:  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira  
Subcorregedor-Geral do MP  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Promotores Corregedores  
Ana Caroline Almeida Moreira  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
Eny Nobrega de Moura Filho

**OUVIDORIA**

Ouvidor  
Anita Bethania Silva da Rocha

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Leonardo Quintans Coutinho  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Alicides Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Nilo de Siqueira Costa Filho  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Vassil Clea Maranhão da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
João Juvino da Costa Silva  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Márcia Ferreira Lopes Roseno  
Sônia Maria de Paula Maia  
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio  
João Geraldo Carneiro Barbosa  
Francisco Paula Ferreira Lavor  
Jose Farias de Souza Filho  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
Francisco Glauberto Bezerra  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira  
Sócrates da Costa Agra  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
José Guilherme Soares Lemos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Antônio Hortêncio Rocha Neto

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
José Guilherme Soares Lemos  
Sócrates da Costa Agra  
Francisco Glauberto Bezerra  
Antônio Hortêncio Rocha Neto  
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br  
Site: www.mppb.mp.br

pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2025.111118, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 24/11/2025, a servidora VARELIA PEREIRA DE ANDRADE, matrícula 7025041 para exercer, em substituição, a FUNÇÃO GRATIFICADA 2 - APOIO ADMINISTRATIVO, Código FG-2, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até 03/12/2025, para exercer suas atribuições junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE - FAMÍLIA, CÍVEL, FEITOS ESPECIAIS, SUCESSÕES. CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO  
Procurador-Geral de Justiça em Exercício

pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 001/2014, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 16.07.2013,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para funcionarem como plantonistas junto aos Promotores de Justiça no período de 05 a 07/12/2025, conforme segue:

\*Vide anexo

CUMPRA-SE.  
PUBLIQUE-SE.

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### PORTARIA Nº 2240/2025 DIADM

João Pessoa, 28 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2025.115990, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 17/11/2025 até 01/12/2025, o servidor NATANAEL DE ARAÚJO SOUSA, matrícula 7030126, para exercer suas atribuições no(a) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANÇA (01º PROMOTOR) , sem prejuízo das atribuições no órgão de lotação, para realizar serviço extraordinário de interesse da Instituição, em face do afastamento da servidora Tuyla Santos Ribeiro para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO  
Procurador-Geral de Justiça em Exercício

#### PORTARIA Nº 2243/2025 DIADM

João Pessoa, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e CONSIDERANDO os feriados em Esperança/PB nos dias 01 e 08 de dezembro de 2025, em comemoração a Emancipação Política e ao dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, conforme pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2025.119319, bem como a decisão nele proferida.

RESOLVE dispensar o expediente na Promotoria de Justiça de Esperança nos dias 01 e 08/12/2025 em virtude dos feriados locais, disciplinado pelo Decreto nº 2.408 de 27 de dezembro de 2024.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2241/2025 DIADM

João Pessoa, 28 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2025.117892, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 24/11/2025 até 13/12/2025, a servidora MYLENA MENEZES DE FRANÇA, matrícula 7024649, para exercer suas atribuições no(a) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - CRIANÇA E ADOLESCENTE (33º PROMOTOR) , sem prejuízo das atribuições no órgão de lotação, para realizar serviço extraordinário de interesse da Instituição, em face do afastamento da servidora Amanda Alves Moura para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO  
Procurador-Geral de Justiça em Exercício

#### PORTARIA Nº 2244/2025 DIADM

João Pessoa, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e CONSIDERANDO o feriado municipal em Sapé/PB no dia 01 de dezembro de 2025, conforme relatado no Pedido de Providências nº 001.2025.119621.

RESOLVE, facultar o expediente na Promotoria de Justiça de Sapé no dia 01.12.2025, em virtude do feriado local disciplinado pela Lei Municipal nº 316/2005 de 01 de agosto 1967.

CUMPRA-SE

#### PORTARIA Nº 2242/2025 DIADM

João Pessoa, 28 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Leonardo Quintans Coutinho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Joao Benjamim Delgado Neto  
Secretário de Planejamento:  
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
Subcorregedor-Geral do MP  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Promotores Corregedores  
Ana Caroline Almeida Moreira  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
Eny Nobrega de Moura Filho

#### OUIDORIA

Ouidor  
Anita Bethania Silva da Rocha

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Nilo de Siqueira Costa Filho  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
João Juvino da Costa Silva  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Márcia Ferreira Lopes Roseno  
Sônia Maria de Paula Maia  
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio  
João Geraldo Carneiro Barbosa  
Francisco Paula Ferreira Lavor  
Jose Farias de Souza Filho  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
Francisco Glauberto Bezerra  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
Sócrates da Costa Agra  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
José Guilherme Soares Lemos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Antônio Hortêncio Rocha Neto

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
José Guilherme Soares Lemos  
Sócrates da Costa Agra  
Francisco Glauberto Bezerra  
Antônio Hortêncio Rocha Neto  
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br  
Site: www.mppb.mp.br

PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 2245/2025 DIADM****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2025.118623, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE fixar lotação da estagiária/voluntária LAURA MARIA GOMES SOARES, matrícula 9981368, a partir de 13/11/2025 até 13/11/2026, para exercer suas atribuições junto a(o) 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cabedelo.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 2249/2025 DIADM****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e nos termos do Ato PGJ nº 108/2023, RESOLVE designar o servidor FELIPE TIBERIO TORRES DE MEDEIROS, matrícula 7013426, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao(à) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - EDUCAÇÃO, considerando o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2025.118959, durante o período de 25/11/2025 até 05/12/2025.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 2250/2025 DIADM****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e nos termos do Ato PGJ nº 108/2023, RESOLVE designar o servidor FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO, matrícula 7025165, TÉCNICO MINISTERIAL - DILIGÊNCIA E APOIO ADMINISTRATIVO - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao(à) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ, considerando o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2025.118537, durante o período de 25/11/2025 até 23/02/2026.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 2684/DIAFU/2025****João Pessoa, 27 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei

Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS, 4º Procurador de Justiça, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 1º Procurador de Justiça, durante o período de 01/12/2025 até 20/12/2025, em virtude do afastamento justificado do titular. Republicado por incorreção(\*)

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO  
Procurador-Geral de Justiça em Exercício**PORTARIA Nº 2695/DIAFU/2025****João Pessoa, 28 de novembro de 2025**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, 16º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para responder cumulativamente em todas as atribuições como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sumé, durante o período de 28/11/2025 até 10/12/2025, em virtude do afastamento justificado da titular..

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício**PORTARIA Nº 2696/DIAFU/2025****João Pessoa, 28 de novembro de 2025**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora BRUNA MARCELA NÓBREGA BARBOSA LIMA, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos, durante o período de 01/12/2025 até 31/05/2026, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício**PORTARIA Nº 2697/DIAFU/2025****João Pessoa, 28 de novembro de 2025**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor MARINHO MENDES MACHADO, 12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para responder cumulativamente com atribuições em processos como 14º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, durante o período de 01/12/2025 até 08/12/2025, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Leonardo Quintans Coutinho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Joao Benjamim Delgado Neto  
Secretário de Planejamento:  
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**

Corregedor-Geral do MP:  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
Subcorregedor-Geral do MP  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Promotores Corregedores  
Ana Caroline Almeida Moreira  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
Eny Nobrega de Moura Filho

**OUVIDORIA**

Ouvidor  
Anita Bethania Silva da Rocha

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Leonardo Quintans Coutinho  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Aldices Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Nilo de Siqueira Costa Filho  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macado Vieira  
Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
João Juvino da Costa Silva  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Márcia Ferreira Lopes Roseno  
Sônia Maria de Paula Maia  
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio  
João Geraldo Carneiro Barbosa  
Francisco Paula Ferreira Lavor  
Jose Farias de Souza Filho  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
Francisco Glauberto Bezerra  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
Sócrates da Costa Agra  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
José Guilherme Soares Lemos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Antônio Hortêncio Rocha Neto

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
José Guilherme Soares Lemos  
Sócrates da Costa Agra  
Francisco Glauberto Bezerra  
Antônio Hortêncio Rocha Neto  
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br  
Site: www.mppb.mp.br

**PORTARIA Nº 2698/DIAFU/2025****João Pessoa, 28 de novembro de 2025**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE dispensar, a partir de 09/12/2025, a Doutora LARISSA DE FRANÇA CAMPOS, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Araruna, Entrância Inicial, do encargo de responder cumulativamente com atribuições em audiências como 14º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

**PORTARIA Nº 2702/DIAFU/2025****João Pessoa, 28 de novembro de 2025**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora NORMA MAIA PEIXOTO SANTOS, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, durante o período de 10/12/2025 até 19/12/2025, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

**PORTARIA Nº 2703/DIAFU/2025****João Pessoa, 28 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Lei nº 9.717/12, de 28/05/12, publicada no Diário Oficial de 30/05/12 e republicada no dia 14/06/12, e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho de 2009, RESOLVE designar o Doutor ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS, 4º Procurador de Justiça, para funcionar como Procurador Plantonista, no dia 01 de dezembro de 2025, em substituição ao Doutor Joaci Juvino da Costa Silva, anteriormente designado pela Portaria Diafu nº 2673/25.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

LUIS NICOMDES DE FIGUEIREDO NETO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2704/DIAFU/2025****João Pessoa, 28 de novembro de 2025**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercer suas funções nas Promotorias de Justiça adiante mencionadas, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

**PORTARIA Nº 2705/DIAFU/2025****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15º,

**PORTARIA Nº 2699/DIAFU/2025****João Pessoa, 28 de novembro de 2025**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021,

RESOLVE designar o Doutor MARINHO MENDES MACHADO, 12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 14º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, durante o período de 09/12/2025 até 19/12/2025, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

**PORTARIA Nº 2700/DIAFU/2025****João Pessoa, 28 de novembro de 2025**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021,

RESOLVE designar a Doutora LARISSA DE FRANÇA CAMPOS, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Araruna, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Araruna, durante o período de 01/12/2025 até 08/12/2025, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

**PORTARIA Nº 2701/DIAFU/2025****João Pessoa, 28 de novembro de 2025**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021,

RESOLVE designar o Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 14º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para responder cumulativamente com atribuições em processos como 16º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, durante o período de 01/12/2025 até 20/12/2025, em virtude do afastamento

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Leonardo Quintans Coutinho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Joao Benjamim Delgado Neto  
Secretário de Planejamento:  
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**

Corregedor-Geral do MP:  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
Subcorregedor-Geral do MP  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Promotores Corregedores  
Ana Caroline Almeida Moreira  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
Eny Nobrega de Moura Filho

**OUVIDORIA**

Ouvidor  
Anita Bethania Silva da Rocha

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Leonardo Quintans Coutinho  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Alicides Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Ávaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Nilo de Siqueira Costa Filho  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
Joaci Juvino da Costa Silva  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Márcia Ferreira Lopes Roseno  
Sônia Maria de Paula Maia  
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio  
Joao Geraldo Carneiro Barbosa  
Francisco Paula Ferreira Lavor  
Jose Farias de Souza Filho  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
Francisco Glauberto Bezerra  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
Sócrates da Costa Agra  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
José Guilherme Soares Lemos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Antônio Hortêncio Rocha Neto

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
José Guilherme Soares Lemos  
Sócrates da Costa Agra  
Francisco Glauberto Bezerra  
Antônio Hortêncio Rocha Neto  
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br  
Site: www.mppb.mp.br

inciso VIII, letra "b", da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor DMITRI NOBREGA AMORIM, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para no dia 01/12/2025, exercer atribuição como Promotor Plantonista (Criminal) perante o GRUPO 2, em substituição ao Promotor de Justiça anteriormente designado.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
LEONARDO QUINTANS COUTINHO

**PORTARIA Nº 2706/DIAFU/2025**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15º, inciso VIII, letra "b", da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE designar a Doutora LAURA AFONSO TAVARES, 4º Promotor de Justiça Substituto, para durante o período de 01/12/2025 até 07/12/2025, exercer atribuição como Promotor Plantonista perante o GRUPO 5, em substituição ao Promotor de Justiça anteriormente designado.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
LEONARDO QUINTANS COUTINHO

**PORTARIA Nº 2707/DIAFU/2025**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Lei nº 9.717/12, de 28/05/12, publicada no Diário Oficial de 30/05/12 e republicada no dia 14/06/12, e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho de 2009, RESOLVE designar a servidora ANA MARIA DE HOLANDA LIRA, para funcionar como Assessora Plantonista, junto aos Procuradores de Justiça, no dia 11 de dezembro de 2025, em substituição a servidora Érika Ferrer Osterne Carneiro Cruz, anteriormente designada pela Portaria/Diafu nº 2674/25.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2708/DIAFU/2025**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor VITOR MANOEL MAGALHAES GRANADEIRO RIO, 14º Procurador de Justiça, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 24º Procurador de Justiça, durante o período de 29/11/2025 até 31/05/2026, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

**PORTARIA Nº 2709/DIAFU/2025**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021,

RESOLVE designar o Doutor FERNANDO CORDEIRO SATIRO JUNIOR, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux, durante o período de 01/12/2025 até 20/12/2025, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

**PORTARIA Nº 2710/DIAFU/2025**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VIII, letra "b" da Lei Complementar nº 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução CPJ/CSMP nº 003/2020, de 10/02/20, publicada no DOEMP de 11/02/20, RESOLVE estabelecer o PLANTÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA abaixo relacionados, nos GRUPOS 1 (João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, Santa Rita, Alhandra, Caaporã, Conde, Itabaiana e Pedras de Fogo), 2 (Campina Grande, Alagoa Nova, Boqueirão, Cuité, Esperança, Ingá, Picuí, Queimadas, Umbuzeiro, Juazeirinho, Monteiro, Pocinhos, Serra Branca, Soledade e Sumé), 3 (Guarabira, Alagoa Grande, Areia, Araruna, Bananeiras, Gurinhém, Jacaraú, Mamanguape, Sapé, Solânea e Rio Tinto) 4 (Patos, Água Branca, Itaporanga, Piancó, Pombal, Princesa Isabel, Santa Luzia, Taperoá e Teixeira), 5 (Souza, Cajazeiras, Catolê do Rocha, Conceição, São Bento, São José de Piranhas e São João do Rio do Peixe) da seguinte forma. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE LEONARDO QUINTANS COUTINHO Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2711/DIAFU/2025**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021,

RESOLVE designar a Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA, 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, durante o período de 01/12/2025 até 20/12/2025, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

**EDITAL Nº 90028/2025 - DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90028/2025

(Processo Administrativo n.º 001.2025.105571)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Leonardo Quintans Coutinho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Joao Benjamim Delgado Neto  
Secretário de Planejamento:  
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**

Corregedor-Geral do MP:  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira  
Subcorregedor-Geral do MP  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Promotores Corregedores  
Ana Caroline Almeida Moreira  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
Eny Nobrega de Moura Filho

**OUVIDORIA**

Ouvidor  
Anita Bethania Silva da Rocha

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Leonardo Quintans Coutinho  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Ávaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Nilo de Siqueira Costa Filho  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
Joao Juvino da Costa Silva  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Márcia Ferreira Lopes Roseno  
Sônia Maria de Paula Maia  
Vitor Manoel Magalhaes Granadeiro Rio  
Joao Geraldo Carneiro Barbosa  
Francisco Paula Ferreira Lavor  
Jose Farias de Souza Filho  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
Francisco Glauberto Bezerra  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira  
Sócrates da Costa Agra  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
José Guilherme Soares Lemos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Antônio Hortêncio Rocha Neto

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
José Guilherme Soares Lemos  
Sócrates da Costa Agra  
Francisco Glauberto Bezerra  
Antônio Hortêncio Rocha Neto  
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br  
Site: www.mppb.mp.br

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, por meio da Diretoria Administrativa/Divisão de Contratos e Contratação Direta, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 06/2023 do MPPB/PGJ, e demais normas aplicáveis.

Data de início da análise e julgamento das propostas: 08/12/2025.

Período de recebimento das propostas: início do dia 02/12/2025 até o dia 08/12/2025.

E-mail para esclarecimentos: [contratacao.direta@mppb.mp.br](mailto:contratacao.direta@mppb.mp.br)

Telefones para contato: (83) 2107-6191/6078.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.

#### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de transporte interestadual de veículos automotores, incluindo seguro, por meio de caminhão-carreta tipo cegonha, para traslado de 10 (dez) veículos, sendo 05 (cinco) na cidade Maringá/Paraná e 05 (cinco) na cidade São Paulo/São Paulo com destino à João Pessoa/Paraíba.

1.1.1. Havendo mais de um item, facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DEMAIS ITENS DESCRITOS NO AVISO: VIDE DOCUMENTO INTEGRAL EM ANEXO.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2025.

José Edson dos Santos Almeida  
Divisão de Contratos e Contratação Direta  
Agente de Contratação  
(PORTARIA Nº 333/2023 DIADM)

### EDITAL Nº 90029/2025 - DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

João Pessoa, 1 de dezembro de 2025

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90029/2025

(Processo Administrativo n.º 001.2025.091830)

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, por meio da Diretoria Administrativa/Divisão de Contratos e Contratação Direta, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 06/2023 do MPPB/PGJ, e demais normas aplicáveis.

Data de início da análise e julgamento das propostas: 08/12/2025.

Período de recebimento das propostas: início do dia 02/12/2025 até o dia 08/12/2025.

E-mail para esclarecimentos : [contratacao.direta@mppb.mp.br](mailto:contratacao.direta@mppb.mp.br)

Telefones para contato: (83) 2107-6191/6078.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.

#### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação da empresa para aquisição de Serviços de Telecomunicações, para Fornecimento de Link Redundante de Acesso à Internet Via Satélite Banda Larga com uso da Rede de Satélites Interconectados Starlink em Órbita Baixa (LEO) , Baixa Latência e Cobertura em Áreas Remotas ou de Difícil Acesso, com Fornecimento dos Equipamentos Necessários à Execução do Serviço, Suporte Técnico e Manutenção. 1.1.1. Havendo mais de um item, facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DEMAIS ITENS DESCRITOS NO AVISO: VIDE DOCUMENTO INTEGRAL EM ANEXO.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2025.

José Edson dos Santos Almeida  
Divisão de Contratos e Contratação Direta  
Agente de Contratação  
(PORTARIA Nº 333/2023 DIADM)

### ATO Nº 190/2025 PGJ

João Pessoa, 28 de novembro de 2025

APGJ Nº 190/2025 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso V da Lei Complementar n. 97/10, de 22.12.10 - Lei Orgânica do Ministério Público, publicada no Diário Oficial do Estado em edição suplementar n.14.526, de 23.12.2010, e considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo sob o nº 001.2025.113359, bem como a decisão nele proferida,

RESOLVE declarar vago 01(um) cargo efetivo de Técnico Ministerial - Sem Especialidade, símbolo MP-SAAF-102, da 4ª Região, pertencente ao Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba, ocupado pela servidora YANNE RAQUEL NUNES ANDRADE, matrícula n. 702.570-0, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 01.12.2025 nos termos do artigo 38, inciso VI, da Lei n. 10.432/2015 – Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos do Quadro de Serviços Auxiliares do MPPB, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 21.01.2015."

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE

Luís Nicomedes de Figueiredo Neto  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Leonardo Quintans Coutinho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Secretário-Geral:  
João Benjamim Delgado Neto  
Secretário de Planejamento:  
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira  
Subcorregedor-Geral do MP  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Promotores Corregedores  
Ana Caroline Almeida Moreira  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
Eny Nobrega de Moura Filho

#### OUIDORIA

Ouidor  
Anita Bethania Silva da Rocha

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Ávaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Nilo de Siqueira Costa Filho  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macado Vieira  
Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
João Juvino da Costa Silva  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Márcia Ferreira Lopes Roseno  
Sônia Maria de Paula Maia  
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio  
João Geraldo Carneiro Barbosa  
Francisco Paula Ferreira Lavor  
José Farias de Souza Filho  
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto  
Francisco Glauber Bezerra  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira  
Sócrates da Costa Agra  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
José Guilherme Soares Lemos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Antônio Hortêncio Rocha Neto

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto  
José Guilherme Soares Lemos  
Sócrates da Costa Agra  
Francisco Glauber Bezerra  
Antônio Hortêncio Rocha Neto  
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: [gabinpgj@mppb.mp.br](mailto:gabinpgj@mppb.mp.br)  
Site: [www.mppb.mp.br](http://www.mppb.mp.br)



**RESENHA Nº 001.2025.111801****João Pessoa, 29 de novembro de 2025**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.111801 Thais Miranda Cesar  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício**RESENHA Nº 001.2025.114609****João Pessoa, 29 de novembro de 2025**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.114609 Karlla Monique Henrique Freitas  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício**RESENHA Nº 001.2025.114072****João Pessoa, 29 de novembro de 2025**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.114072 Isabella Araújo Sales Moreira Silva  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício**RESENHA Nº 001.2025.114069****João Pessoa, 29 de novembro de 2025**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.114069 Suzana Maria de Queiroz Bento  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício**RESENHA Nº 001.2025.115338****João Pessoa, 29 de novembro de 2025**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.115338 Juliana de Figueiredo Nogueira Albuquerque  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício**RESENHA Nº 001.2025.115964****João Pessoa, 29 de novembro de 2025**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.115964 Renyelle Pimentel Cartaxo  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício**RESENHA Nº 001.2025.116476****João Pessoa, 29 de novembro de 2025**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.116476 Suzana Maria de Queiroz Bento  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício**RESENHA Nº 001.2025.116709****João Pessoa, 29 de novembro de 2025**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.116709 Raissa Almeida Bonfim  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício**RESENHA Nº 001.2025.116242****João Pessoa, 29 de novembro de 2025**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.116242 Flávia Elizabete Alves Ferreira  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício**RESENHA Nº 001.2025.116741****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.116741 Jose Edson dos Santos Almeida  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício**RESENHA Nº 001.2025.116078****João Pessoa, 29 de novembro de 2025**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.116078 Flávio Henrique Lucena  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício**RESENHA Nº 001.2025.117049****João Pessoa, 29 de novembro de 2025**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.117049 Fernando Gomes da Silva  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício**RESENHA Nº 001.2025.119928****João Pessoa, 28 de novembro de 2025**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.119928 Artemise Leal Silva  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício**REQUERIMENTO Nº 495220/2025****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Interessado: LUZIA MONIQUE DUARTE ESTRELA

DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2025 a ser(em) usufruído(s) de 01/06/2026 a 30/06/2026.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 495573/2025****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Interessado: VANINA AUGUSTA MEIRA BARSÍ

DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de sua licença em caráter especial, referente ao período de 03/11/2018 a 02/11/2023, a ser(em) usufruído(s) de 01/09/2026 a 30/09/2026.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 497201/2025****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Interessado: BÁRBARA ARAUJO DE OLIVEIRA DANTAS

DEFERIDO, o gozo de 10 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2024 a ser(em) usufruído(s) de 07/01/2026 a 16/01/2026.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Procurador-Geral de Justiça:  
Leonardo Quintans Coutinho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Joao Benjamim Delgado Neto  
Secretário de Planejamento:  
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**Corregedor-Geral do MP:  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira  
Subcorregedor-Geral do MP  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Promotores Corregedores  
Ana Caroline Almeida Moreira  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
Eny Nobrega de Moura Filho**OUVIDORIA**Ouvidor  
Anita Bethania Silva da Rocha**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**Leonardo Quintans Coutinho  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Aldice Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Nilo de Siqueira Costa Filho  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macado Vieira  
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
João Juvino da Costa Silva  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Márcia Ferreira Lopes Roseno  
Sônia Maria de Paula Maia  
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio  
João Geraldo Carneiro Barbosa  
Francisco Paula Ferreira Lavor  
Jose Farias de Souza Filho  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
Francisco Glauberto Bezerra  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira  
Sócrates da Costa Agra  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
José Guilherme Soares Lemos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Antônio Hortêncio Rocha Neto**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira  
(Corregedor-Geral)  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
José Guilherme Soares Lemos  
Sócrates da Costa Agra  
Francisco Glauberto Bezerra  
Antônio Hortêncio Rocha Neto  
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br  
Site: www.mppb.mp.br

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**REQUERIMENTO Nº 497360/2025**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Interessado: SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA  
DEFERIDO, o adiamento de folga de 2 dia(s) referente ao plantão realizado no período de 20/07/2024 a 21/07/2024, anteriormente fixada de 10/12/2025 a 11/12/2025, a ser usufruída de 17/12/2025 a 18/12/2025.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**REQUERIMENTO Nº 497361/2025**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Interessado: SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA  
DEFERIDO, o adiamento de folga de 1 dia(s) referente ao plantão realizado no período de 28/03/2024 a 29/03/2024, anteriormente fixada no dia 09/12/2025, a ser usufruída no dia 16/12/2025.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**REQUERIMENTO Nº 497362/2025**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Interessado: SOILA MARA PEREIRA ROSADO  
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de sua licença em caráter especial, referente ao período de 07/07/2013 a 06/07/2018, a ser(em) usufruído(s) de 13/01/2026 a 11/02/2026.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**REQUERIMENTO Nº 497365/2025**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Interessado: MANOEL LOPES DE MELO FILHO  
DEFERIDO, o gozo de 20 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2019 a ser(em) usufruído(s) de 01/04/2026 a 20/04/2026.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**REQUERIMENTO Nº 497366/2025**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Interessado: MANOEL LOPES DE MELO FILHO  
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2020 a ser(em) usufruído(s) de 04/05/2026 a 02/06/2026.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**REQUERIMENTO Nº 497367/2025**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Interessado: MANOEL LOPES DE MELO FILHO  
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2021 a ser(em) usufruído(s) de 03/06/2026 a 02/07/2026.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**REQUERIMENTO Nº 497368/2025**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Interessado: MANOEL LOPES DE MELO FILHO  
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2022 a ser(em) usufruído(s) de 06/07/2026 a 04/08/2026.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**REQUERIMENTO Nº 497369/2025**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Interessado: MANOEL LOPES DE MELO FILHO  
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2023 a ser(em) usufruído(s) de 05/08/2026 a 03/09/2026.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**REQUERIMENTO Nº 497370/2025**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Interessado: MANOEL LOPES DE MELO FILHO  
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2024 a ser(em) usufruído(s) de 05/10/2026 a 03/11/2026.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**REQUERIMENTO Nº 497371/2025**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Interessado: MANOEL LOPES DE MELO FILHO  
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2025 a ser(em) usufruído(s) de 09/11/2026 a 08/12/2026.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**REQUERIMENTO Nº 497372/2025**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Interessado: MANOEL LOPES DE MELO FILHO  
DEFERIDO, o gozo de 26 dia(s) de sua licença em caráter especial, referente ao período de 05/06/2016 a 04/06/2021, a ser(em) usufruído(s) de 08/01/2026 a 02/02/2026.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**REQUERIMENTO Nº 497373/2025**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Interessado: SANDRA MARIA TORRES DANTAS  
DEFERIDO, a suspensão parcial, nos dias, de 26/11/2025 a 02/12/2025, das férias individuais, referentes ao exercício 2020, fixadas para serem usufruídas de 26/11/2025 a 05/12/2025, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**REQUERIMENTO Nº 497374/2025**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Interessado: SIBELE SILVA DO NASCIMENTO SOUSA  
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2025, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 03/11/2025 a 02/12/2025, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**REQUERIMENTO Nº 497400/2025**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Interessado: LUZIA MONIQUE DUARTE ESTRELA  
DEFERIDO, o gozo de 10 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2023 a ser(em) usufruído(s) de 10/12/2025 a

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Leonardo Quintans Coutinho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Joao Benjamim Delgado Neto  
Secretário de Planejamento:  
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**

Corregedor-Geral do MP:  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira  
Subcorregedor-Geral do MP  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Promotores Corregedores  
Ana Caroline Almeida Moreira  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
Eny Nobrega de Moura Filho

**OUVIDORIA**

Ouvidor  
Anita Bethania Silva da Rocha

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Leonardo Quintans Coutinho  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Nilo de Siqueira Costa Filho  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macado Vieira  
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
Joao Juvino da Costa Silva  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Márcia Ferreira Lopes Roseno  
Sônia Maria de Paula Maia  
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio  
Joao Geraldo Carneiro Barbosa  
Francisco Paula Ferreira Lavor  
Jose Farias de Souza Filho  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
Francisco Glauberto Bezerra  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira  
Sócrates da Costa Agra  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
José Guilherme Soares Lemos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Antônio Hortêncio Rocha Neto

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
José Guilherme Soares Lemos  
Sócrates da Costa Agra  
Francisco Glauberto Bezerra  
Antônio Hortêncio Rocha Neto  
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br  
Site: www.mppb.mp.br

19/12/2025.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 497424/2025****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**Interessado: JAYCE GONÇALVES LIMA  
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de sua licença em caráter especial, referente ao período de 30/05/2016 a 29/05/2021, a ser(em) usufruído(s) de 01/01/2026 a 30/01/2026.  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 497454/2025****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**Interessado: EDUARDO DE FREITAS TORRES  
DEFERIDO, o gozo de 10 dia(s) de sua licença em caráter especial, referente ao período de 17/12/2004 a 26/01/2008, a ser(em) usufruído(s) de 12/01/2026 a 21/01/2026.  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 497464/2025****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**Interessado: CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR  
DEFERIDO, a interrupção, a partir de 01/12/2025, o gozo de 30 dia(s) de sua licença em caráter especial, referente ao período de 07/08/2018 a 06/08/2023, anteriormente fixado(s) para ser(em) gozado(s) de 24/11/2025 a 23/12/2025, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 497470/2025****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**Interessado: JEFFERSON FERREIRA BARBOSA  
DEFERIDO, a interrupção, a partir de 01/12/2025, do gozo de 10 dia(s) de suas férias individuais, referentes ao exercício de 2011, anteriormente fixadas para serem gozadas de 24/11/2025 a 03/12/2025, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 497471/2025****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**Interessado: CLAUDIA TARGINO CHAVES DE OLIVEIRA BATISTA  
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2024, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 27/11/2025 a 26/12/2025, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 497489/2025****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**Interessado: MARIA TEREZA CARLOS DE OLIVEIRA BRAYNER  
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2021, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 07/01/2026 a 05/02/2026, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 497490/2025****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**Interessado: MARIA TEREZA CARLOS DE OLIVEIRA BRAYNER  
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2024, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 15/04/2026 a 04/05/2026, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 497491/2025****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**Interessado: MARIA TEREZA CARLOS DE OLIVEIRA BRAYNER  
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2023, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 16/03/2026 a 14/04/2026, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 497492/2025****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**Interessado: MARIA TEREZA CARLOS DE OLIVEIRA BRAYNER  
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2022, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 09/02/2026 a 10/03/2026, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 001.2025.086765****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**Decisões proferidas:  
DEFERIDOS:  
ADRIANA AMORIM DE LACERDA, ADRIANA DE FRANCA CAMPOS, ADRIO NOBRE LEITE, AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA, ALBERTO VINÍCIUS CARTAXO DA CUNHA, ALCIDES LEITE DE AMORIM, ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN, ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA, ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NOBREGA, ALEXANDRE JOSE IRINEU, ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, ALLEY BORGES ESCOREL, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, AMADEUS LOPES FERREIRA, ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO, ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, ANA GRAZIELLE ARAÚJO BATISTA DE OLIVEIRA, ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA, ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, ANA RAQUEL BRITO LIRA BELTRÃO, ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU, ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA, ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA, ANTONIO BARROSO PONTES NETO, ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO, ARISTOTELES DE SANTANA FERREIRA, ARLAN COSTA BARBOSA, ARTEMISE LEAL SILVA, ARTHUR MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO, BERTRAND DE ARAUJO ASFORA, BRUNA MARCELA NÓBREGA BARBOSA LIMA, BRUNO LEONARDO LINS, CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA, CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO, CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO, CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, CASSIANA MENDES DE SA, CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO, CHARLES DUANNE CASIMIRO DE OLIVEIRA, CLARK DE SOUSA BENJAMIN, CLAUDIA CABRAL CAVALCANTE, CLAUDIO ANTONIO CAVALCANTI, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Procurador-Geral de Justiça:  
Leonardo Quintans Coutinho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Joao Benjamim Delgado Neto  
Secretário de Planejamento:  
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**Corregedor-Geral do MP:  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
Subcorregedor-Geral do MP  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Promotores Corregedores  
Ana Caroline Almeida Moreira  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
Eny Nobrega de Moura Filho**OUVIDORIA**Ouvidor  
Anita Bethania Silva da Rocha**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**Leonardo Quintans Coutinho  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Ávaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Nilo de Siqueira Costa Filho  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
João Juvino da Costa Silva  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Márcia Ferreira Lopes Roseno  
Sônia Maria de Paula Maia  
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio  
João Geraldo Carneiro Barbosa  
Francisco Paula Ferreira Lavor  
Jose Farias de Souza Filho  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
Francisco Glauberto Bezerra  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
Sócrates da Costa Agra  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
José Guilherme Soares Lemos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Antônio Hortêncio Rocha Neto**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
José Guilherme Soares Lemos  
Sócrates da Costa Agra  
Francisco Glauberto Bezerra  
Antônio Hortêncio Rocha Neto  
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br  
Site: www.mppb.mp.br

BEZERRA VIEGAS, CRISTIANA FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCONCELLOS, DANIEL DAL PONT ADRIANO, DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA, DARCY LEITE CIRAULO, DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, DIOGO D AROLLA PEDROSA GALVAO, DMITRI NOBREGA AMORIM, DORIS AYALLA ANACLETO DUARTE, DULCERITA SOARES ALVES, EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, EDJACIR LUNA DA SILVA, EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, EDUARDO DE FREITAS TORRES, EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS, ELLEN CRISTINA VERAS DE ARAÚJO XIMENES, ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, ENY NOBREGA DE MOURA FILHO, ERIKA BUENO MUZZI, ERNANI LUCAS NUNES MENEZES, ERNANI LUCENA FILHO, ERNANI NEVES REZENDE, FABIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, FABIANA ALVES MUELLER, FABIANA MARIA LOBO DA SILVA, FABIANA PEREIRA GUEDES, FERNANDA PETERSEN DE LUCENA, FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE, FERNANDO CORDEIRO SATIRO JUNIOR, FLÁVIA CESARINO DE SOUSA, FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS, FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA, FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA, FRANCISCO LIANZA NETO, FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR, FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA, GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA, GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÊGO, GLAUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, GLAUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER, GLAUCO COUTINHO NÓBREGA, GUILHERME BARROS SOARES, GUILHERME COSTA CAMARA, HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS, HERBERT DOUGLAS TARGINO, HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES MOUZALAS, ISMAEL VIDAL LACERDA, ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA, IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA, IZABELLA MARIA DE BARROS SANTOS, JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, JOACI JUVINO DA COSTA SILVA, JOAO ARLINDO CORREA NETO, JOAO BENJAMIM DELGADO NETO, JOAO GERALDO CARNEIRO BARBOSA, JOSE FARIAS DE SOUZA FILHO, JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO, JOSÉ ANTÔNIO NEVES NETO, JOSÉ CARLOS PATRÍCIO, JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS, JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA, JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA, JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA, JULIANA COUTO RAMOS SARDA, JULIANA LIMA SALMITO, JÜLLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, KATIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA, LARISSA DE FRANÇA CAMPOS, LEAN MATHEUS DE XEREZ, LEIDIMAR ALMEIDA BEZERRA, LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, LEONARDO FERNANDES FURTADO, LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, LEONARDO QUINTANS COUTINHO, LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL, LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, LIVIA VILANOVA CABRAL, LUCIA DE FATIMA MAIA DE FARIAS, LUCIANO DE ALMEIDA MARACAJA, LUCIARA LIMA SIMEAO MOURA, LUCIO MENDES CAVALCANTE, LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO, LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, MANOEL CACIMIRO NETO, MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO, MARCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA, MARIA EDLIGIA CHAVES LEITE, MARIA EDUARDA CARVALHO NEPOMUCENO, MARIA FERREIRA LOPES ROSENO, MARIA SALETE DE ARAUJO MELO PORTO, MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA, MARICELLY

FERNANDES VIEIRA, MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO, MARINHO MENDES MACHADO, MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA, NARA ELIZABETH TORRES DE SOUZA LEMOS, NATHÁLIA FERREIRA CORTEZ, NEWTON DA SILVA CHAGAS, NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO, NOEL CRISOSTOMO DE OLIVEIRA, NORMA MAIA PEIXOTO SANTOS, OCTAVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, ONÉSSIMO CÉZAR GOMES DA SILVA CRUZ, OSVALDO LOPES BARBOSA, OTACILIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, PATRICIA MARIA DE SOUZA ISMAEL DA COSTA, PATRÍCIA NAPOLEÃO DE OLIVEIRA, PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM, PAULO RICARDO ALENCAR MAROJA RIBEIRO, PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE, PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA, RAFAEL DE CARVALHO SILVA BANDEIRA, RAFAEL GARCIA TEIXEIRA, RAFAEL LIMA LINHARES, RANIERE DA SILVA DANTAS, REBECCA BRAZ VIEIRA DE MELO, RENATA CARVALHO DA LUZ, RENATO MARTINS LEITE, REYNALDO DI LORENZO SERPA FILHO, RHOMEIKA MARIA DE FRANCA PORTO, RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, RICARDO JOSE DE MEDEIROS E SILVA, RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA, RODRIGO SILVA PIRES DE SA, ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA, ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS, RONALDO JOSE GUERRA, ROSANE MARIA ARAUJO E OLIVEIRA, SAMUEL MIRANDA COLARES, SANDRA REGINA LAURIA PAULO NETO, SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE, SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA, SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA LIMA, SIMONE DUARTE DOCA, SORAYA SOARES DA NOBREGA, STOESSEL WANDERLEY DE SOUSA NETO, SÁVIO PINTO DAMASCENO, SÓCRATES DA COSTA AGRA, SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS, THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS, TULIO CESAR FERNANDES NEVES, UIRASSU DE MELO MEDEIROS, VALDETE COSTA SILVA FIGUEIREDO, VANESSA BERNUCCI PISTELLI, VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA, VASTI CLEA MARINHO DA COSTA LOPES, VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS, VITOR MANOEL MAGALHAES GRANADEIRO RIO, WANDER DIOGENES DE SOUZA, YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES E ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS  
LEONARDO QUINTANS COUTINHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2230/20256 DIADM****João Pessoa, 29 de novembro de 2025**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a delegação contida no Ato PGJ nº 063/2021, disponibilizado no Diário Oficial do Ministério Público de 30.08.2021, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2025.119760, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE exonerar, a partir de 28/11/2025, a servidora MARIA EDUARDA RODRIGUES DOS SANTOS PESSOA, matrícula 7030231, do cargo, em comissão, de ASSESSOR V DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Código MP-NAGB-612, desta Procuradoria-Geral de Justiça.  
CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Leonardo Quintans Coutinho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Joao Benjamim Delgado Neto  
Secretário de Planejamento:  
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**

Corregedor-Geral do MP:  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
Subcorregedor-Geral do MP  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Promotores Corregedores  
Ana Caroline Almeida Moreira  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
Eny Nobrega de Moura Filho

**OUVIDORIA**

Ouvidor  
Anita Bethania Silva da Rocha

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Leonardo Quintans Coutinho  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Alicides Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Ávaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Nilo de Siqueira Costa Filho  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
Joaci Juvino da Costa Silva  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Mariana Ferreira Lopes Roseno  
Sônia Maria de Paula Maia  
Vitor Manoel Magalhaes Granadeiro Rio  
Joao Geraldo Carneiro Barbosa  
Francisco Paula Ferreira Lavor  
Jose Farias de Souza Filho  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
Francisco Glauberto Bezerra  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
Sócrates da Costa Agra  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
José Guilherme Soares Lemos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Antônio Hortêncio Rocha Neto

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
José Guilherme Soares Lemos  
Sócrates da Costa Agra  
Francisco Glauberto Bezerra  
Antônio Hortêncio Rocha Neto  
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

**PORTARIA Nº 2231/2025 DIADM****João Pessoa, 29 de dezembro de 2025**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a delegação contida no Ato PGJ nº 063/2021, disponibilizado no Diário Oficial do Ministério Público de 30.08.2021, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2025.119760, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE nomear, a partir de 01/12/2025, a servidora ESTER CAROLINA DE SOUZA NOBREGA, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR V DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Código MP-NAGB-612, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação, em razão de vacância do cargo a ser ocupado, decorrente da exoneração da servidora Maria Eduarda Rodrigues dos Santos Pessoa.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

**ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº PP/IC Nº 8/PJ – POCINHOS/2025****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Preparatório nº 026.2025.000505

Portaria PP/IC Nº 8/PJ – POCINHOS/2025

Representante(s): Geova Gabriel Inocêncio

Representado(s): Madalena

OBJETO: NF instaurada para apurar possível criação de animais dentro dos limites da cidade de Pocinhos.

POCINHOS, 18 de Novembro de 2025

CHARLES DUANNE CASIMIRO DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pocinhos

**PORTARIA Nº PP/IC Nº 9/PJ – POCINHOS/2025****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Preparatório nº 026.2025.000551

Portaria PP/IC Nº 9/PJ – POCINHOS/2025

Representante(s): LUANA DA SILVA ARAÚJO

Representado(s): ANGELITA

OBJETO: CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, para continuidade da apuração dos fatos noticiados, nos termos do art. 19 da Resolução CPJ nº 04/2013, que a Sra. Angelita continua fazendo a fazer fogo com lenha/carvão para cozinhar na sua residência todos os dias.

POCINHOS, 25 de Novembro de 2025

CHARLES DUANNE CASIMIRO DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pocinhos

**PORTARIA Nº PP/IC Nº 10/PJ – POCINHOS/2025****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Preparatório nº 026.2025.000583

Portaria PP/IC Nº 10/PJ – POCINHOS/2025

Representante(s): JOÃO SOARES DA SILVA

Representado(s): JORGE ROBERTO DE SOUSA

OBJETO: CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, para continuidade da apuração dos fatos noticiados, nos termos do art. 19 da Resolução CPJ nº 04/2013, para apurar possível poluição no Sítio Baraúnas Ferrado, no município de Pocinhos.

POCINHOS, 27 de Novembro de 2025

CHARLES DUANNE CASIMIRO DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pocinhos

**PORTARIA Nº Nº 11/PJ – POCINHOS/2025****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Preparatório nº 026.2025.000568

Portaria Nº 11/PJ – POCINHOS/2025

Representante(s): MAURICIO ARAUJO DE MELO

Representado(s): GILVAM

OBJETO: CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, para continuidade da apuração dos fatos noticiados, nos termos do art. 19 da Resolução CPJ nº 04/2013, para apurar possível fechamento de estrada no Sítio Lagedo do Boi no município de Pocinhos.

POCINHOS, 27 de Novembro de 2025

CHARLES DUANNE CASIMIRO DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pocinhos

**INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 038.2025.001689****João Pessoa, 28 de novembro de 2025**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 038.2025.001689

Notificação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através do(a) Promotor(a) de Justiça abaixo assinado(a), usando das atribuições que lhe conferem o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e as disposições da Lei Complementar Estadual nº 19/94, NOTIFICA o(a) Sr(a). MARIA JANIELY SOARES TEMOTEO, para que tome conhecimento da promoção de arquivamento do inquérito policial cadastrado no sistema PJe sob o nº 0000203-70.2017.8.15.0131. A notificada fica cientificada de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta notificação, para interpor o recurso devido, conforme art. 28, §1º, do Código de Processo Penal.

CAJAZEIRAS, 28 de Novembro de 2025

ALEXANDRE JOSE IRINEU

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

**INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 046.2025.002937****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

NOTIFICAÇÃO

Ref.: Procedimento. Nº 046.2025.002937 – 1º Promotoria de Sousa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio do 1ª Promotora de Justiça de Sousa, notifica o(a) Sr(a) JOSÉ JEFFERSON DE FIGUEIREDO SILVA, residente na Rua Inez Mariz, 16, Estação,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Leonardo Quintans Coutinho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Joao Benjamim Delgado Neto  
Secretário de Planejamento:  
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**

Corregedor-Geral do MP:  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
Subcorregedor-Geral do MP  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Promotores Corregedores  
Ana Caroline Almeida Moreira  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
Eny Nobrega de Moura Filho

**OUVIDORIA**

Ouvidor  
Anita Bethania Silva da Rocha

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Leonardo Quintans Coutinho  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Ávaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Nilo de Siqueira Costa Filho  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macado Vieira  
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
João Juvino da Costa Silva  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Márcia Ferreira Lopes Roseno  
Sônia Maria de Paula Maia  
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio  
João Geraldo Carneiro Barbosa  
Francisco Paula Ferreira Lavor  
Jose Farias de Souza Filho  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
Francisco Glauberto Bezerra  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
Sócrates da Costa Agra  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
José Guilherme Soares Lemos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Antônio Hortêncio Rocha Neto

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
José Guilherme Soares Lemos  
Sócrates da Costa Agra  
Francisco Glauberto Bezerra  
Antônio Hortêncio Rocha Neto  
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

Sousa/PB, com telefone (83) 9.9332-6465, comunicando-lhe acerca da decisão de arquivamento, sendo ofertado o prazo de 10 dias para apresentação de recurso.

Sousa/PB, 01 de Dezembro de 2025.

RAFAEL DE CARVALHO SILVA BANDEIRA  
1º Promotora de Justiça

**INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 046.2025.004374**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 046.2025.004374  
Portaria nº 046.2025.004374

OBJETO: Notificação nº 186/5º PJ - Sousa/2025  
Sra. Jocélia Valeriano da Silva

Em cumprimento ao despacho ministerial expedido pelo(a) 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa, Dr(a). IZABELLA MARIA DE BARROS SANTOS, NOTIFICO a pessoa acima qualificada para tomar ciência da promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0804303-47.2024.8.15.0371, instaurado para apurar a suposta prática dos crimes de lesão corporal por razões da condição do sexo feminino e lesão corporal no contexto de violência doméstica e familiar praticado por ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA OLIVEIRA FILHO, do crime de ameaça praticado por MIKAELE DE SOUSA OLIVEIRA e do prazo de 30 (trinta) dias para que o arquivamento seja submetido a revisão.

SOUSA, 01 de dezembro de 2025  
IZABELLA MARIA DE BARROS SANTOS  
5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa

**INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 065.2025.002319**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

O Ministério Público da Paraíba, por sua 1º Promotor de Justiça de Guarabira, Lean Matheus de Xerex, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o art. 129, IV, Constituição Federal; art. 26, I, alínea "a" da Lei Complementar nº 97/2010, INTIMA o(a) Sr.(a) Cláudia Arruda Cabral, para que fique ciente da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 0802724-94.2019.8.15.2002, cientificando, ainda, da possibilidade de, em discordância com a decisão, submeter a matéria à revisão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Guarabira-PB, 01 de dezembro de 2025.  
LENA MATHEUS DE XEREX

**EXTRATO DE PROMOTORIA**  
**João Pessoa, 6 de novembro de 2025**

EXTRATO DA PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa – PB

Procedimento Preparatório 001.2025.051540 - Portaria de instauração de PP/IC nº 38/39º PJ - João Pessoa/2025

Objeto: QUADRO DE PESSOAL – MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA SERVIDORA THAYSA CAROLINA SALES FERNANDES OSHIMA, LOTADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CCRIMP – CÓPIA INTEGRAL DA NOTÍCIA DE FATO Nº

002.2025.017470.  
João Pessoa, 06/11/2025  
CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI  
38º Promotor de Justiça de João Pessoa

**EXTRATO DE PROMOTORIA**  
**João Pessoa, 28 de julho de 2025**

EXTRATO DA PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO  
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa – PB

Inquérito Civil 001.2025.055664 - Portaria de instauração de PP/IC nº 10/38º PJ - João Pessoa/2024

Objeto: LICITAÇÃO E CONTRATO – ESTADO DA PARAÍBA - SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DA OBRA DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.E.E.I.F. PROFESSORA MARIA BRONZEADO MACHADO NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, COLOCANDO EM RISCO A VIDA/INTEGRIDADE FÍSICA DOS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS – LICITAÇÃO Nº 31.202.000467.2022 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 037/2022 E SEUS TERMOS ADITIVOS, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ATLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI – ME E A SUPLAN – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO – DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO – OFÍCIO Nº 0629/2025/51ª PJP - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – EDUCAÇÃO – 51º PROMOTOR DE JUSTIÇA – CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001.2022.057907.

João Pessoa, 28/07/2025  
RANIERE DA SILVA DANTAS  
38º Promotor de Justiça - em substituição

**EXTRATO DE PROMOTORIA**  
**João Pessoa, 12 de novembro de 2025**

Órgão de Execução: 40º Promotor de Justiça de João Pessoa - Fundações e Patrimônio Público de João Pessoa/PB.  
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo.

Número de procedimento: 002.2025.035309.

Data de Instauração: 12/11/2025.

Resumo/Objeto: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, mediante conversão de Notícia de Fato, para apurar e acompanhar suposto inadimplemento contratual e irregularidade na gestão financeira da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, referente ao não pagamento da Nota Fiscal nº 23509 (aquisição de camas hospitalares - Contrato nº 884/2024).

ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA  
40º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA  
FUNDAÇÕES E PATRIMÔNIO PÚBLICO

**EXTRATO DE PROMOTORIA**  
**João Pessoa, 22 de setembro de 2025**

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO  
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa – PB

Notícia de Fato 001.2025.070865

Objeto: CONCURSO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EDITAL No 01/2025/SME – VAGAS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, PSICÓLOGO ESCOLAR, PEDAGOGO E BIBLIOTECÁRIO – BANCA ORGANIZADORA IDECAN – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Leonardo Quintans Coutinho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Joao Benjamim Delgado Neto  
Secretário de Planejamento:  
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**

Corregedor-Geral do MP:  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira  
Subcorregedor-Geral do MP  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Promotores Corregedores  
Ana Caroline Almeida Moreira  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
Eny Nobrega de Moura Filho

**OUVIDORIA**

Ouvidor  
Anita Bethania Silva da Rocha

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Leonardo Quintans Coutinho  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Ávaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Nilo de Siqueira Costa Filho  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
João Juvino da Costa Silva  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Márcia Ferreira Lopes Roseno  
Sônia Maria de Paula Maia  
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio  
João Geraldo Carneiro Barbosa  
Francisco Paula Ferreira Lavor  
Jose Farias de Souza Filho  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
Francisco Glauberto Bezerra  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira  
Sócrates da Costa Agra  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
José Guilherme Soares Lemos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Antônio Hortêncio Rocha Neto

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
José Guilherme Soares Lemos  
Sócrates da Costa Agra  
Francisco Glauberto Bezerra  
Antônio Hortêncio Rocha Neto  
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br  
Site: www.mppb.mp.br

CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL – SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO CERTAME - VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS QUE ESTÃO CIRCULANDO EM GRUPOS DE WhatsApp E REDES SOCIAIS: UMA LISTA CONTENDO NOMES DE CANDIDATOS, NOTAS E CPFs – AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA LISTA OFICIAL DOS APROVADOS, CONFORME CRONOGRAMA PREVIAMENTE DIVULGADO PELA BANCA ORGANIZADORA – EDNA ALMEIDA DOS SANTOS .  
João Pessoa, 22/09/2025  
CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI  
39º Promotor de Justiça de João Pessoa

**EXTRATO DE PROMOTORIA****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PP/IC nº 79/4ªPJ - Guarabira/2025

Promotoria de Justiça de Guarabira-PB

Procedimento Preparatório Nº 001.2025.066473

Data de Instauração: 28/11/2025

OBJETO: Instauração de Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, consistente no enriquecimento ilícito e dano ao erário, atribuída à servidor em razão do recebimento de remuneração dos cofres públicos sem a devida contraprestação laboral ('funcionário fantasma'), havendo indícios de que o investigado exerce advocacia privada, no Município de Guarabira, em horário coincidente com sua jornada de trabalho na Secretaria de Estado da Educação.

Guarabira-PB, 01 de dezembro de 2025

ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA

4ª Promotora de Justiça de Guarabira em substituição cumulativa

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 69/2025****João Pessoa, 11 de novembro de 2025**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 69/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 099.2025.000723

Requerente: Promotoria de Justiça de Água Branca/PB

Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0800844-39.2025.8.15.0941, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024.

Água Branca, 28/11/2025

CAIO RODOLFO RAMOS IMAMURA

Promotor de Justiça de Água Branca/PB

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 72/2025****João Pessoa, 17 de novembro de 2025**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 72/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 099.2025.000730

Requerente: Promotoria de Justiça de Água Branca/PB

Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0800995-05.2025.8.15.0941, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16

de abril de 2024.

Água Branca, 28/11/2025

CAIO RODOLFO RAMOS IMAMURA

Promotor de Justiça de Água Branca/PB

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.024183****João Pessoa, 30 de novembro de 2025**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.024183

Portaria nº 001.2025.024183

OBJETO: PA - idoso em situação de violência - LÚCIA DE FÁTIMA CEZAR TORRES

PATOS, 10 de Outubro de 2025

RAFAEL DE CARVALHO SILVA BANDEIRA

3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.037746****João Pessoa, 29 de novembro de 2025**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.037746

Portaria nº 001.2025.037746

Representante(s): Ouvidoria do MPPB / Disque 100

Objeto: Denúncia do Disque 100 noticiando violência física envolvendo alunos da Escola Machado de Assis, de Lagoa Seca/PB, bem como suposta omissão da gestão escolar em face do fato.

Campina Grande, 29 de Novembro de 2025

MARINHO MENDES MACHADO

12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.045595****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.045595

Portaria de instauração de PA nº 214/PJ - Picuí/2025

Representado(s): C. H. P. V.

OBJETO: Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a situação de risco e a rede de proteção social em favor da vítima H. P. da S. F. L., bem como o desfecho das providências na esfera criminal.

JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Picuí

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.055700****João Pessoa, 29 de novembro de 2025**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.055700

Portaria nº 001.2025.055700

OBJETO: Maus tratos, negligência e constrangimentos a idosa J. da S. L.

CAMPINA GRANDE, 29 de Novembro de 2025.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Leonardo Quintans Coutinho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Joao Benjamim Delgado Neto  
Secretário de Planejamento:  
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**

Corregedor-Geral do MP:  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
Subcorregedor-Geral do MP  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Promotores Corregedores  
Ana Caroline Almeida Moreira  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
Eny Nobrega de Moura Filho

**OUVIDORIA**

Ouvidor  
Anita Bethania Silva da Rocha

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Leonardo Quintans Coutinho  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Aldices Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Nilo de Siqueira Costa Filho  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
João Juvino da Costa Silva  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Márcia Ferreira Lopes Roseno  
Sônia Maria de Paula Maia  
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio  
João Geraldo Carneiro Barbosa  
Francisco Paula Ferreira Lavor  
Jose Farias de Souza Filho  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
Francisco Glauberto Bezerra  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
Sócrates da Costa Agra  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
José Guilherme Soares Lemos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Antônio Hortêncio Rocha Neto

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
José Guilherme Soares Lemos  
Sócrates da Costa Agra  
Francisco Glauberto Bezerra  
Antônio Hortêncio Rocha Neto  
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br  
Site: www.mppb.mp.br

MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO  
21º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO  
21º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.066028**

**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.066028  
Portaria nº 001.2025.066028

OBJETO: Procedimento com o objetivo de apurar suposta situação de risco sofrida pelo idoso J. F. F. L.

JOÃO PESSOA, 01 de Dezembro de 2025  
ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA  
64º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.072802**

**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.072802  
Portaria nº 2025/0002577400

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado a partir de Ofício advindo do Cartório do Registro Civil de Alagoa Grande, dando ciência do assento do nascimento da infante, sem a paternidade declarada;

ALAGOA GRANDE, 01 de Dezembro de 2025  
PAULO RICARDO ALENCAR MAROJA RIBEIRO  
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa Grande

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.071494**

**João Pessoa, 29 de novembro de 2025**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.071494  
Portaria nº 001.2025.071494

OBJETO: avaliar as condições de funcionamento e regularidade da instituição Casa de Repouso Esperança do Vovô, localizada no bairro do Catolé, Campina Grande/PB.

CAMPINA GRANDE, 29 de Novembro de 2025.  
MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO  
21º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.072172**

**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 001.2025.072172  
Portaria nº 001.2025.072172

INTERESSADOS: SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE  
ORGANIZAÇÃO PAPEL MARCHÊ

OBJETO: Acompanhar a demanda apresentada pela Organização Papel Marchê, sobre o sistema de marcação de consultas da Secretaria de Saúde de Campina Grande

CAMPINA GRANDE, 30 de novembro de 2025

ADRIANA AMORIM DE LACERDA  
22º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.071782**

**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 001.2025.071782  
Portaria nº 001.2025.071782

Representado(s): Prefeitura Municipal de Lagoa Seca  
Hospital Geral Municipal Ana Maria Coutinho  
Ramalho

OBJETO: acompanhar o cumprimento da Recomendação n.º 16/2025 sobre as condições do atendimento do Hospital Municipal Ana Maria Coutinho Ramalho, de Lagoa Seca/PB.

CAMPINA GRANDE, 30 de novembro de 2025

ADRIANA AMORIM DE LACERDA  
22º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.073690**

**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.073690  
Portaria de instauração de PA nº 46/1º PJ - Queimadas/2025

Representado(s): Angélica de Freitas Barbosa, Ângela de Freitas Barbosa, Anberlania de Freitas Barbosa, Alberto de Freitas Barbosa

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado a partir de comunicação encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do CREAS, relatando possível situação de negligência familiar em desfavor do idoso Adalberto Barbosa, 77 anos.

QUEIMADAS, 28 de Novembro de 2025  
CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO  
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Queimadas

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.071250**

**João Pessoa, 29 de novembro de 2025**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.071250  
Portaria nº 001.2025.071250

OBJETO: Condições de vida dos idosos N. M. S. DA S. e J. S. DA C. e D. S. DA S. (pessoa com deficiência).

CAMPINA GRANDE, 29 de Novembro de 2025.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Leonardo Quintans Coutinho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Joao Benjamim Delgado Neto  
Secretário de Planejamento:  
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**

Corregedor-Geral do MP:  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
Subcorregedor-Geral do MP  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Promotores Corregedores  
Ana Caroline Almeida Moreira  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
Eny Nobrega de Moura Filho

**OUVIDORIA**

Ouvidor  
Anita Bethania Silva da Rocha

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Leonardo Quintans Coutinho  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Alicides Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Nilo de Siqueira Costa Filho  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
João Juvino da Costa Silva  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Márcia Ferreira Lopes Roseno  
Sônia Maria de Paula Maia  
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio  
João Geraldo Carneiro Barbosa  
Francisco Paula Ferreira Lavor  
Jose Farias de Souza Filho  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
Francisco Glauberto Bezerra  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
Sócrates da Costa Agra  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
José Guilherme Soares Lemos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Antônio Hortêncio Rocha Neto

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
José Guilherme Soares Lemos  
Sócrates da Costa Agra  
Francisco Glauberto Bezerra  
Antônio Hortêncio Rocha Neto  
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br  
Site: www.mppb.mp.br

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.073470****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.073470  
 Portaria nº 93/2º PJ - Bayeux/2025

OBJETO: Acompanhamento da situação das crianças M.Y.A. DA S., Y.C.A. DA S., I.L.A. DA S. e I.G. DO N.S.

Bayeux, 01 de Dezembro de 2025

IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA

2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux

Notícia de Fato 001.2025.105334.

JOAO PESSOA, 28 de Outubro de 2025

ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA

18º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.106666****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Notícia de Fato nº 001.2025.106666

Objeto: INDEFERIMENTO LIMINAR

Campina Grande - PB, 25 de Outubro de 2025

HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO

19º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.079107****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Inquérito Civil nº 001.2025.079107

Portaria nº 77/2025

Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

OBJETO: apurar as supostas irregularidades no Concurso Público de Provas e Títulos – Edital nº01/2025 da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, notadamente a conduta do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE e da banca organizadora INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA (ou outra pessoa jurídica responsável), relacionadas ao descumprimento do cronograma, à análise de recursos e aos indícios de favorecimento político.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, 27 de Novembro de 2025

FRANCISCO LEONARDO SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.113697****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Preparatório nº 001.2025.113697

Portaria nº 001.2025.113697

Representado(s): Plano de saúde UNIMED

OBJETO: Inviabilidade, em tese, de acesso ao serviço de saúde ofertados pela UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (CNPJ 08.680.639/0001-77), a partir de alteração de local de fornecimento das terapias multidisciplinares para 02(dois) irmãos em clínicas situadas em locais distintos - Clínica Unintegra (rede própria) e Clínica CLIDI (rede credenciada), conforme narrativa apresentada pelo seu genitor MÁRCIO AURÉLIO OLIVEIRA DE FREITAS.

JOAO PESSOA, 01 de Dezembro de 2025

ADRIO NOBRE LEITE

44º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.085301****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Preparatório nº 001.2025.085301

Portaria nº 001.2025.085301

Representado(s): Matheus Cesar Rocha Vieira

OBJETO: Exercício, em tese, indevido de atividade profissional especializada (cirurgia plástica) pelo médico MATHEUS CÉSAR ROCHA VIEIRA, CRM-PB 14366, CPF 102.874.134-03, através da pessoa jurídica IMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 59.269.297/0001-38, nome de fantasia MC ESTÉTICA.

JOAO PESSOA, 01 de Dezembro de 2025

ADRIO NOBRE LEITE

44º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2023.023709****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Inquérito Civil nº 002.2023.023709

Portaria nº 002.2023.023709

Data da Instauração: 24/08/2023

Data da Promoção de Arquivamento: 21/08/2025

Data da Homologação: 18/11/2025

OBJETO: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇOS MÉDICOS - CIRURGIA REFRACTIVA - ALEGAÇÃO DE FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO - MEDIDAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DEVIDAMENTE ASSINADO - DECISÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA AFASTANDO RESPONSABILIDADE ÉTICO-PROFISSIONAL - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL COM PROVIDÊNCIAS PREVENTIVAS ATENDIDAS PELO PROFISSIONAL - INEXISTÊNCIA DE DANO COLETIVO OU REPERCUSSÃO SOCIAL - PERDA DE INTERESSE EM PROSSEGUIR COM O FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

JOAO PESSOA, 01 de Dezembro de 2025

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

2º Conselheiro do CSMP

ADRIO NOBRE LEITE

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.105334****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Notícia de Fato nº 001.2025.105334

Portaria nº 001.2025.105334

OBJETO: Notifica JANILSON FARIAS DOS SANTOS para que tome conhecimento da decisão de Promoção de Arquivamento da

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
 Leonardo Quintans Coutinho  
 1º Subprocurador-Geral de Justiça  
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
 2º Subprocurador-Geral de Justiça  
 Ana Lucia Torres de Oliveira  
 Secretário-Geral:  
 Joao Benjamim Delgado Neto  
 Secretário de Planejamento:  
 Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**

Corregedor-Geral do MP:  
 Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
 Subcorregedor-Geral do MP  
 Aristoteles de Santana Ferreira  
 Promotores Corregedores  
 Ana Caroline Almeida Moreira  
 Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
 Eny Nobrega de Moura Filho

**OUVIDORIA**

Ouvidor  
 Anita Bethania Silva da Rocha

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Leonardo Quintans Coutinho  
 Lucia de Fatima Maia de Farias  
 Alcides Orlando de Moura Jansen  
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
 Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
 Marilene de Lima Campos de Carvalho  
 Nilo de Siqueira Costa Filho  
 Aristoteles de Santana Ferreira  
 Francisco Sagres Macedo Vieira  
 Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes  
 Herbert Douglas Tarjano  
 Joao Juvino da Costa Silva  
 Ana Lucia Torres de Oliveira  
 Maria Ferreira Lopes Roseno  
 Sônia Maria de Paula Maia  
 Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio  
 Joao Geraldo Carneiro Barbosa  
 Francisco Paula Ferreira Lavor  
 Jose Farias de Souza Filho  
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
 Francisco Glauberto Bezerra  
 Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
 Sócrates da Costa Agra  
 Alexandre César Fernandes Teixeira  
 José Guilherme Soares Lemos  
 Luciano de Almeida Maracaja  
 Antônio Hortêncio Rocha Neto

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)  
 Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
 (Corregedor-Geral)  
 Alexandre César Fernandes Teixeira  
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
 José Guilherme Soares Lemos  
 Sócrates da Costa Agra  
 Francisco Glauberto Bezerra  
 Antônio Hortêncio Rocha Neto  
 Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

Promotor de Justiça da 44ª Promotoria de João Pessoa

0803930-04.2023.8.15.2003.

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2024.063480****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2024.063480  
Portaria nº 002.2024.063480

OBJETO: Portaria de instauração de arquivamento de IP

JOAO PESSOA, 23 de Outubro de 2024  
PATRICIA MARIA DE SOUZA ISMAEL DA COSTA  
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.025027****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Inquérito Civil nº 002.2025.025027  
Portaria nº 002.2025.025027

Representado(s): SIRLANE COSTA DA SILVA ANDREOLA  
MATHEUS DIAS DOS SANTOS

OBJETO: TRATA-SE DE MENSAGEM ORIUNDA DO E-MAIL soutogilson05@gmail.com. DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE MATARACA/PB, SENHOR MATHEUS DIAS DOS SANTOS, CONTRATAÇÃO ILEGAL DA A SUA ESPOSA, SENHORA SUENIA COSTA DA SILVA, COMO ENFERMEIRA, E DO SEU CUNHADO, SENHOR JOÃO ANDREOLA DINIZ JÚNIOR, COMO MÉDICO CLÍNICO GERAL E DERMATOLOGISTA. RELATA, AINDA, A DENÚNCIA, QUE A ...

MAMANGUAPE, 28 de Novembro de 2025  
ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA  
4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.039031****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 002.2025.039031  
Portaria nº 002.2025.039031

OBJETO: Procedimento administrativo instaurado para acompanhamento das medidas adotadas pelo poder público quanto ao senhor L.A.S. que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

JOÃO PESSOA, 01 de Dezembro de 2025  
FRANCISCO LIANZA NETO  
46º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.057766****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Notícia de Fato nº 002.2025.057766  
Portaria nº 002.2025.057766

OBJETO: Notifica ESTANISLAU RUDSON DA SILVA para ciência da extinção de sua punibilidade, nos autos da Ação Penal nº

JOAO PESSOA, 17 de Outubro de 2025  
RENATA CARVALHO DA LUZ  
7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.058833****João Pessoa, 23 de outubro de 2025**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2025.058833  
Portaria nº 002.2025.058833

OBJETO: Portaria de Arquivamento de IP 0807912-58.2025.8.15.2002

JOÃO PESSOA, 22 de Outubro de 2025  
GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER  
55º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.061611****João Pessoa, 5 de novembro de 2025**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2025.061611  
Portaria nº 002.2025.061611

OBJETO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo, (Comunicações na forma do art. 28 do CPP (arquivamento do Inquérito Policial 0817224-92.2024.8.15.2002)

JOAO PESSOA, 05 de Novembro de 2025

DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ  
13º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.065411****João Pessoa, 21 de novembro de 2025**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2025.065411  
Portaria nº 002.2025.065411

OBJETO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo. (Arquivamento do IP nº 0801090-53.2025.8.15.2002)

JOAO PESSOA, 21 de Novembro de 2025

MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE  
12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Leonardo Quintans Coutinho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Joao Benjamim Delgado Neto  
Secretário de Planejamento:  
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**

Corregedor-Geral do MP:  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira  
Subcorregedor-Geral do MP  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Promotores Corregedores  
Ana Caroline Almeida Moreira  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
Eny Nobrega de Moura Filho

**OUVIDORIA**

Ouvidor  
Anita Bethania Silva da Rocha

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Leonardo Quintans Coutinho  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Nilo de Siqueira Costa Filho  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
João Juvino da Costa Silva  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Márcia Ferreira Lopes Roseno  
Sônia Maria de Paula Maia  
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio  
João Geraldo Carneiro Barbosa  
Francisco Paula Ferreira Lavor  
Jose Farias de Souza Filho  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
Francisco Glauberto Bezerra  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira  
Sócrates da Costa Agra  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
José Guilherme Soares Lemos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Antônio Hortêncio Rocha Neto

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
José Guilherme Soares Lemos  
Sócrates da Costa Agra  
Francisco Glauberto Bezerra  
Antônio Hortêncio Rocha Neto  
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br  
Site: www.mppb.mp.br

Pessoa

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.065985****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2025.065985  
 Portaria nº 172/63° PJ - João Pessoa/2025 - NAMIT

OBJETO: oportunizar a solução extrajudicial do conflito aos interessados no  
 NAMIT – Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários

JOÃO PESSOA, 19 de Novembro de 2025

PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM

63º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.068018****João Pessoa, 11 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2025.068018  
 Portaria nº 002.2025.068018

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado para notificar vítima SWIENNY CARNEIRO DE SOUSA a fim de prestar esclarecimentos sobre o Inquérito Policial nº 0804772-50.2024.8.15.2002.

JOAO PESSOA, 01 de Dezembro de 2025

RENATA CARVALHO DA LUZ

7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.066088****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2025.066088  
 Portaria nº 173/63° PJ - João Pessoa/2025 - NAMIT

OBJETO: oportunizar a solução extrajudicial do conflito aos interessados no  
 NAMIT – Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários

JOÃO PESSOA, 21 de Novembro de 2025

PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM

63º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.007843****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 003.2025.007843  
 Portaria nº 003.2025.007843

Representado(s): M.N.S.S.

OBJETO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. REGULARIZAÇÃO DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA (A.S.S.S).

CAMPINA GRANDE, 08 de Outubro de 2025.

JÚLLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA

25º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.066323****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2025.066323  
 Portaria nº 399/20° PJ - João Pessoa/2025 - NAMIT

OBJETO: oportunizar a solução extrajudicial do conflito aos interessados no  
 NAMIT – Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários

JOÃO PESSOA, 24 de Novembro de 2025

PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM

20º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.009041****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 003.2025.009041  
 Portaria de instauração de PA nº 125/12° PJ - Campina Grande/2025

Representante(s): CREAS Lagoa Seca

OBJETO: demanda apresentada pelo CREAS do Município de Lagoa Seca noticiando a situação de risco em que se encontrava a adolescente A. C. M. A. , com 14 (quatorze) anos de idade, filha de A. L. N. M. e V. A. N., promovendo, para tanto, demais diligências indispensáveis à propositura de ação pertinente ou o arquivamento das peças.

CAMPINA GRANDE, 01 de Dezembro de 2025

MARINHO MENDES MACHADO

12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.066089****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2025.066089  
 Portaria nº 174/63° PJ - João Pessoa/2025 - NAMIT

OBJETO: oportunizar a solução extrajudicial do conflito aos interessados no  
 NAMIT – Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários

JOÃO PESSOA, 21 de Novembro de 2025

PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM

63º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 015.2025.004090****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 015.2025.004090  
 Portaria nº 46/5º PJ – SANTA RITA/2025

OBJETO: amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
 Leonardo Quintans Coutinho  
 1º Subprocurador-Geral de Justiça  
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
 2º Subprocurador-Geral de Justiça  
 Ana Lucia Torres de Oliveira  
 Secretário-Geral:  
 Joao Benjamim Delgado Neto  
 Secretário de Planejamento:  
 Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**

Corregedor-Geral do MP:  
 Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
 Subcorregedor-Geral do MP  
 Aristoteles de Santana Ferreira  
 Promotores Corregedores  
 Ana Caroline Almeida Moreira  
 Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
 Eny Nobrega de Moura Filho

**OUVIDORIA**

Ouvidor  
 Anita Bethania Silva da Rocha

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Leonardo Quintans Coutinho  
 Lucia de Fatima Maia de Farias  
 Alcides Orlando de Moura Jansen  
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
 Marilene de Lima Campos de Carvalho  
 Nilo de Siqueira Costa Filho  
 Aristoteles de Santana Ferreira  
 Francisco Sagres Macado Vieira  
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes  
 Herbert Douglas Targino  
 Joao Juvino da Costa Silva  
 Ana Lucia Torres de Oliveira  
 Maria Ferreira Lopes Roseno  
 Sônia Maria de Paula Maia  
 Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio  
 Joao Geraldo Carneiro Barbosa  
 Francisco Paula Ferreira Lavor  
 Jose Farias de Souza Filho  
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
 Francisco Glauberto Bezerra  
 Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
 Sócrates da Costa Agra  
 Alexandre César Fernandes Teixeira  
 José Guilherme Soares Lemos  
 Luciano de Almeida Maracaja  
 Antônio Hortêncio Rocha Neto

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)  
 Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)  
 Alexandre César Fernandes Teixeira  
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
 José Guilherme Soares Lemos  
 Sócrates da Costa Agra  
 Francisco Glauberto Bezerra  
 Antônio Hortêncio Rocha Neto  
 Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
 E-mail: gabinpj@mppb.mp.br  
 Site: www.mppb.mp.br

violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo - IPL nº 0807619-57.2025.8.15.0331.

SANTA RITA, 30 de novembro de 2025.

EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO  
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 037.2025.000837**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Inquérito Civil nº 037.2025.000837  
Portaria nº 037.2025.000837

OBJETO: licenciamento ambiental do CINE VIEIRA

SÃO BENTO, 07 de Agosto de 2025  
BRUNA MARCELA NÓBREGA BARBOSA LIMA  
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Bento

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 037.2025.000774**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 037.2025.000774  
Portaria nº 037.2025.000774

OBJETO: Fornecimento irregular de combustíveis pelo Município de Paulista

SÃO BENTO, 25 de Agosto de 2025  
ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA  
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Bento

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2025.002469**  
**João Pessoa, 26 de novembro de 2025**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 038.2025.002469  
Portaria de instauração de PA nº 58/2º PJ - Cajazeiras/2025

OBJETO: Acompanhar a situação de risco vivenciada pela adolescente A.G.

CAJAZEIRAS, 26 de Novembro de 2025

LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL  
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 041.2025.000562**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Inquérito Civil nº 041.2025.000562  
Portaria nº 041.2025.000562

OBJETO: Complementar a denúncia de que a Câmara Municipal de Maturéia, possui 14 servidores exercendo diversas funções em cargos comissionados e nenhum servidor efetivo, em clara afronta ao que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal.

TEIXEIRA, 30 de Outubro de 2025

JOSÉ CARLOS PATRÍCIO  
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 044.2025.000713**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 044.2025.000713  
Portaria nº184/2025

OBJETO: ofertar acordo de não persecução penal ao investigado SAMUEL PAULINO DA SILVA, em relação aos fatos que lhe foram imputados nos autos do Inquérito Policial nº 0801349-81.2025.8.15.0051.

;

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, 27 de Novembro de 2025  
FRANCISCO LEONARDO SILVA JÚNIOR  
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 044.2025.000729**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 044.2025.000729  
Portaria nº 185/2025

OBJETO: ofertar acordo de não persecução penal ao investigado JOSE RAIMUNDO SANTOS DA SILVA, em relação aos fatos que lhe foram imputados nos autos do Inquérito Policial nº 0800521-90.2022.8.15.0051

;

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, 27 de Novembro de 2025  
FRANCISCO LEONARDO SILVA JÚNIOR  
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 047.2025.001823**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 047.2025.001823  
Portaria nº 2025/0002576385

OBJETO: Instaurar o presente Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e promover a adoção das medidas necessárias à proteção integral da idosa, inclusive quanto à regularização de seus cuidados domiciliares, possibilidade de curatela.

ITAPORANGA, 01 de Dezembro de 2025  
JOÃO ALEXANDRE TARGINO DA ROCHA  
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaporanga

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 047.2025.001790**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 047.2025.001790  
Portaria nº 49/3º PJ - Itaporanga/2025

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Leonardo Quintans Coutinho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Joao Benjamim Delgado Neto  
Secretário de Planejamento:  
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**

Corregedor-Geral do MP:  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
Subcorregedor-Geral do MP  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Promotores Corregedores  
Ana Caroline Almeida Moreira  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
Eny Nobrega de Moura Filho

**OUVIDORIA**

Ouvidor  
Anita Bethania Silva da Rocha

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Leonardo Quintans Coutinho  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Nilo de Siqueira Costa Filho  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
João Juvino da Costa Silva  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Márcia Ferreira Lopes Roseno  
Sônia Maria de Paula Maia  
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio  
João Geraldo Carneiro Barbosa  
Francisco Paula Ferreira Lavor  
Jose Farias de Souza Filho  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
Francisco Glauberto Bezerra  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
Sócrates da Costa Agra  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
José Guilherme Soares Lemos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Antônio Hortêncio Rocha Neto

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
José Guilherme Soares Lemos  
Sócrates da Costa Agra  
Francisco Glauberto Bezerra  
Antônio Hortêncio Rocha Neto  
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br  
Site: www.mppb.mp.br

Representado(s): Arquivamento de inquérito policial.

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado para as diligências de arquivamento do Inquérito Policial

ITAPORANGA, 22 de Novembro de 2025  
JOÃO ALEXANDRE TARGINO DA ROCHA  
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaporanga

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 050.2025.000760**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 050.2025.000760  
Portaria nº 2025/0002501315

Representante(s): PROMOTORIA ELEITORAL DA 09ª ZONA ELEITORAL

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de viabilizar a análise e eventual formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) em favor do investigado, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

ALAGOA GRANDE, 20 de Novembro de 2025  
ELLEN CRISTINA VERAS DE ARAÚJO XIMENES  
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa Grande

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2025.002387**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 059.2025.002387  
Portaria nº 059.2025.002387

Vítima: DANIEL DINIZ DOS SANTOS FERREIRA

OBJETO: Tratativas para arquivamento do IP Nº 0801312-61.2025.8.15.0081

BANANEIRAS, 13 de Novembro de 2025  
ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES  
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 060.2025.001064**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) nº 060.2025.001064

OBJETO: Violência doméstica- C.B.F

SOLÂNEA, 01 de Dezembro de 2025.

HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS  
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 063.2025.001668**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 063.2025.001668  
Portaria nº 255/4º PJ - Itabaiana/2025

OBJETO: Reconhecimento de Paternidade

ITABAIANA, 10 de Novembro de 2025  
JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER  
4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria 20.32ª-PJJP-2025**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2025.038164  
Portaria nº 20.32ª-PJJP-2025

Representado(s): MATERNIDADE FREI DAMIÃO

OBJETO: Apuração de Quebra de Sigilo do Programa Entrega Protegida

JOAO PESSOA, 25 de Novembro de 2025

SORAYA SOARES DA NOBREGA  
32º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de instauração de PA nº 97/2º PJ - Guarabira/2025**  
**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 001.2025.040516  
Portaria de instauração de PA nº 97/2º PJ - Guarabira/2025

Representado(s): MUNICÍPIO DE PILÕES

OBJETO: Denúncia relatando comportamento inadequado de motorista da Prefeitura de Pilões.

GUARABIRA, 27 de Novembro de 2025  
DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA  
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de instauração de PA nº 62/1º PJ - Guarabira/2025**  
**João Pessoa, 29 de novembro de 2025**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 065.2025.003341  
Portaria de instauração de PA nº 62/1º PJ - Guarabira/2025

OBJETO: Instaurado para promover o arquivamento do Inquérito nº 0806853-66.2025.8.15.018

GUARABIRA, 06 de Novembro de 2025  
LEAN MATHEUS DE XEREZ  
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de instauração de PA nº 58/1º PJ - Guarabira/2025**  
**João Pessoa, 29 de novembro de 2025**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 065.2025.003227  
Portaria de instauração de PA nº 58/1º PJ - Guarabira/2025

OBJETO: Instaurado para arquivar o IP n. 0806729-83.2025.8.15.0181.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Leonardo Quintans Coutinho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Joao Benjamim Delgado Neto  
Secretário de Planejamento:  
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**

Corregedor-Geral do MP:  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira  
Subcorregedor-Geral do MP  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Promotores Corregedores  
Ana Caroline Almeida Moreira  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
Eny Nobrega de Moura Filho

**OUVIDORIA**

Ouvidor  
Anita Bethania Silva da Rocha

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Leonardo Quintans Coutinho  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Aldices Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Ávaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Nilo de Siqueira Costa Filho  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
João Juvino da Costa Silva  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Márcia Ferreira Lopes Roseno  
Sônia Maria de Paula Maia  
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio  
João Geraldo Carneiro Barbosa  
Francisco Paula Ferreira Lavor  
Jose Farias de Souza Filho  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
Francisco Glauberto Bezerra  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira  
Sócrates da Costa Agra  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
José Guilherme Soares Lemos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Lúcio Hortêncio Rocha Neto

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)  
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
José Guilherme Soares Lemos  
Sócrates da Costa Agra  
Francisco Glauberto Bezerra  
Antônio Hortêncio Rocha Neto  
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br  
Site: www.mppb.mp.br

GUARABIRA, 30 de Outubro de 2025  
 LEAN MATHEUS DE XEREZ  
 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO****João Pessoa, 3 de setembro de 2025****EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa – PB

Notícia de Fato 001.2025.071505

Objeto: CONCURSO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EDITAL Nº 01/2025/SME - VAGAS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, PSICÓLOGO ESCOLAR, PEDAGOGO E BIBLIOTECÁRIO – BANCA ORGANIZADORA IDECAN – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL – SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO CERTAME - VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CANDIDATOS INSCRITOS (NOME, CPF, LOCAL E TIPO DE PROVA, NÚMERO DE ACERTOS E ERROS) DIVULGADOS EM UMA PLANILHA CIRCULANDO EM GRUPOS, VIOLANDO A LGPD - LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS), ARTs. 7º, 8º E 46, 48 E 42 – IMPEDIMENTO DOS CANDIDATOS ANOTAREM O GABARITO OU LEVAREM A PROVA, FERINDO O DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO (ART. 5º, INCISO LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) – AUSÊNCIA DE ACESSO AO CARTÃO-RESPOSTA OU ESPELHO DE CORREÇÃO – NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DA DESCRIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS RESULTADOS – IMPOSSIBILIDADE DOS CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA E PCD CONCORRER - INTERESSADO SIGILOSO.

João Pessoa, 03/09/2025

CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI

39º Promotor de Justiça de João Pessoa

**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO****João Pessoa, 1 de agosto de 2025****EXTRATO DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil 001.2024.018784

Portaria de Instauração de ICP Nº 3/38 de 2025.

Objeto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – EMENDA 093 PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA CAPOEIRA ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO GINGANDO COM CULTURA E CIDADANIA - SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS ORIENTADOS PELO PARLAMENTAR JUNIO LEANDRO PARA CRIAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA EM CAPOEIRA E CULTURA NEGRA, VISTO QUE OS REFERIDOS RECURSOS FORAM REPASSADOS PARA UMA ASSOCIAÇÃO PRIVADA, GINCEC - GINGANDO COM CULTURA E ARTE – CNPJ Nº 12.971.647/0001-40, QUE ESTAVA DESATIVADA A QUASE 10 ANOS E REATIVADA EM 2022 PARA RECEBER ESSES VALORES DA EMENDA IMPOSITIVA – POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - OUVIDORIA DO MPPB.

Decisão de Homologação de Arquivamento: Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 8ª Sessão Ordinária Virtual, iniciada em 6ª Sessão Ordinária Virtual de 2025, iniciada em 1 de agosto do corrente ano, ao apreciar o presente processo, decidiu acompanhar o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), no sentido de HOMOLOGAR seu arquivamento.

Distribuído para: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Conselheiro - Relator

RANIERE DA SILVA DANTAS

38º Promotor de Justiça - em substituição

**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2023.035395****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Inquérito Civil nº 001.2023.035395

Portaria nº 001.2023.035395

Data da Instauração: 13/08/2025

Data da Promoção de Arquivamento: 25/08/2025

Data da Homologação de Arquivamento: 20/10/2025

OBJETO: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO –DIREITO DO CONSUMIDOR – SEGURANÇA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO – ESTABELECIMENTO COMERCIAL – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES PELO CORPO DE BOMBEIROS – POSTERIOR SANÇÃO E REGULARIZAÇÃO – EMISSÃO DE AUTO DE VISTORIA – OBJETO ALCANÇADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Inexistindo elementos que justifiquem o manejo do competente inquérito civil público, sobretudo quando evidenciada a prejudicialidade do objeto, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento. Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

JOAO PESSOA, 01 de Dezembro de 2025

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

2º Conselheiro do CSMP

PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA

45ª Promotoria de João Pessoa

**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2023.084337****João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Inquérito Civil nº 001.2023.084337

Portaria nº 001.2023.084337

Data da Instauração: 15/04/2024

Data da Promoção de Arquivamento: 03/02/2025

Data da Homologação: 18/11/2025

OBJETO: INQUÉRITO CIVIL. PLANO DE SAÚDE. HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES (HNSN) E BRADESCO SAÚDE. ALEGAÇÃO DE ATRASO NO FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO. REALIZAÇÃO REGULAR DO PROCEDIMENTO MÉDICO. MANIFESTAÇÃO DA ANS PELA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ALCANÇADO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO. Ante a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento do procedimento e ou o manejo da competente ação civil pública, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do procedimento.

(Inteligência do art. 9º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985)

JOAO PESSOA, 01 de Dezembro de 2025

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

1º Conselheiro do CSMP

PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA

Promotora de Justiça da 45ª Promotoria de João Pessoa

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
 Leonardo Quintans Coutinho  
 1º Subprocurador-Geral de Justiça  
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
 2º Subprocurador-Geral de Justiça  
 Ana Lucia Torres de Oliveira  
 Secretário-Geral:  
 Joao Benjamim Delgado Neto  
 Secretário de Planejamento:  
 Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**

Corregedor-Geral do MP:  
 Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
 Subcorregedor-Geral do MP  
 Aristoteles de Santana Ferreira  
 Promotores Corregedores  
 Ana Caroline Almeida Moreira  
 Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
 Eny Nobrega de Moura Filho

**OUVIDORIA**

Ouvidor  
 Anita Bethania Silva da Rocha

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Leonardo Quintans Coutinho  
 Lucia de Fatima Maia de Farias  
 Alcides Orlando de Moura Jansen  
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
 Marilene de Lima Campos de Carvalho  
 Nilo de Siqueira Costa Filho  
 Aristoteles de Santana Ferreira  
 Francisco Sagres Macado Vieira  
 Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes  
 Herbert Douglas Tarjano  
 Joao Juvino da Costa Silva  
 Ana Lucia Torres de Oliveira  
 Maria Ferreira Lopes Roseno  
 Sônia Maria de Paula Maia  
 Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio  
 Joao Geraldo Carneiro Barbosa  
 Francisco Paula Ferreira Lavor  
 Jose Farias de Souza Filho  
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
 Francisco Glauberto Bezerra  
 Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
 Sócrates da Costa Agra  
 Alexandre César Fernandes Teixeira  
 José Guilherme Soares Lemos  
 Luciano de Almeida Maracaja  
 Antônio Hortêncio Rocha Neto

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)  
 Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)  
 Alexandre César Fernandes Teixeira  
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
 José Guilherme Soares Lemos  
 Sócrates da Costa Agra  
 Francisco Glauberto Bezerra  
 Antônio Hortêncio Rocha Neto  
 Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

Inquérito Civil nº 001.2023.084337  
Portaria nº 001.2023.084337

Data da Instauração: 15/04/2024  
Data da Promoção de Arquivamento: 03/02/2025  
Data da Homologação: 18/11/2025

OBJETO: INQUÉRITO CIVIL. PLANO DE SAÚDE. HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES (HNSN) E BRADESCO SAÚDE. ALEGAÇÃO DE ATRASO NO FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO. REALIZAÇÃO REGULAR DO PROCEDIMENTO MÉDICO. MANIFESTAÇÃO DA ANS PELA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ALCANÇADO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO. Ante a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento do procedimento e ou o manejo da competente ação civil pública, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do procedimento.

(Inteligência do art. 9º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985)

JOAO PESSOA, 01 de Dezembro de 2025  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
1º Conselheiro do CSMP

PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA  
Promotora de Justiça da 45ª Promotoria de João Pessoa

#### EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2024.109493 João Pessoa, 1 de dezembro de 2025

Procedimento Preparatório nº 001.2024.109493  
Portaria nº 001.2024.109493

Data da Instauração: 07/04/2025  
Data do Arquivamento: 24/07/2025  
Data da Homologação: 18/11/2025

OBJETO: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – TRANSPORTE PÚBLICO URBANO - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - INCONSISTÊNCIAS NA LEITURA DOS CARTÕES DE TRANSPORTE – MEDIDAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - FLUXO PADRONIZADO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - FALHAS SANADAS – FATORES SUPERVENIENTES DESCONECTADOS DO OBJETO INICIAL - INSTAURAÇÃO DE NOVA NOTÍCIA DE FATO - EXAURIMENTO DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Inexistindo elementos que justifiquem a manutenção do presente procedimento, sobretudo quando evidenciado que foram adotadas medidas para solução da problemática, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento. Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c o art. 16 da Resolução CPJ nº 04/2013.

JOAO PESSOA, 01 de Dezembro de 2025  
LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO  
2º Conselheiro do CSMP

ADRIO NOBRE LEITE  
Promotor de Justiça da 44ª Promotoria de João Pessoa

#### EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2025.014407 João Pessoa, 1 de dezembro de 2025

Procedimento Preparatório nº 001.2025.014407  
Portaria nº 001.2025.014407

Data da Instauração: 10/04/2025  
Data da Promoção de Arquivamento: 12/08/2025  
Data da Homologação de Arquivamento: 20/10/2025

OBJETO: DIREITO DO CONSUMIDOR. FISCALIZAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DE MUDANÇA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE TIPO COLETIVO EMPRESARIAL. UNIMED JOÃO PESSOA/PB E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. COMPROVAÇÃO DE PROCESSO DE ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS. RESPEITO A LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. AUSÊNCIA DE AMEAÇA A LESÃO DE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE CONSUMO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA DO ART. 16 DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2013. HOMOLOGAÇÃO.

JOAO PESSOA, 01 de Dezembro de 2025  
JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS  
3º Conselheiro do CSMP

ADRIO NOBRE LEITE  
44ª Promotoria de João Pessoa

#### EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2025.108101 João Pessoa, 1 de dezembro de 2025

Notícia de Fato nº 001.2025.108101  
3ª Promotoria de Justiça de Santa Rita  
Promoção de Arquivamento

Trata-se de notícia de fato em que há a menção a excesso de servidores contratados por excepcional interesse público em Santa Rita. Ocorre que já existe o IC nº 015.2025.002253.

Assim, para evitar o retrabalho, determino o arquivamento desta notícia de fato.

Dê-se ciência à Ouvidoria e publique-se o de arquivamento no Diário Eletrônico do extrato MPPB.

SANTA RITA, 01 de dezembro de 2025.  
RANIERE DA SILVA DANTAS  
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

#### EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002.2025.034819 João Pessoa, 1 de dezembro de 2025

Procedimento Preparatório nº 002.2025.034819  
Portaria nº 002.2025.034819

Data da Instauração: 10/07/2025  
Data do Arquivamento: 20/10/2025  
Data da Homologação: 05/11/2025

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 16, § 6º DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2013 – APLICAÇÃO DE ENUNCIADO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA. Nos termos do art. 16, § 6º, da Resolução CPJ nº 04/2013, os arquivamentos poderão ser homologados por

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Leonardo Quintans Coutinho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Joao Benjamim Delgado Neto  
Secretário de Planejamento:  
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
Subcorregedor-Geral do MP  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Promotores Corregedores  
Ana Caroline Almeida Moreira  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
Eny Nobrega de Moura Filho

#### OUVIDORIA

Ouvidor  
Anita Bethania Silva da Rocha

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Ávaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Nilo de Siqueira Costa Filho  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macado Vieira  
Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
João Juvino da Costa Silva  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Márcia Ferreira Lopes Roseno  
Sônia Maria de Paula Maia  
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio  
João Geraldo Carneiro Barbosa  
Francisco Paula Ferreira Lavor  
Jose Farias de Souza Filho  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
Francisco Glauberto Bezerra  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
Sócrates da Costa Agra  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
José Guilherme Soares Lemos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Antônio Hortêncio Rocha Neto

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
José Guilherme Soares Lemos  
Sócrates da Costa Agra  
Francisco Glauberto Bezerra  
Antônio Hortêncio Rocha Neto  
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br  
Site: www.mppb.mp.br

decisão monocrática dos membros do Conselho Superior do Ministério Público quando em consonância com os enunciados do órgão colegiado.

JOAO PESSOA, 01 de Dezembro de 2025  
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA  
1º Conselheiro do CSMP

ADRIO NOBRE LEITE  
Promotor de Justiça da 44ª Promotoria de João Pessoa

#### EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002.2025.061555 João Pessoa, 18 de novembro de 2025

PORTARIA Nº 55/52– PJ – João Pessoa/2025  
Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher de João Pessoa - Violência Doméstica.  
Procedimento Administrativo(extrajudicial) 002.2025.061555

OBJETO: COMUNICAR PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 0815261-15.2025.8.15.2002, AOS INTERESSADOS, VÍTIMA, ACUSADO E AUTORIDADE POLICIAL DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER DA CAPITAL.

JOÃO PESSOA, 01 de dezembro de 2025.

RHOMEIKA MARIA DE FRANCA PORTO  
52ª Promotora de Justiça

#### EDITAL Nº 025.2025.000801 João Pessoa, 1 de dezembro de 2025 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através do(a) Promotor(a) de Justiça abaixo assinado(a), usando das atribuições que lhe conferem o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e as disposições da Lei Complementar Estadual nº 19/94, NOTIFICA o Sr. PEDRO ESTEVÃO NETO, para ciência da promoção de arquivamento do inquérito policial cadastrado no sistema PJe sob o nº 801100-68.2023.8.15.0741, e informar que, a partir da data da publicação desta notificação, se desejar apresentar recurso em face da presente decisão, fica o (a) Notificado (a) ciente do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, conforme art. 28, §1º, do Código de Processo Penal.

BOQUEIRÃO, 01 de Dezembro de 2025  
MARKO SCALISO BORGES  
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boqueirão

### EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### EXTRATO Nº DISP. Nº 90024/2025 João Pessoa, 1 de dezembro de 2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90024/2025. PROCESSO: 001.2025.091808. OBJETO: Fornecimento de licenças de uso contínuo de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa Google Workspace. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 21/11/2025. EMPRESA: EMPREL EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA. CNPJ: 11.006.269/0001-00. VALOR TOTAL: R\$7.813.734,00 (sete milhões, oitocentos e treze mil, setecentos e trinta e quatro reais).

CONTRATO Nº 022/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06101.03.126.5046.4219.00000287.33904000.79900. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, com início na data de assinatura. VALOR TOTAL: R\$7.813.734,00 (sete milhões, oitocentos e treze mil, setecentos e trinta e quatro reais). DATA DA ASSINATURA: 28/11/2025. EMBASAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2025.  
LEONARDO QUINTANS COUTINHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATOS DO NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

##### EDITAL Nº recomendação 022/2025/NCAP

##### João Pessoa, 1 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2024.072346  
Portaria nº 001.2024.072346  
OBJETO: PA nº 77/NCAP/2025  
JOAO PESSOA, 04 de Abril de 2025  
TULIO CESAR FERNANDES NEVES  
Membro do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Leonardo Quintans Coutinho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Joao Benjamim Delgado Neto  
Secretário de Planejamento:  
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
Subcorregedor-Geral do MP  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Promotores Corregedores  
Ana Caroline Almeida Moreira  
Carlos Romero Lauria Paulo Neto  
Eny Nobrega de Moura Filho

#### OUVIDORIA

Ouvidor  
Anita Bethania Silva da Rocha

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Ávaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Nilo de Siqueira Costa Filho  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Vasti Olea Marinho da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
João Juvino da Costa Silva  
Ana Lucia Torres de Oliveira  
Márcia Ferreira Lopes Roseno  
Sônia Maria de Paula Maia  
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio  
João Geraldo Carneiro Barbosa  
Francisco Paula Ferreira Lavor  
Jose Farias de Souza Filho  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
Francisco Glauberto Bezerra  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira  
Sócrates da Costa Agra  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
José Guilherme Soares Lemos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Antônio Hortêncio Rocha Neto

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)  
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)  
Alexandre César Fernandes Teixeira  
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto  
José Guilherme Soares Lemos  
Sócrates da Costa Agra  
Francisco Glauberto Bezerra  
Antônio Hortêncio Rocha Neto  
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br  
Site: www.mppb.mp.br

<b>FINAIS DE SEMANA</b>				
<b>DIAS</b>	<b>SERVIDOR/ASSESSOR</b>	<b>SEDE</b>	<b>WHATSAPP</b>	<b>E-MAIL</b>
05 a 07/12/2025	Kalen Maria Freire de França	João Pessoa - Diafu	(83) 99981-3996	kalen.franca@mppb.mp.br
05 a 07/12/2025	Warmxtrong Gomes Maia	Grupo 1 João Pessoa – Criminal	(83) 99154-5315	warmxtrong.maia@mppb.mp.br
<b>06 e 07/12/2025</b>	Mercia Maria Marciel da Silva	Grupo 1 João Pessoa – Criminal	(83) 99197-2504	mercia.silva@mppb.mp.br
05 a 07/12/2025	Mariana Coelho Teixeira Leite	Grupo 1 João Pessoa – Cível e Infracional	(83) 99182.5748	mariana.leite@mppb.mp.br
05 a 07/12/2025	André Luís De Almeida Cavalcante	Grupo 2 Campina Grande - Criminal	(83) 99321-5471	andre.cavalcante@mppb.mp.br
05 a 07/12/2025	Thais Maia Rodrigues	Grupo 2 Campina Grande - Cível e Infracional	(83) 99199-5940	thais.rodrigues@mppb.mp.br
05 a 07/12/2025	Nicole Ludmile da Silva Chaves	Mamanguape	(83) 99197-1828	nicole.ludmile@mppb.mp.br
05 a 07/12/2025	Victor Erick Barros Duarte	Piancó	(83) 99196-1371	victor.barros@mppb.mp.br
05 a 07/12/2025	Iara Pereira Cavalcanti	Catolé do Rocha	(83) 99195-1658	iara.pereira@mppb.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Portaria de instauração de PA nº 121/3º PJ - Patos/2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República Federativa de 1988, da Lei Federal n.º 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n.º 97/2010;

**CONSIDERANDO** que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que *“Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”* (art. 4º, da Lei Nº 10.741/2003) e que, a dignidade da pessoa humana, se constitui em um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1º, inciso III da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Notícia de fato nº 001.2025.024183, instaurada a partir de a partir de denúncia anônima recebida via Disque 180, relatando que a Sra, LÚCIA DE FÁTIMA CEZAR TORRES (idosa) encontrava-se em situação de vulnerabilidade, sofrendo violência e ameaças, na cidade de Patos/PB.

**CONSIDERANDO** que, ao longo da referida notícia de fato, foram determinadas diligências, buscando a proteção e melhor interesse do idoso, para averiguar possíveis crimes e a situação fática, estando pendentes de respostas e com prazos em curso.

Assinado eletronicamente por: RAFAEL BANDEIRA em 19/10/2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS**  
**3º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

---

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal reserva ao Ministério Público, na condição de fiscal institucional e de guardião permanente da ordem jurídica, a relevante missão de defesa dos individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo é o instrumento próprio destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (Res. CNMP 174/2017);

**RESOLVE:**

- 1)** Instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos dos arts. 8º e ss. da Res. CNMP 174/2017 e da Resolução CPJ nº 04/2013;
- 2)** Determinar, ainda, as seguintes providências:
  - a)** autue-se e registre-se **no sistema virtual** próprio da Promotoria de Justiça;
  - b)** designo o (a) servidor (a) MARIA DA GLÓRIA FIGUEIRAS DOS SANTOS para secretariar o presente procedimento.
- 3)** Em sede de diligências, **determino:**
  - a)** **Renove-se o expediente** ao CAPS II de Patos/PB,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

---

com resposta no prazo de 10 (dez) dias (devendo constar no recebimento o nome completo e a matrícula do servidor em questão), ressaltando que se trata de reiteração;

- b) Em não sendo respondido o expediente,** deve haver o contato telefônico com o órgão, informando o prazo de 5 (cinco) dias para resposta;
- c) Persistindo a omissão,** deve ser designada audiência para apresentação das informações requeridas, com a observação de que a resposta prévia, dispensa a presença ao ato;

**Cumpra-se, com todas as cautelas legais.**

Patos/PB, data e assinatura eletrônicas.

**RAFAEL DE CARVALHO SILVA BANDEIRA  
Promotor de Justiça**

Assinado eletronicamente por: RAFAEL BANDEIRA em 19/10/2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 7/PJ -  
SÃO BENTO/2025**

Autos nº 037.2025.000837

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio da Promotoria de Justiça de São Bento, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo Art. 25, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e em observância à Resolução CPJ n. 04/2013, que regulamenta a tramitação dos procedimentos ministeriais no âmbito desta instituição,

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo (PA) n. 001.2023.048411 foi inicialmente instaurado a partir de peças de informação enviadas pelo Centro de Apoio Operacional (CAOP) Defesa do Meio Ambiente, que alertaram sobre um acidente de consumo ocorrido em sala de cinema no estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que o escopo do Procedimento Administrativo era verificar a regularidade geral do funcionamento da empresa **Costa & Vieira Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ n. 10.866.528/0001-00, nome fantasia Cine Vieira, situado em São Bento/PB;

**CONSIDERANDO** a distinção estabelecida pela Resolução CPJ nº 04/2013, que define o Procedimento Administrativo como um

Assinado eletronicamente por: BRUNA LIMA em 30/11/2025

instrumento de fiscalização ou acompanhamento de políticas públicas ou instituições, não possuindo o caráter de investigação cível de pessoa por um ilícito específico, tal qual previsto em seu Art. 21;

**CONSIDERANDO** que, durante o curso do referido Procedimento Administrativo, foram apurados elementos concretos que indicam a existência de lesão e de ameaça de lesão a direitos difusos e coletivos, exigindo uma apuração de natureza investigatória, típica do Inquérito Civil. A lei interna (Resolução CPJ nº 04/2013, Art. 21, § 2º) impõe que, se no curso do PA surgirem fatos que demandem apuração para a tutela de interesses ou direitos difusos ou coletivos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente;

**CONSIDERANDO** que as diligências iniciais realizadas no Procedimento Administrativo n. 001.2023.048411 constataram graves irregularidades de natureza ambiental e de segurança pública que colocam em risco os frequentadores do estabelecimento;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos do da Resolução CPJ 04/2013, art. 5.º, para apurar: “a responsabilidade civil e administrativa da empresa **Costa & Vieira Empreendimentos LTDA** (Cine Vieira, CNPJ n. 10.866.528/0001-00), sediada em São Bento/PB, ante as irregularidades constatadas relativas à inadequação de saídas de emergência e à ausência de licenciamento ambiental, exigindo a imediata adequação às normas de segurança contra incêndio, pânico e proteção ambiental”.

Determino as seguintes diligências:

- 1. A remessa do extrato da Portaria para publicação** por meio eletrônico, nos termos do 8º, inciso VI, da Resolução CPJ nº 04/2013;
- 2. Oficie-se ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba**, solicitando o envio das seguintes

informações e documentos, no prazo de **10 (dez) dias**, ante a urgência que o risco à segurança pública impõe: **a)** Envio, em cópia autenticada, do Relatório de Vistoria que fundamentou a constatação da inadequação da Saída de Emergência, bem como do Laudo Técnico de Vistoria de Retorno (LTV-R) nº 00104069/2024, juntado anteriormente. **b)** Apresentação de parecer técnico conclusivo que especifique, em termos de engenharia e legislação (PPCI do CBM/PB), o dimensionamento correto da capacidade de público para a área atualizada do cinema e as modificações estruturais exatas necessárias para adequar ou criar novas saídas de emergência. **c)** Informação precisa sobre se foram adotadas medidas de interdição parcial ou total do estabelecimento, ou se houve aplicação de multas à empresa Costa & Vieira Empreendimentos LTDA, em virtude do risco iminente de segurança constatado pela corporação.

3. **Oficie-se, por meio de Requisição Formal, à Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA)**, solicitando o envio das seguintes informações e documentos, no prazo de **10 (dez) dias**: **a)** Cópia integral do Processo Administrativo Ambiental referente ao Auto de Infração n. 25327, incluindo o Relatório de Fiscalização n. 257/2025 que apurou a ausência de Licença Ambiental para funcionamento. **b)** Manifestação expressa sobre a competência para o licenciamento ambiental da atividade de exibição cinematográfica (Cine Vieira) na Comarca de São Bento/PB, esclarecendo se a responsabilidade recai sobre o Estado (SUDEMA) ou sobre o Município de São Bento/PB, com a citação da Deliberação do Conselho Estadual de Proteção Ambiental (COPAM) pertinente.

4. **Notifique-se o representante legal da empresa Costa & Vieira Empreendimentos LTDA** (CNPJ 10.866.528/0001-00), por meio de Mandado de Notificação, dando-lhe ciência da instauração deste Inquérito Civil n. 037.2025.000837, com o envio de cópia integral desta Portaria, requisitando, **no prazo de dez dias:** **a)** Provas do protocolo de requerimento da Licença Ambiental junto ao órgão competente e o respectivo estudo de impacto (se aplicável), conforme a competência determinada pela SUDEMA. **b)** Um Plano de Ação e Cronograma de Obras assinado por engenheiro habilitado (com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART), para a imediata e integral adequação da Saída de Emergência e da capacidade de público, em conformidade com as normas técnicas e as exigências do CBM/PB.

São Bento/PB, *data e assinatura eletrônicas.*

**BRUNA MARCELA NÓBREGA BARBOSA LIMA**  
**Promotora de Justiça**  
*(em substituição cumulativa)*

Assinado eletronicamente por: BRUNA LIMA em 30/11/2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA RITA-PB**  
**5º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/5º PJ –  
SANTA RITA/2025**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei 8.625/93, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que conforme preconiza o art. 127, *caput*, da Constituição Federal, ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a proclamação de resultado da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6298, nº 6299, nº 6300 e nº 6305 (Juiz de Garantias e outras disposições da Lei 13.964/2019), no dia 24 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** o Item 20 dessa declaração de resultado, no sentido de atribuir interpretação conforme a CF ao art. 28, *caput*, do CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, para “*assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação*”;

Assinado eletronicamente por: EDMILSON FILHO em 20/10/2025

**CONSIDERANDO** o Item 21 dessa declaração de resultado, no sentido de atribuir interpretação conforme a CF ao § 1º do art. 28 do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019, para o fim de “*assentar que, além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento*”;

**CONSIDERANDO** a previsão do § 1º do art. 28 do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019, de que “*Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica*”;

**CONSIDERANDO** que, além da vítima ou do seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à instância revisional do Ministério Público, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia na decisão de arquivamento;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 15, VIII, c, da Lei Complementar 97/2010 (LOMP/MPPB), compete ao Procurador-Geral de Justiça decidir sobre a promoção de arquivamento de inquéritos policiais e outras investigações de natureza criminal, atuando como instância revisora;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, nos termos do art. 8º da Resolução CNMP nº 243/2021, deverá zelar, para que as vítimas tenham participação efetiva na fase da investigação e no processo, seja por meio da materialização dos direitos de serem ouvidas, de terem seus bens restituídos, de apresentarem elementos de prova, de serem comunicadas de decisões no curso do processo, “*caso assim manifestem interesse*”;

**CONSIDERANDO** que a decisão do Supremo Tribunal Federal tem efeito vinculante e que a omissão no cumprimento das determinações pode ensejar a alegação ou o reconhecimento de nulidades, com eventual repercussão na esfera disciplinar, em caso de omissão;

**CONSIDERANDO** que, além da superveniente publicação do inteiro teor do Acórdão do STF nas ADIs nº 6298, nº 6299, nº 6300 e nº 6305, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em 25 de abril de 2024, publicou a Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024, que alterou a Resolução nº 181/2017

**CONSIDERANDO** que a Resolução CPJ nº 04/2013, no artigo 21, inciso IV, estabelece que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação, sendo instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil,

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo, determinando, para tanto, que:

1. publique-se extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 21, § 1º, c/c art. 14, § 2º, inc. I, ambos da Resolução CPJ nº. 04/2013;

2. movimente-se, no bojo do presente PA, os atos procedimentais de comunicação da Decisão de Arquivamento ao Juízo competente, à(s) vítima(s), ao(s) investigado(s) e à autoridade policial, assim como eventual juízo de retratação em face de irresignação da(s) vítima(s) e/ou da provocação pelo Juízo competente;

3. A decisão já foi comunicada ao Juízo competente, então, cabe seguir com a comunicação às vítimas ou a seus representantes legais, conforme o art. 28, § 1º, do CPP, bem como aos investigados e à autoridade policial, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, devendo ser anexada, na notificação, cópia da promoção de arquivamento dos autos judiciais – no presente caso, devem ser notificados: **a autoridade policial, o Delegado de Polícia da 6ª Delegacia Distrital de Santa Rita/PB.**

4. Ao término do prazo de 30 (trinta) dias definido no art. 28, § 1º, do CPP, tendo a vítima ou seu representante legal apresentado recurso, que independe de defesa técnica, verifique se, em paralelo, já houve a manifestação judicial sobre o arquivamento;

5. Em juízo de retratação, não havendo reconsideração, remeta, via MPVirtual, os autos do PA, contendo a irresignação da vítima e a eventual provocação do Juízo pela presença de ilegalidade ou teratologia, ao Procurador-Geral de Justiça para decisão superior e definitiva sobre o arquivamento, em 10 (dez) dias;

---

6. Na hipótese do item anterior, não havendo nenhuma manifestação do Juízo sobre o arquivamento, remeta-se o presente PA, logo após o juízo de retratação (negativo) em face do recurso da vítima, via MPVirtual, ao Procurador-Geral de Justiça;

7. Se não houver recurso da vítima ou de seu representante legal e, findo o prazo a esta concedido, também não houver provocação pelo Juízo, faça-se conclusão para arquivamento do presente PA;

8. Em caso de retratação pelo membro do Ministério Público, a vítima deverá ser comunicada, no prazo de 5 (cinco) dias.

9. Cumpra-se.

Santa Rita-PB, data e assinatura digitais.

**Edmilson de Campos Leite Filho**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: EDMILSON FILHO em 20/10/2025

**PORTARIA 2704/DIAFU/2025 (ANEXO)**

<b>PROMOTOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>PERÍODO</b>
EDIVANE SARAIVA DE SOUZA (7007001)	3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos	Audiência específica	01/12/2025 até 01/12/2025
ARTEMISE LEAL SILVA (7006951)	4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	Audiência específica	01/12/2025 até 01/12/2025
ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA (7002734)	5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande	Audiência específica	01/12/2025 até 01/12/2025
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO (7002319)	6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	Audiência específica	01/12/2025 até 01/12/2025
GLAUCO COUTINHO NÓBREGA (7020112)	5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux	Audiência específica	01/12/2025 até 01/12/2025
ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA (7014104)	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sumé	Audiência específica	01/12/2025 até 01/12/2025
RODRIGO SILVA PIRES DE SA (7009313)	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Areia	Audiência específica	01/12/2025 até 01/12/2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA**

**AO JUÍZO DA 5ª VARA REGIONAL DAS GARANTIAS**

**Processo nº 0803909-06.2025.8.15.0371**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos autos do inquérito policial acima referenciado, aduzir e, ao final, requerer o que se segue.

Cuida-se de inquérito policial instaurado a partir da lavratura de auto de prisão em flagrante em desfavor **JOSÉ JEFFERSON DE FIGUEIREDO SILVA**, em virtude da prática do delito previsto no **art. 155 c/c art. 14, II, ambos do Código Penal (tentativa de furto)**, fato ocorrido no dia 5 de maio de 2025, em Sousa/PB.

Conforme se observa dos autos, no dia 5 de maio de 2025, por volta das 13h50min, no Mercadinho Vitória, localizado no Bairro Areias, em Sousa/PB, o investigado tentou subtrair para si 2 (dois) shampoos da marca Elseve.

No local, a vítima notou um volume na cintura do indivíduo e solicitou que ele levantasse a camiseta, momento em que JOSÉ retirou dois frascos de shampoos escondidos na bermuda.

De imediato, a vítima conteve o suspeito e acionou a Polícia Militar, que realizou a sua prisão em flagrante delito.

Rua Francisco Vieira da Costa, Lot. Raquel Gadelha, CEP: 58.340-000,  
Sousa/PB; Tel.: (83) 3521-2312



Assinado eletronicamente por: JULIANA CARDOSO ROCHA - 17/07/2025 20:14:44  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507172014520000000109260089>  
Número do documento: 2507172014520000000109260089

Num. 116494063 - Pág. 1

Promotoria de Justiça de Sousa/PB

2

Em seu interrogatório o investigado permaneceu em silêncio e afirmou não ter condições de pagar a fiança.

Extrai-se do auto de prisão em flagrante, nº 0803768-84.2025.8.15.0371, que durante o plantão foi homologada a prisão em flagrante, dispensado o pagamento da fiança, e impostas medidas cautelares diversas da prisão:

a) comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado, bem como comparecimento em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades;

b) proibição de ausentar-se da comarca de sua residência por mais de 8 (oito) dias sem prévia autorização judicial, ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo natural da causa; e

c) recolhimento domiciliar no endereço residencial indicado nos autos, no período noturno, das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas), salvo imperiosa necessidade a ser justificada perante o juízo.

A autoridade policial indiciou JOSÉ JEFFERSON DE FIGUEIREDO SILVA pela prática do crime previsto no art. 155 c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, id. 112149943 - Pág. 26.

### **É o breve relatório.**

### **Passo a fundamentar.**

Verifica-se que o caso dos autos comporta aplicação do **princípio da insignificância**, conforme demonstrado a seguir.

O princípio da insignificância ou bagatela incide quando uma ação tipificada como crime (tipicidade formal), praticada por



Assinado eletronicamente por: JULIANA CARDOSO ROCHA - 17/07/2025 20:14:44  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507172014520000000109260089>  
Número do documento: 2507172014520000000109260089

Num. 116494063 - Pág. 2

Promotoria de Justiça de Sousa/PB

3

determinada pessoa, é irrelevante, não causando qualquer lesão à sociedade, ao ordenamento jurídico ou à própria vítima (atipicidade material).

É cediço que o Direito Penal não deve se ocupar de bagatelas, ou seja, de condutas que não apresentem relevância material, ofendendo minimamente o bem jurídico tutelado. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal enumerou quatro requisitos para o reconhecimento da insignificância:

**EMENTA AGRADO INTERNO EM RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIMES DE POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO. INVIABILIDADE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. 1. É aplicável o princípio da insignificância no sistema penal brasileiro desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: "a) a mínima ofensividade da conduta do agente, b) nenhuma periculosidade social da ação, c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada" ( HC 84.412, ministro Celso de Mello). 2. Na presença desses quatro vetores, o princípio da insignificância incidirá para afastar, no plano material, a própria tipicidade da conduta diante da ausência de lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado. 3. É inaplicável o princípio da insignificância ao delito previsto no art. 12 da Lei n. 10.826/2003, notadamente considerado o contexto em que apreendidas as munições. 4. Agravo interno desprovido. (STF - RHC: 216258 MS, Relator: NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 19/06/2023, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 30-06-2023 PUBLIC 03-07-2023)**

*In casu*, a conduta do investigado consiste na tentativa de subtração de dois itens de higiene pessoal que somados não ultrapassam o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), representando valor ínfimo, especialmente ao se considerar que se deu em desfavor de um mercado e que os objetos foram recuperados logo após o delito, inexistindo prejuízo econômico.

Extrai-se dos antecedentes criminais juntados aos autos que o indiciado respondeu ao TCO nº 0805687-21.2019.8.15.0371, no qual foi



Assinado eletronicamente por: JULIANA CARDOSO ROCHA - 17/07/2025 20:14:44  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507172014520000000109260089>  
Número do documento: 2507172014520000000109260089

Num. 116494063 - Pág. 3

Promotoria de Justiça de Sousa/PB

4

extinta sua punibilidade em razão da renúncia ao direito de queixa. Não há outros registros criminais além do presente caso.

Destaca-se, a título de argumentação, que de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a reincidência, mesmo que específica, não é capaz de impedir a aplicação do princípio da bagatela quando cumpridos os requisitos e seja a medida recomendável no caso em concreto. Vejamos:

EMENTA AGRADO INTERNO EM HABEAS CORPUS. COISA FURTADA DE VALOR POUCO RELEVANTE. RESTITUÇÃO À VÍTIMA. PACIENTE REINCIDENTE. IRRELEVÂNCIA. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA. 1. É aplicável o princípio da insignificância no sistema penal brasileiro desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: “a) a mínima ofensividade da conduta do agente, b) nenhuma periculosidade social da ação, c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada” (HC 84.412, ministro Celso de Mello). 2. Na presença desses quatro vetores, o princípio da insignificância incidirá para afastar, no plano material, a própria tipicidade da conduta diante da ausência de lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado. 3. **O valor pouco relevante da coisa furtada - dois xampus da marca Monange e um tubo de batata Pringles, avaliados em R\$ 25,96 -, restituída à vítima, ainda que o paciente seja reincidente, conduz ao reconhecimento da existência de fato insignificante**. 4. Agravo interno desprovido. (STF - HC: 232723 MG, Relator: Min. NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 26/02/2024, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 29-02-2024 PUBLIC 01-03-2024)

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. MATÉRIA CRIMINAL. TENTATIVA DE FURTO DE PEÇA DE VESTUÁRIO. RES FURTIVA DEVOLVIDA À VITIMA SEM MÁCULA. RÉU REINCIDENTE ESPECÍFICO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA A DESPEITO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS JURISPRUDENCIALMENTE ESTABELECIDOS. MANUTENÇÃO DO DECISUM QUE CONCEDEU A ORDEM PARA ABSOLVER O PACIENTE POR RECONHECIDA A ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A inexistência de argumentação apta a infirmar o julgamento monocrático conduz à manutenção da decisão agravada. 2. **A aplicação do Princípio da Insignificância, na linha do que decidido por esta Corte, pressupõe ofensividade**

Assinado eletronicamente por: FERNANDA LUCENA em 05/08/2025



Assinado eletronicamente por: JULIANA CARDOSO ROCHA - 17/07/2025 20:14:44  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507172014520000000109260089>  
Número do documento: 2507172014520000000109260089

Num. 116494063 - Pág. 4

Promotoria de Justiça de Sousa/PB

5

**mínima da conduta do agente, reduzido grau de reprovabilidade, inexpressividade da lesão jurídica causada e ausência de periculosidade social** (cf. RHC 113.381, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe 20.02.2014). 3. **No caso presente, os requisitos para a incidência do princípio restaram preenchidos, pois o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça contra pessoa, o bem furtado é de pequena monta e foi praticado na modalidade tentada, sendo logo após a prática delitiva, ressarcido à vítima, sem mácula.** 4. **A apreciação da avaliação econômica do bem não se submete a fórmulas apriorísticas, tal como a alusão ao parâmetro de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.** 5. **Para fins de incidência do princípio da insignificância, o valor do bem deve ser aferido à luz do contexto de essencialidade, não se antevendo, por isso, reprovabilidade significativa na conduta de quem furta uma jaqueta visando a proteger-se de condição climática adversa como aduziu o acusado na instrução processual originária.** 5. **A reincidência do acusado, mesmo que específica, não impede a aplicação do princípio da insignificância, se demonstrado, no caso concreto, a inexpressividade da lesão ao bem jurídico.** Precedentes. 6. Agravo regimental desprovido. (STF - RHC: 198175 SC 0277309-61.2020.3.00.0000, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 11/11/2021, Segunda Turma, Data de Publicação: 24/02/2022)

Assim, a incidência do princípio da insignificância ao presente caso é inafastável, diante da presença cumulativa dos requisitos fixação pelo Supremo Tribunal Federal:

- a) **Mínima ofensividade da conduta:** O valor do bem objeto da tentativa de subtração (R\$ 56,00) é manifestamente irrisório, não ultrapassando sequer 1% (um por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- b) **Ausência de periculosidade social:** Não há nos autos qualquer elemento que demonstre habitualidade delitiva ou organização criminosa. O indiciado possui antecedentes criminais pontuais, sem demonstração de dedicação à atividade criminosa.
- c) **Reduzido grau de reprovabilidade:** A conduta, embora formalmente típica, apresenta baixíssimo



Assinado eletronicamente por: JULIANA CARDOSO ROCHA - 17/07/2025 20:14:44  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507172014520000000109260089>  
Número do documento: 2507172014520000000109260089

Num. 116494063 - Pág. 5

Promotoria de Justiça de Sousa/PB

6

potencial lesivo ao bem jurídico tutelado (patrimônio), tratando-se de tentativa de subtração de bens de valor insignificante.

d) Inexpressividade da lesão jurídica: O patrimônio da vítima não sofreu lesão efetiva, considerando que se trata de crime tentado envolvendo bens de valor desprezível do ponto de vista econômico.

Ademais, ressalta-se ainda que a atipicidade do fato dá ensejo à absolvição sumária, conforme dispõe o Código de Processo Penal, tendo ainda mais razão o arquivamento da investigação criminal também por esse fundamento:

“Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:  
(...)  
III – que o fato narrado evidentemente não constitui crime”.

Nesse contexto, após análise da demanda e decisão pelo arquivamento do presente inquérito policial, este Órgão de Execução instaurou o **Procedimento Administrativo nº 046.2025.002937** para realizar as notificações pertinentes, conforme Orientação Conjunta PGJ/CGMP/CAOCRIM Nº 01/2024, que trata acerca dos procedimentos a serem adotados para cumprimento das determinações do Supremo Tribunal Federal, nos itens 4, 20 e 21 da Ata de Julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, conforme disciplina do art. 28, *caput*, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019.

Ante o exposto, o Ministério Público **promove o ARQUIVAMENTO do inquérito policial**, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal e na súmula nº 524 do Supremo Tribunal Federal.

Outrossim, não obstante a presente manifestação, em caso de interposição de recurso pelo(a) vítima, será comunicado nos presentes



Assinado eletronicamente por: JULIANA CARDOSO ROCHA - 17/07/2025 20:14:44  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507172014520000000109260089>  
Número do documento: 2507172014520000000109260089

Num. 116494063 - Pág. 6

Promotoria de Justiça de Sousa/PB

7

---

autos, bem como serão tomadas as medidas pertinentes para cumprimento dos trâmites legais.

**Sem prejuízo, o Ministério Público requer a revogação das medidas cautelares fixadas nos autos nº 0803768-84.2025.8.15.0371, com a intimação pessoal de JOSÉ JEFFERSON DE FIGUEIREDO SILVA.**

Sousa/PB, data do registro eletrônico.

**JULIANA CARDOSO ROCHA**  
**Promotora de Justiça**  
(assinatura eletrônica)

Assinado eletronicamente por: FERNANDA LUCENA em 05/08/2025



Assinado eletronicamente por: JULIANA CARDOSO ROCHA - 17/07/2025 20:14:44  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507172014520000000109260089>  
Número do documento: 2507172014520000000109260089

Num. 116494063 - Pág. 7



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO-PB**

**Autos MP-Virtual n. 037.2025.000774**

**Portaria de instauração de PA nº 168/PJ - São Bento/2025**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a partir de relatório técnico elaborado pelo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público em conjunto com o Núcleo de Gestão do Conhecimento e Segurança Institucional (NGCSI), que identificou diversas irregularidades na execução de contratos de fornecimento de combustíveis pelo Município de **Paulista/PB**.

De acordo com a análise preliminar realizada, foram constatadas o período de janeiro/2020 a junho/2021, as seguintes inconsistências:

**a) divergência entre valores das Notas Fiscais** - o Município de Paulista apresentou 296 ocorrências, com diferença total de R\$ 685.281,30 (seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos) entre as NFC-e (“notas filhas”) e as NFe (“notas mães”);

**b) divergências de CNPJ** - verificaram-se situações em que o CNPJ constante nas NFC-e não correspondia ao da NFe consolidada, ou sequer havia registro do CNPJ do destinatário, em afronta ao art. 1º da Portaria SEFAZ nº 00194/2022;

Assinado eletronicamente por: BRUNA LIMA em 30/11/2025

**c) NFC-e sem indicação do CNPJ do destinatário** - várias notas fiscais de consumidor eletrônico foram emitidas sem a indicação do CNPJ do órgão público contratante/adquirente, contrariando exigência legal e dificultando a rastreabilidade da despesa;

**c) ausência de vinculação adequada entre NFe e NFC-e** - diversas Notas Fiscais eletrônicas foram emitidas e liquidadas sem referência às NFC-e correspondentes, impossibilitando a conferência dos abastecimentos efetivamente realizados, conforme Anexo 5.

Tais falhas configuram fortes indícios de **dano ao erário** e afronta aos princípios da **legalidade, moralidade, eficiência e publicidade** previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de revelarem falhas estruturais no controle da despesa pública com combustíveis.

### **É o relatório. Passa-se ao pronunciamento.**

A Constituição da República impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput), conferindo-lhe, ainda, a atribuição de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público (art. 129, III).

As irregularidades identificadas pelo relatório técnico do CAO Patrimônio Público/NGCSI revelam não apenas falhas pontuais, mas um padrão reiterado de inconsistências na execução contratual de fornecimento de combustíveis, envolvendo centenas de ocorrências e valores expressivos. Tais práticas, em tese, podem ensejar pagamentos indevidos, desvio de recursos públicos e enriquecimento ilícito de terceiros, exigindo pronta atuação do Ministério Público.

Nos termos do art. 1º da Portaria SEFAZ nº 00194/2022, os postos de combustíveis são obrigados a emitir NFC-e no exato momento do abastecimento de veículos de órgãos públicos, com a devida indicação do CNPJ da Prefeitura e da placa do veículo. O descumprimento desse regramento compromete a transparência da despesa pública e fragiliza os mecanismos de controle interno e externo.

Além disso, a Resolução CNMP nº 174/2017 e a Resolução CPJ nº 04/2013 autorizam a **conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo** sempre que a instrução demandar prazo maior e for necessária a adoção de medidas extrajudiciais de caráter preventivo.

Assim, mostra-se imprescindível a conversão do presente feito em Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a implementação de medidas corretivas pelo Município de Paulista, prevenindo novos danos e permitindo o regular exercício do controle ministerial.

Assim, com fundamento no art. 21, II, da Resolução CPJ nº 04/2013, **determina-se a instauração de Procedimento Administrativo**, com a finalidade de *assegurar a observância das normas que regem o abastecimento da frota pública pelo Município de Paulista/PB e pelos postos de combustíveis contratados, especialmente quanto à emissão das NFC-e com a devida indicação do CNPJ do órgão público e da placa do veículo, à correta vinculação das notas fiscais e à adoção de mecanismos de controle que impeçam a repetição das divergências outrora detectadas entre NFC-e e NFe.*

**DETERMINO, ainda, as seguintes providências:**

**1.** a instauração do presente Procedimento Administrativo, conforme o art. 21 e seguintes da Res. CPJ nº 04/2013 e o art. 9º da Res. nº 174 do CNMP, com o devido registro no Sistema MPVirtual e marcando, ainda, como prioritário;

**2.** a promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do procedimento, inclusive notificações, ofícios, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e informações, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;

**3.** a publicação do extrato da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 14, § 2º, inciso I, da Resolução CPJ nº 04/2013;

**4.** a nomeação dos servidores lotados nesta Promotoria para secretariar este procedimento, responsabilizando-se pela expedição das notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, numeração de folhas, além de outros atos inerentes ao ofício.;

**5.** a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Paulista/PB e à Câmara Municipal de Paulista/PB, requisitando que informem, no prazo de 10 (dez) dias, a relação completa dos postos de combustíveis contratados, indicando razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, número e data dos contratos administrativos, respectivas vigências, objeto, valor pactuado e identificação do gestor ou fiscal responsável, a fim de subsidiar a atuação ministerial.

**6.** com a chegada das informações requisitadas, remetam-se os autos à Assessoria desta Promotoria, para a elaboração de minuta de Recomendação ministerial dirigida ao Município de Paulista/PB e aos postos de combustíveis contratados.

São Bento/PB, *data e assinatura eletrônica.*

**Bruno Figueiredo Cachoeira Dantas**  
**Promotor de Justiça**

Assinado eletronicamente por: BRUNA LIMA em 30/11/2025

**PORTARIA 2710/DIAFU/2025 (ANEXO)****GRUPO 1 - Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, Itabaiana, João Pessoa, Pedras de Fogo, Santa Rita**

<b>Dias</b>	<b>Promotor</b>
08/12/2025 até 08/12/2025	4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux (Plantão Criminal)
08/12/2025 até 14/12/2025	3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana (Plantão Criminal)
08/12/2025 até 14/12/2025	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita (Plantão Cível Infracional)
13/12/2025 até 14/12/2025	4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux (Plantão Criminal)

**GRUPO 2 - Alagoa Nova, Boqueirão, Campina Grande, Cuité, Esperança, Ingá, Juazeirinho, Monteiro, Picuí, Pocinhos, Queimadas, Serra Branca, Soledade, Sumé, Umbuzeiro**

<b>Dias</b>	<b>Promotor</b>
08/12/2025 até 14/12/2025	23º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande (Plantão Criminal)
08/12/2025 até 14/12/2025	24º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande (Plantão Cível Infracional)

**GRUPO 3 - Alagoa Grande, Araruna, Areia, Aroeiras, Bananeiras, Cabaceiras, Guarabira, Gurinhém, Jacaraú, Mamanguape, Prata, Rio Tinto, Sapé, Serra Branca, Solânea**

<b>Dias</b>	<b>Promotor</b>
08/12/2025 até 14/12/2025	6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

**GRUPO 4 - Água Branca, Alagoinha, Barra de Santa Rosa, Belém, Caiçara, Itaporanga, Patos, Piancó, Pilões, Pirpirituba, Pombal, Princesa Isabel, Remígio, Santa Luzia, Serraria, Taperoá, Teixeira**

<b>Dias</b>	<b>Promotor</b>
08/12/2025 até 14/12/2025	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos

**GRUPO 5 - Cajazeiras, Catolé do Rocha, Conceição, Coremas, Malta, São Bento, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Sousa**

<b>Dias</b>	<b>Promotor</b>
08/12/2025 até 14/12/2025	3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa



**- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA -  
- DIRETORIA ADMINISTRATIVA -  
-DIVISÃO DE CONTRATOS E CONTRATAÇÃO DIRETA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90029/2025**

**(Processo Administrativo n.º 001.2025.091830)**

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, por meio da Diretoria Administrativa/Divisão de Contratos e Contratação Direta, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 06/2023 do MPPB/PGJ, e demais normas aplicáveis.

**Data de início da análise e julgamento das propostas: 08/12/2025.**

**Período de recebimento das propostas: início do dia 02/12/2025 até o dia 08/12/2025.**

**E-mail para esclarecimentos: [contratacao.direta@mppb.mp.br](mailto:contratacao.direta@mppb.mp.br)**

**Telefones para contato: (83) 2107-6191/6078.**

***Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.***

## **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação da empresa para aquisição de Serviços de Telecomunicações, para Fornecimento de Link Redundante de Acesso à Internet Via Satélite Banda Larga com uso da Rede de Satélites Interconectados Starlink em Órbita Baixa (LEO) , Baixa Latência e Cobertura em Áreas Remotas ou de Difícil Acesso, com Fornecimento dos Equipamentos Necessários à Execução do Serviço, Suporte Técnico e Manutenção.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA DESCRIÇÃO DO LOTE**

2.1. A contratação ocorrerá de acordo com o seguinte item:



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND. MEDIDA	QTD.
1	<p>Serviço de comunicação via satélite de órbita terrestre baixa (LEO) da constelação Starlink, plano Empresarial - Mobilidade Terrestre, com dados ilimitados e priorização de 50 GB, velocidades médias de download de 200 Mbps, upload de 20 Mbps, latência inferior a 100 ms, com fornecimento de antena de alta performance e de todos os equipamentos necessários à execução do serviço, além de suporte técnico, gerenciamento e manutenção, conforme Termo de Referência.</p> <p>Disponibilidade: O serviço deve assegurar disponibilidade mínima de 99%, considerando os parâmetros típicos da tecnologia LEO.</p>	Unidade/ Mensal	01 link (Contrato de 05 anos)

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no sistema, conforme a linha de fornecimento que pretendem atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no **Sistema de Dispensa Eletrônica**, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e



seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; e

h) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.



3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### 4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão recebidas e analisadas exclusivamente por meio da por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme o critério de **menor preço**. O julgamento será realizado de acordo com os lances enviados pelo sistema eletrônico, sendo que o valor final será verificado quanto à **adequação ao objeto e compatibilidade com o valor máximo estimado**.

4.2. A empresa mais bem classificada deverá comprovar sua **regularidade fiscal e trabalhista** conforme a legislação vigente, além de apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste aviso.

4.3. Caso o preço da proposta vencedora exceda a estimativa da Administração, é possível realizar negociações visando obter condições mais vantajosas.

4.3.1. Nessa situação, será enviada uma contraproposta ao fornecedor que ofereceu a melhor oferta, a fim de obter uma proposta melhor com um preço alinhado à estimativa da Administração.

4.3.2. A negociação pode ser conduzida com os fornecedores subsequentes, seguindo a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado após a negociação devido à sua proposta ainda permanecer acima do preço máximo estipulado para a contratação.

4.3.3. Independentemente das circunstâncias, uma vez concluída a negociação, os resultados serão devidamente registrados no relatório do procedimento da dispensa de licitação.

4.4. Caso o preço esteja em conformidade, será requerido o envio da proposta, devidamente ajustada ao último lance, e, se necessário, acompanhada por documentos complementares.

4.5. A proposta deverá ter um prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua submissão.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço



máximo definido para a contratação;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. conter vícios insanáveis;

4.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

4.6.5. apresentar inconformidade com qualquer outra exigência deste aviso ou seus anexos, desde que seja considerada irreparável.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual; e

5.1.2. o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou aditivos relativos à gestão da sociedade, e outros documentos pertinentes, ou o ato constitutivo consolidado devidamente registrado para sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, incluir os documentos referentes à eleição de seus administradores.

### **5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.2.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **5.3. REGULARIDADE FISCAL:**

5.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para apreciação das propostas;

5.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, (Através de documento ou certidão que possua o número da inscrição, ex. Alvará CND municipal e etc.), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou de sua isenção;

5.3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;



5.3.4. prova de regularidade com a:

5.3.4.1. Fazenda Estadual; e

5.3.4.2. Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documentos equivalentes, na forma da Lei.

5.3.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.3.6. prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, exigida de acordo com Lei nº 12.440/2011; e

5.3.8. As certidões fiscais positivas de débitos com efeitos negativos, terão os mesmos efeitos das certidões de débitos negativos.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. após a homologação e adjudicação, se a decisão for pela contratação, será formalizado o Termo de Contrato ou aceitação da nota de empenho, ou documento equivalente;

6.2. o vencedor do processo terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação, para formalizar a assinatura do Termo de Contrato, aceitação da nota de empenho ou documento equivalente. O não cumprimento deste prazo resultará na perda do direito à contratação, sujeito às sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta; e

6.3. o prazo estipulado para a assinatura do contrato, aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente pode ser prorrogado uma vez, por um período igual, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aprovação pela Administração.

## **7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Configura infração administrativa por parte do fornecedor a prática de qualquer das infrações elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à



Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução da contratação;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; e

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações listadas nos itens anteriores estará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, pela falta prevista no subitem 7.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento)** do valor da nota de empenho, aplicando-se ao responsável por qualquer infração prevista no item 7.1.;



7.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

7.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Estado da Paraíba, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, caso haja cometimento de infrações dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como pelas infrações previstas nos subitens 7.1.2 a 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados (caracterizando um procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. proceder à republicação deste aviso, indicando uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.1.3. estabelecer um prazo para a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme necessário.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. É de responsabilidade do fornecedor acompanhar as operações, assumindo os ônus resultantes da perda de oportunidades de negócio devido à não observância de



mensagens emitidas pela Administração.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários indicados na divulgação deste procedimento, assim como durante o envio das propostas, seguirão o fuso horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores são responsáveis por todos os custos associados à elaboração e apresentação de suas propostas, e a Administração não se responsabilizará por esses custos, independentemente do andamento ou do desfecho do processo de contratação.

## **9. DOS ANEXOS**

9.1. Fazem parte deste Aviso de Contratação Direta, para todos os propósitos e efeitos, os seguintes anexos:

**9.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;**

**9.1.2. ANEXO II - Declaração de Ausência de Parentesco - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009 e Lei Estadual nº 10.272/2014;**



**9.1.3. ANEXO III - Minuta do contrato.**

João Pessoa, 01 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)  
José Edson dos Santos Almeida  
Divisão de Contratos e Contratação Direta  
Agente de Contratação  
**(PORTARIA Nº 333/2023 DIADM)**



**DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
UNIDADE DEMANDANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação da empresa para aquisição de **Serviços de Telecomunicações, para Fornecimento de Link Redundante de Acesso à Internet Via Satélite Banda Larga com uso da Rede de Satélites Interconectados Starlink em Órbita Baixa (LEO) , Baixa Latência e Cobertura em Áreas Remotas ou de Difícil Acesso, com Fornecimento dos Equipamentos Necessários à Execução do Serviço, Suporte Técnico e Manutenção**, conforme justificativa, quantitativo e especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência, visando atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do serviço de acesso à Internet via satélite, do tipo móvel, sem franquia de dados, fundamenta-se na necessidade de assegurar ao gestor do Ministério Público da Paraíba conectividade contínua, estável e de alta velocidade em qualquer localidade do território nacional, inclusive em regiões remotas, de difícil acesso ou onde a infraestrutura tradicional de telecomunicações (fibra óptica, rádio ou rede móvel terrestre) é inexistente ou insuficiente.

O caráter móvel do serviço, aliado à ausência de franquia de dados, permite que o gestor exerça suas atribuições institucionais com maior autonomia, garantindo disponibilidade de comunicação segura e eficiente durante deslocamentos, inspeções, reuniões externas e demais atividades que demandem mobilidade.

A ausência de acesso à internet em determinadas localidades impacta diretamente a prestação dos serviços públicos, dificultando a comunicação, o envio de informações em tempo real e a utilização de sistemas corporativos essenciais para a execução das atividades institucionais. Dessa forma, a contratação de link de internet via satélite é uma solução estratégica para assegurar a integração e a eficiência das operações institucionais.

A tecnologia oferecida pelo serviço Starlink, baseada em satélites de órbita baixa (LEO – *Low Earth Orbit*), proporciona alta velocidade, baixa latência e ampla cobertura, mesmo em regiões isoladas. Essa característica se mostra fundamental para garantir a comunicação segura e eficiente em localidades de áreas rurais, comunidades distantes e locais de difícil acesso. Tal

Assinado eletronicamente por: CLAYTON OLIVEIRA em 10/11/2025



solução permitirá a execução de atividades críticas, como transmissão de dados, videoconferências, acesso a sistemas de gestão e atendimento remoto à população, com desempenho compatível aos serviços prestados em áreas urbanas.

Com a internet via satélite, será possível integrar em tempo real as informações e procedimentos, promovendo maior agilidade na tomada de decisão, otimização de recursos públicos e aumento da produtividade. Trata-se de uma medida que, além de modernizar a infraestrutura tecnológica do MPPB, traz benefícios diretos à sociedade por meio da ampliação e melhoria dos serviços ofertados.

Ressalta-se que a contratação do link de internet via satélite atende às diretrizes de transformação digital e inclusão tecnológica, em conformidade com os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos previstos na Constituição Federal e na legislação vigente.

Por fim, a adoção deste serviço atende ao interesse público, por fortalecer a continuidade administrativa, aumentar a eficiência das atividades finalísticas e mitigar os riscos decorrentes da falta de conectividade em situações que exijam rápida atuação do gestor. Assegurando também a plena execução das atividades institucionais, o cumprimento da missão do órgão e a entrega de serviços de qualidade à população.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares, a solução que melhor atende esta necessidade objetiva a modernização e a boa execução dos trabalhos da atividade finalística da instituição e está especificada no item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 4.1 ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS

Para atendimento às necessidades apresentadas, segue abaixo planilha detalhada com a descrição dos produtos e seus respectivos quantitativos, incluindo a ESTIMATIVA dos preços unitários e totais:

Lote	Especificação	Unidade	Qtde estim.	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total anual estimado (R\$)
	Serviço de comunicação via satélite de órbita terrestre baixa (LEO) da constelação Starlink, plano Empresarial - Mobilidade Terrestre, com dados ilimitados e priorização de 50 GB, velocidades médias de download de 200 Mbps, upload de 20 Mbps, latência inferior a 100 ms, com	unidade	1	R\$ 934,56	R\$ 11.214,720



1	<p>fornecimento de antena de alta performance e de todos os equipamentos necessários à execução do serviço, além de suporte técnico, gerenciamento e manutenção, conforme Termo de Referência.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Disponibilidade: O serviço deve assegurar disponibilidade mínima de 99%, considerando os parâmetros típicos da tecnologia LEO.</li> </ul>				
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

*Obs: Custo estimado referente ao pacote mensal de R\$576,00 somados a valor de aquisição do kit Starlink Mini de R\$1.799,00 (R\$576,00 mensalidade + parcelamento do kit Starlink Mini em 12x de R\$150,00)*

**4.2** O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos com base em especificações usuais praticadas no mercado.

**4.3** O serviço objeto desta contratação deverá ser fornecido por apenas uma empresa.

## 5. CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

- A contratada deverá prestar suporte técnico, através de profissional habilitado, com capacidade para atuar na correção de problemas do serviço de Internet durante a execução do contrato;
- A contratada deverá dispor de serviço de atendimento telefônico para abertura de chamados técnicos, durante o período de execução do contrato;
- Em caso de indisponibilidade ou inoperância de serviço, a contratada deverá fornecer atendimento em até 01 hora.

## 6. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da emissão da nota de empenho.

## 7. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 Prazo máximo para o serviço de instalação, configuração e validação do ambiente: 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da nota de empenho.

7.2 - O recebimento do objeto será realizado com Atesto a ser emitido pelo Departamento de Suporte e Redes da Diretoria de Tecnologia da Informação, mediante verificação técnica e operacional, atestando a conformidade do objeto entregue com as especificações do contrato.

## 8. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

8.1 -Durante a vigência do contrato, alterações poderão ser realizadas mediante justa causa ou por acordo formal entre as partes, desde que observadas as hipóteses previstas e devidamente



fundamentadas, em conformidade com a legislação vigente.

8.2- Fica definido como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização contínua, efetiva e permanente da execução do contrato, conforme preceitos legais, a fim de garantir a correta execução do objeto.

9.2- A CONTRATADA será responsável por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não podendo a fiscalização exercida pela CONTRATANTE excluir ou reduzir tal responsabilidade.

## 10. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

10.1 - O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

10.3 - Apesar de qualquer prática adotada pelo mercado de soluções digitais, não haverá hipótese de prorrogação automática.

## 11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor médio de referência em sede de estudos técnicos preliminares com vistas à contratação do objeto foi calculado através de consulta ao site <https://www.starlink.com/br/roam>.

Sendo assim, a pesquisa de preços será realizada pelo setor competente junto às empresas fornecedoras, a fim de estabelecer os valores unitários e totais para a aceitação da proposta no processo de compra e a contratação do objeto, observa o princípio da vantajosidade para a Administração com a obtenção da melhor relação custo-benefício na contratação.

Em síntese, considerando os quantitativos estimados para o lote, o valor total estimado será de **R\$ XXXX (XXXX)** referente à aquisição da estrutura para acesso direto à internet.

## 12. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente da contratação do objeto da contratação correrá por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público da Paraíba vigente, em dotação orçamentária prevista para atender despesas desta natureza.



**13. OBJETIVO ESTRATÉGICO IMPACTADO E ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO**

Contratação alinhada ao PCA e ao Planejamento Estratégico especificamente quanto ao objetivo de "Prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras".

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

**CLAYTON QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
Diretor de Tecnologia da Informação

**FELIPE SETTE CARNEIRO DE MORAIS**  
Chefe de Departamento de Suporte e Redes

Assinado eletronicamente por: CLAYTON OLIVEIRA em 10/11/2025

**ANEXO II****Declaração de Ausência de Parentesco - Resolução CNMP Nº 37/2009 e Lei Estadual nº 10.272/2014.**

(Nome do Proponente – pessoa física ou jurídica/empresa) sediada na \_\_\_\_\_(Endereço Completo da empresa ou pessoa física) inscrita no CNPJ/CPF sob o número \_\_\_\_\_, declara, nos termos da Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público e Lei Estadual nº 10.272/2014, para fins de aquisição de bens ou serviços, decorrente de licitação, dispensa ou Inexigibilidade, que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento no Ministério Público do Estado da Paraíba, vinculados direta ou indiretamente aos setores da linha hierárquica da área encarregada da licitação. Declara também estar ciente de que a referida vedação compreende o interregno entre a deflagração do procedimento de dispensa de licitação e o período até 6 (seis) meses após a desincompatibilização do exercício dos respectivos cargos e funções, consoante Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP e Lei Estadual nº 10.272/2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO DECLARANTE / CARGO DO DECLARANTE





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação será de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento da tabela abaixo:

Item	Especificações	unidade de medida	QTD	Valor mensal	Valor para 12 meses	Valor para 05 anos
01	<p>Serviço de comunicação via satélite de órbita terrestre baixa (LEO) da constelação Starlink, plano Empresarial - Mobilidade Terrestre, com dados ilimitados e priorização de 50 GB, velocidades médias de download de 200 Mbps, upload de 20 Mbps, latência inferior a 100 ms, com fornecimento de antena de alta performance e de todos os equipamentos necessários à execução do serviço, além de suporte técnico, gerenciamento e manutenção, conforme Termo de Referência.</p> <p>Disponibilidade: O serviço deve assegurar disponibilidade mínima de 99%, considerando os parâmetros típicos da tecnologia LEO.</p>	Mensal	01	R\$XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Ministério Público da Paraíba, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

06101.03.126.5046.4219.00000000287.44905200.79900.

**5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

5.1 Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela empresa fornecedora e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o Termo de Referência previamente aprovado pela Contratante;

5.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em nome da empresa contratada e creditada em conta corrente que deverá ser especificada no corpo da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos créditos. O pagamento estará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do atesto provisório realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e do atesto definitivo pelo Núcleo de Gestão do Conhecimento e Segurança Institucional.

5.3 A empresa deverá, juntamente com a Nota Fiscal, encaminhar Certidões de regularidade fiscal junto aos respectivos órgãos: municipal, estadual, federal, FGTS e Trabalhista, bem como Declaração disposta na Instrução Normativa Estadual nº 1234/2012, caso seja empresa optante pelo Simples Nacional.

5.4 Deverão estar incluídas todas as despesas como: transporte peças repostas ou substituídas, uniformes, salários, encargos sociais, impostos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços;

5.5 A CONTRATADA deverá emitir **as notas fiscais, as faturas ou os recibos** em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB no 1.234, 11 de janeiro de 2012**; e

5.6 O não pagamento na forma estabelecida, desde que a contratada não tenha contribuído ou provocado de alguma forma, serão devidos encargo moratórios pela contratante em favor da contratada no percentual de 2% correspondente a multa, acrescido de 1% de juros ao mês.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **xx/xx/2025**.

6.2 Após o intervalo de um ano, por meio de solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**9. CLÁUSULA NONA- PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 A forma e o prazo da prestação dos serviços serão de acordo com o disposto no Termo de Referência.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 Caberá à Diretoria Administrativa do MPPB gerir o presente contrato, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, devendo, caso necessário, adotar as medidas administrativas cabíveis, bem como evitar solução de continuidade do fornecimento do objeto.

10.2 O presente instrumento será fiscalizado administrativamente pela Divisão de Contratos e Contratação Direta, cabendo à Diretoria de Tecnologia da Informação a fiscalização técnica/executiva.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1 Obrigações da Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; e

11.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.2 Obrigações da contratada:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

11.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.2.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no serviço prestado;

11.2.1.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.2.1.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.2.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; e

11.2.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.1.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

12.1 O CONTRATADO deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação do fornecimento pactuado, comprometendo-se, a menos que estritamente necessário ao cumprimento das obrigações, a não fornecer informações sobre a natureza ou andamento dos serviços, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado que tiver ciência ou documentação que lhe for entregue ou que preparar em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 10% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - (a) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 É eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, ..... de..... de 2025.

*LEONARDO QUINTANS COUTINHO*  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – NCAP**

Mpvirtual nº 001.2024.072346

## RECOMENDAÇÃO 022/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, neste ato representado pelos **Excelentíssimos Senhores Doutores Rodrigo Silva Pires de Sá, Yuri Givago Araújo Rodrigues e Túlio César Fernandes Neves**, Promotores de Justiça do NCAP – Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, em conformidade com suas atribuições legais e constitucionais, especificamente os arts. 129, incisos VII e IX da Constituição Federal<sup>1</sup> e 27, p. único, inc. IV da Lei Federal nº 8.625/93<sup>2</sup> e, em cumprimento da Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 89/2025 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Paraíba, e da Lei Complementar Estadual nº 97/2010,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é atribuição constitucional do Ministério Público realizar o controle externo das Polícias (art. 144 da CF<sup>3</sup>);

<sup>1</sup> **Constituição Federal**. Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

<sup>2</sup> **Lei Federal nº 8.625/93**. Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

<sup>3</sup> **Constituição Federal**. Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

**CONSIDERANDO** que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público foi regulamentado pelas Resoluções nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 89/2025 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que a atividade policial é indispensável à preservação do Estado Democrático de Direito, à promoção da segurança pública e à tutela dos direitos fundamentais do cidadão;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 9º da Resolução nº 89/2025 do CPJ, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público do Estado da Paraíba, na forma do art. 129, VII, da Constituição da República, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais elencados no art. 144, IV e V, da Constituição da República e nos arts. 42 a 48, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como as polícias legislativas ou qualquer órgão ou instituição, civil ou militar, ao qual seja atribuída parcela do poder de polícia, relacionada com a segurança pública e a persecução criminal;

**CONSIDERANDO** que a **Resolução CFM nº 1.980**, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as atribuições, deveres e direitos dos diretores técnicos, diretores clínicos e responsáveis pelos serviços na área médica e a **Resolução CFM nº 2.007/2013**, que estabelece ser obrigatória a **titulação em especialidade médica registrada no CRM** para o exercício de cargos de direção técnica, supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica em serviços assistenciais especializados

**CONSIDERANDO** que o disposto no **art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico)**, segundo o qual constitui ato privativo do médico a **coordenação e supervisão vinculadas, de forma imediata e direta, às atividades privativas de médico**;

**CONSIDERANDO** que a **demanda encaminhada ao NCAP pela Associação dos Peritos Oficiais Médico-Legais do Estado da Paraíba (APOML-PB)**, noticiando o descumprimento da mencionada Lei nº 12.842/2013 pelo Estado da Paraíba, ao não estabelecer a função de Coordenador Técnico dos Núcleos de Medicina e Odontologia Legal em todo o Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do NCAP expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**RECOMENDA** ao **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, ao **SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, ao **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL** e à **DIRETORA DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA** que,

---

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Observem rigorosamente o disposto no art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico), procedendo à nomeação de peritos médicos legalmente habilitados para o exercício da função de Chefes dos Núcleos de Medicina e Odontologia Legal – NUMOLs no âmbito do Estado da Paraíba;

- **Expeçam Portaria específica** designando o servidor médico investido na chefia do NUMOL como **Diretor Técnico Médico da respectiva unidade pericial**, em consonância com o que determinam as Resoluções CFM nº 1.980, CFM nº 2.007/2013 e CFM nº 2.147/2016 e a Lei Federal nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico);
- **Abstenham-se de designar** para a mencionada função quaisquer servidores que não detenham **título de especialidade médica devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina da Paraíba**, sob pena de violação à legislação federal e às normas éticas que regem o exercício da medicina.

**DETERMINA** a remessa de cópias da presente Recomendação:

1-) Governado do Estado da Paraíba, ao Procurador-Geral do Estado da Paraíba, ao Secretário da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, à Diretora do Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba e ao Presidente da Associação dos Peritos Oficiais Médico-Legais do Estado da Paraíba (APOML-PB);

2-) ao Exmo. Sr. Procuradora-Geral de Justiça, solicitando sua publicação no Diário Eletrônico;

3-) ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal;

Arquive-se a presente Recomendação na pasta respectiva deste Núcleo.

Dê-se ampla publicidade no site Oficial do Ministério Público da Paraíba.

João Pessoa, 12 de novembro de 2025.

**Rodrigo Silva Pires de Sá**

Promotor de Justiça/Coordenador do NCAP

**Yuri Givago Araújo Rodrigues**

Promotor de Justiça/Membro do NCAP

**Túlio César Fernandes Neves**

Promotor de Justiça/Membro do NCAP

Assinado eletronicamente por: TULIO NEVES em 12/11/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB - DEFESA DO MEIO AMBIENTE E  
PATRIMÔNIO SOCIAL - 19º PROMOTOR DE JUSTIÇA

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO LIMINAR**

**NF N. 001.2025.106666**

Trata-se de procedimento instruído com “denúncia anônima” registrada na Ouvidoria deste Órgão Ministerial.

Pelo que se extrai da confusa narrativa apresentada, de acordo com o denunciante, que optou pelo anonimato, uma “Casa de Candomblé”, localizada na Rua Sebastião Vieira, 117, no bairro José Pinheiro, tem causado poluição sonora e perturbação do sossego. Ainda, solicita a instalação de câmeras de segurança e monitoramento no citado logradouro. Por fim, requer que a entidade religiosa seja compelida a realizar o isolamento acústico do local.

Pois bem. A presente reclamação foi apresentada diversas vezes nesta Promotoria de Justiça, bem como, ao Comando da Polícia Militar e demais Órgãos Públicos. Entretanto, após diligências, inclusive com incursões da Polícia Militar no local de culto, os fatos noticiados não foram comprovados.

Soma-se a isso, a operação conjunta realizada por esta Promotoria de Justiça, SESUMA e Polícia Ambiental, que realizou a medição, com uso de decibelímetro, em dia de culto na localidade, e não constatou a emissão de ruídos acima dos níveis permitidos.

Portanto, devido as inúmeras reclamações registradas anonimamente, que não se mostraram verossímeis, novas denúncias apócrifas sobre os mesmos fatos estão sendo tratadas como “trotos” por este Órgão Ministerial e pela Polícia Militar.

Ante o exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE o presente procedimento, nos termos da Resolução CPJ n. 04/2013, em seu art. 4º, § 4º, dispensando-se a cientificação do noticiante, pois optou pelo anonimato, devendo-se publicar o extrato da presente decisão no DOE.

Campina Grande/PB, data registrada pelo sistema.

*(assinado eletronicamente)*

**Hamilton de Souza Neves Filho**

**Promotor de Justiça**

Assinado eletronicamente por: HAMILTON FILHO em 29/10/2025



**- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA -  
- DIRETORIA ADMINISTRATIVA -  
-DIVISÃO DE CONTRATOS E CONTRATAÇÃO DIRETA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90028/2025**

**(Processo Administrativo n.º 001.2025.105571)**

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, por meio da Diretoria Administrativa/Divisão de Contratos e Contratação Direta, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 06/2023 do MPPB/PGJ, e demais normas aplicáveis.

**Data de início da análise e julgamento das propostas: 08/12/2025.**

**Período de recebimento das propostas: início do dia 02/12/2025 até o dia 08/12/2025.**

**E-mail para esclarecimentos: [contratacao.direta@mppb.mp.br](mailto:contratacao.direta@mppb.mp.br)**

**Telefones para contato: (83) 2107-6191/6078.**

***Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.***

## **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de transporte interestadual de veículos automotores, incluindo seguro, por meio de caminhão-carreta tipo cegonha, para traslado de 10 (dez) veículos, sendo 05 (cinco) na cidade Maringá/Paraná e 05 (cinco) na cidade São Paulo/São Paulo com destino à João Pessoa/Paraíba.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA DESCRIÇÃO DO LOTE**

2.1. A contratação ocorrerá de acordo com os seguintes lotes:



LOTE 1 MARINGÁ/PR À JOÃO PESSOA/PB		
ITEM	DESCRIÇÃO	TRAJETO
1	CAOA CHERY/TIGGO 5X TXS 2021/2022	Origem: Maringá/PR Destino: João Pessoa/PB
2	TOYOTA/COROLLA A.PREMIUM.H 2023/2023	
3	CAOACHERY TIGGO8 PHEV 2023/2024	
4	PEUGEOT 208 GT T200 2025/2025	
5	NISSAN VERSA SENSE CVT 2021/2021	
<p><b>ORIGEM:</b> End. Coleta: Pátio dos Veículos da 9ª SDP de Maringá/PR Avenida Mandacaru, 560, Vila Progresso, Maringá/PR, CEP 87.080-000.</p> <p><b>DESTINO:</b> Centro de Operações da SEFAZ/PB (Secretaria Estadual da Fazenda da Paraíba) na Rua Industrial Abelardo Alvim Gomes Schimmelpfeng, 400, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP 58.082.014.</p>		

LOTE 2 SÃO PAULO/SP À JOÃO PESSOA/PB		
ITEM	DESCRIÇÃO	TRAJETO
1	PORSCHE 911 CARRERA SC 2020/2020	Origem: São Paulo/SP Destino: João Pessoa/PB
2	VOLVO XC40 T5H RDESIGN 2020/2021	
3	BMW X2 S20I ACTIVEFLEX 2019/2019	
4	KAWASAKI/Z1000 ABS 2012/2012	
5	HONDA/PCX 160 DLX ABS 2022/2023	
<p><b>ORIGEM:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>End. Liberação:</b> DEIC - Departamento Estadual de Investigações Criminais PC/SP Av.: Zaki NArchí, 152, Carandiru, São Paulo/SP;</li> <li>- <b>End. Coleta:</b> Galpão da Polícia Civil/SP - Avenida Conceição, 3451 e 3388, Vila Guilherme, São Paulo/SP.</li> </ul> <p><b>DESTINO:</b> Centro de Operações da SEFAZ/PB (Secretaria Estadual da Fazenda da Paraíba) na Rua Industrial Abelardo Alvim Gomes Schimmelpfeng, 400, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP 58.082.014.</p>		



### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no sistema, conforme a linha de fornecimento que pretendem atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no **Sistema de Dispensa Eletrônica**, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi



imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; e

h) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### 4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão recebidas e analisadas exclusivamente por meio da por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme o critério de **menor preço**. O julgamento será realizado de acordo com os lances enviados pelo sistema eletrônico, sendo que o valor final será verificado quanto à **adequação ao objeto e compatibilidade com o valor máximo estimado**.

4.2. A empresa mais bem classificada deverá comprovar sua **regularidade fiscal e trabalhista** conforme a legislação vigente, além de apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste aviso.

4.3. Caso o preço da proposta vencedora exceda a estimativa da Administração, é



possível realizar negociações visando obter condições mais vantajosas.

4.3.1. Nessa situação, será enviada uma contraproposta ao fornecedor que ofereceu a melhor oferta, a fim de obter uma proposta melhor com um preço alinhado à estimativa da Administração.

4.3.2. A negociação pode ser conduzida com os fornecedores subsequentes, seguindo a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado após a negociação devido à sua proposta ainda permanecer acima do preço máximo estipulado para a contratação.

4.3.3. Independentemente das circunstâncias, uma vez concluída a negociação, os resultados serão devidamente registrados no relatório do procedimento da dispensa de licitação.

4.4. Caso o preço esteja em conformidade, será requerido o envio da proposta, devidamente ajustada ao último lance, e, se necessário, acompanhada por documentos complementares.

4.5. A proposta deverá ter um prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua submissão.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. contiver vícios insanáveis;

4.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

4.6.5. apresentar inconformidade com qualquer outra exigência deste aviso ou seus anexos, desde que seja considerada irreparável.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual; e



5.1.2. o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou aditivos relativos à gestão da sociedade, e outros documentos pertinentes, ou o ato constitutivo consolidado devidamente registrado para sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, incluir os documentos referentes à eleição de seus administradores.

## 5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.2.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## 5.3. REGULARIDADE FISCAL:

5.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para apreciação das propostas;

5.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, (Através de documento ou certidão que possua o número da inscrição, ex. Alvará CND municipal e etc.), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou de sua isenção;

5.3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

5.3.4. prova de regularidade com a:

5.3.4.1. Fazenda Estadual; e

5.3.4.2. Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documentos equivalentes, na forma da Lei.

5.3.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.3.6. prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, exigida de acordo com Lei nº 12.440/2011; e

5.3.8. As certidões fiscais positivas de débitos com efeitos negativos, terão os mesmos efeitos das certidões de débitos negativas.



## 5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. A CONTRATADA deve apresentar, juntamente com a proposta de preços:

5.4.1.1. Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), válido;

5.4.1.2. Licenciamento dos veículos transportadores;

5.4.1.3. Apólice de Seguro total dos veículos a serem transportados.

5.4.2. Atestado de capacidade técnica, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço de mesma natureza, da presente especificação, sem qualquer restrição na qualidade e nas condições comerciais, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o Ministério Público da Paraíba possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

## 6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. após a homologação e adjudicação, se a decisão for pela contratação, será formalizado o Termo de Contrato ou aceitação da nota de empenho, ou documento equivalente;

6.2. o vencedor do processo terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação, para formalizar a assinatura do Termo de Contrato, aceitação da nota de empenho ou documento equivalente. O não cumprimento deste prazo resultará na perda do direito à contratação, sujeito às sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta; e

6.3. o prazo estipulado para a assinatura do contrato, aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente pode ser prorrogado uma vez, por um período igual, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aprovação pela Administração.

## 7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Configura infração administrativa por parte do fornecedor a prática de qualquer das infrações elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;



7.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução da contratação;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; e

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações listadas nos itens anteriores estará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, pela falta prevista no subitem 7.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento)** do valor da nota de empenho, aplicando-se ao responsável por qualquer infração



prevista no item 7.1.;

**7.2.3. Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

**7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Estado da Paraíba, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, caso haja cometimento de infrações dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como pelas infrações previstas nos subitens 7.1.2 a 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados (caracterizando um procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. proceder à republicação deste aviso, indicando uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.1.3. estabelecer um prazo para a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme necessário.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. É de responsabilidade do fornecedor acompanhar as operações, assumindo os ônus resultantes da perda de oportunidades de negócio devido à não observância de



mensagens emitidas pela Administração.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários indicados na divulgação deste procedimento, assim como durante o envio das propostas, seguirão o fuso horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores são responsáveis por todos os custos associados à elaboração e apresentação de suas propostas, e a Administração não se responsabilizará por esses custos, independentemente do andamento ou do desfecho do processo de contratação.

## **9. DOS ANEXOS**

9.1. Fazem parte deste Aviso de Contratação Direta, para todos os propósitos e efeitos, os seguintes anexos:

**9.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;**

**9.1.2. ANEXO II - Declaração de Ausência de Parentesco - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009 e Lei Estadual nº 10.272/2014;**



**9.1.3. ANEXO III - Minuta do contrato.**

João Pessoa, 01 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)  
José Edson dos Santos Almeida  
Divisão de Contratos e Contratação Direta  
Agente de Contratação  
**(PORTARIA Nº 333/2023 DIADM)**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 SECRETARIA-GERAL  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS

**UNIDADE DEMANDANTE: COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - CIRA**

Equipe técnica:

Flávio Henrique Lucena - Chefe de Dep. Transportes e Veículos

Marcus Vinícius Ferreira Cesário – Diretor Administrativo

João Pessoa/PB, Rua Treze de Maio, 663, Anexo IV, Centro, João Pessoa/PB CEP: 58013-072 (83)  
 2107 - 6000 / E-mail: [dtve@mppb.mp.br](mailto:dtve@mppb.mp.br)

**TRANSPORTE DE VEÍCULOS EM CAMINHÃO CARRETA TIPO CEGONHA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

Órgão/Entidade Contratante	Ministério Público do Estado da Paraíba - MPPB
Setor Requisitante	Departamento de Transportes e Veículos - DTVE
Nº Processo Administrativo	001.2025.105571
Objeto	Contratação de empresa especializada em transporte interestadual para 10 (dez) veículos, entre as cidades de Maringá/PR, São Paulo/SP até João Pessoa/PB
Regime de Execução	Empreitada por Preço Unitário e/ou Global
Natureza do Serviço	Serviço Comum, de natureza não continuada (transporte de veículos), conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP)
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico

TR - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (SEDAN / VAN) PROJETO ANTES QUE ACONTEÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 SECRETARIA-GERAL  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS

Critério de Julgamento	Menor Preço
------------------------	-------------

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação de empresa especializada no serviço de transporte interestadual de veículos automotores, com seguro incluso, por meio de caminhão-carreta tipo cegonha, para traslado de 10 (dez) veículos apreendidos na 1ª fase da “Operação Baronato”, sendo 05 (cinco) em Maringá/PR e 05 (cinco) em São Paulo/SP, todos com destino a cidade de João Pessoa/PB.

2.2. Para esta contratação requer uma empresa especializada que assegura maior segurança, agilidade, economicidade e eficiência, além de reduzir os riscos de danos durante o transporte. Nesse sentido, destacam-se as seguintes vantagens:

2.2.1. **Segurança e Seguro:** A empresa contratada garantirá o transporte dos veículos de acordo com todas as exigências técnicas, minimizando riscos de danos ou sinistros ao longo do trajeto. Empresas especializadas possuem experiência nos procedimentos de carga e descarga, além de contarem com equipes capacitadas e treinadas para executar a atividade com excelência.

2.2.2. **Cumprimento das regulamentações:** O transporte interestadual de veículos exige o cumprimento de diversas exigências legais, como licenças, autorizações e documentação específica. A contratação de uma empresa especializada assegura o atendimento a todas essas normas, evitando atrasos ou entraves legais que possam inviabilizar o transporte.

2.2.3. **Eficiência:** A contratação de empresa com expertise no transporte de veículos proporciona maior agilidade na tramitação do processo e no atendimento aos objetivos institucionais, já que a contratada dispõe de estrutura, recursos e conhecimento técnico para conduzir todas as etapas — desde o embarque, passando pela documentação, até a descarga dos veículos.

2.4. A contratação se justifica pela necessidade de transporte especializado através de veículo do tipo cegonha entre as cidades de coleta: Maringá/PR e São Paulo/SP e de entrega João Pessoa/PB, para 10 (dez) veículos, sendo 08 (oito) automóveis e 02 (duas) motocicletas apreendidos por ordem judicial da 1ª fase da “Operação Baronato”, no dia 07/10/2025, através do Grupo Operacional de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal do Estado da Paraíba (GAESF)/ CIRA (Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos), formado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB), Secretaria de Estado da

TR - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (SEDAN / VAN) PROJETO ANTES QUE ACONTEÇA

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 17/11/2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

Fazenda da Paraíba (SEFAZ), Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) e da Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba (PGE).

2.5. Trata-se, em larga medida, de veículos de alto padrão e elevado valor econômico, atualmente apreendidos por determinação judicial e sob responsabilidade do GAESF/CIRA-PB, sujeitos a depredação, deterioração e desvalorização caso não recebam as devidas manutenções e não sejam removidos com segurança e em tempo célere para local adequado.

2.6. A contratação está fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial: Art. 6º, XXIII e Art. 40.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada no serviço de transporte interestadual de veículos automotores, incluindo seguro, por meio de caminhão-carreta tipo cegonha, para traslado de 10 (dez) veículos, sendo 05 (cinco) na cidade Maringá/Paraná e 05 (cinco) na cidade São Paulo/São Paulo com destino à João Pessoa/Paraíba, conforme tabela abaixo, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.1.1. A entrega (destino) dos veículos será: Centro de Operações da SEFAZ/PB (Secretaria Estadual da Fazenda da Paraíba) na Rua Industrial Abelardo Alvim Gomes Schimmelpfeng, 400, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP 58.082.014 (Contato Sr. Welson).

LOTE 1 MARINGÁ/PR A JOÃO PESSOA/PB					
ITEM	CATSE R	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO TABELA FIPE	TRAJETO	VALOR UNITÁRIO
1	5240	CAOACHERY/TIGGO 5X TXS 2021/2022	R\$95.886,00	Origem: Maringá/PR Destino: João Pessoa/PB	
2		TOYOTA/COROLLA APREMIUMH 2023/2023	R\$143.496,00	Origem: Maringá/PR Destino: João Pessoa/PB	
3		CAOACHERY TIGGO8 PHEV 2023/2024	R\$196.394,00	Origem: Maringá/PR Destino: João Pessoa/PB	
4		PEUGEOT 208 GT T200 2025/2025	R\$124.061,00	Origem: Maringá/PR Destino: João Pessoa/PB	
5		NISSAN VERSA SENSE	R\$74.101,00	Origem: Maringá/PR	

TR - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (SEDAN / VAN) PROJETO ANTES QUE ACONTEÇA

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 17/11/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 SECRETARIA-GERAL  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS

	CVT 2021/2021	Destino: João Pessoa/PB	
			<b>TOTAL R\$27.851,11</b>
End. Coleta: Pátio dos Veículos da 9ª SDP de Maringá/PR Avenida Mandacarú, 560, Vila Progresso, Maringá/PR, CEP 87080-000 Contato: Sr(a) Rafael Pinheiro			

LOTE 2 SÃO PAULO/SP A JOÃO PESSOA/PB					
ITEM	CATSE R	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO TABELA FIPE	TRAJETO	VALOR UNITÁRIO
1	5240	PORSCHE 911 CARRERA SC 2020/2020	R\$967.502,00	Origem: São Paulo/SP Destino: João Pessoa/PB	
2		VOLVO XC40 T5H RDESIGN 2020/2021	R\$195.136,00	Origem: São Paulo/SP Destino: João Pessoa/PB	
3		BMW X2 S20I ACTIVEFLEX 2019/2019	R\$171.996,00	Origem: São Paulo/SP Destino: João Pessoa/PB	
4		KAWASAKI/Z1000 ABS 2012/2012	R\$41.552,00	Origem: São Paulo/SP Destino: João Pessoa/PB	
5		HONDA/PCX 160 DLX ABS 2022/2023	R\$19.333,00	Origem: São Paulo/SP Destino: João Pessoa/PB	
					<b>TOTAL R\$22.177,50</b>
					<b>TOTAL (LOTES 1 E 2) R\$50.028,61</b>
Local da Liberação dos veículos em São Paulo/SP: DEIC - Departamento Estadual de Investigações Criminais PC/SP Av.: Zaki NArchí, 152, Carandiru, São Paulo/SP					
Local da Coleta dos veículos em São Paulo/SP: Galpão da Polícia Civil/SP Avenida Conceição, 3451 e 3388, Vila Guilherme, São Paulo/SP Contato Sr(a). Molina.					

### 3.2. Subcontratação:

3.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 3.3. Da Documentação e Especificações Técnicas

TR - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (SEDAN / VAN) PROJETO ANTES QUE ACONTEÇA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

3.3.1. Comprovação das Especificações: A CONTRATADA deve apresentar, juntamente com a proposta de preços:

- A). Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), válido;
- B). Licenciamento dos veículos transportadores;
- C). Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- D). Apólice de Seguro dos veículos a serem transportados;

**3.4 Modelo de Execução do Objeto:**

3.4.1. A contratada recolherá 10 (dez) veículos em caminhão carreta cegonha coberta ou não, com seguro incluso, sendo 05 (cinco) na cidade de Maringá/PR e 05 (cinco) na cidade São Paulo/SP, com destino a João Pessoa/PB. O referido recolhimento se dará em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

3.4.2. Considerando essa condição, a empresa contratada deverá providenciar, por seus próprios meios, a execução do embarque e desembarque dos veículos no caminhão-cegonha, utilizando guinchos, reboques, rampas hidráulicas ou outro recurso técnico que julgar adequado, assegurando o correto posicionamento e fixação dos veículos sem provocar qualquer tipo de dano à carroceria, sistema de suspensão, rodas, vidros ou demais componentes.

3.4.3. Os custos relativos à movimentação dos veículos no ponto de origem, para fins de embarque, deverão estar integralmente incluídos no preço ofertado, não cabendo quaisquer encargos adicionais à Administração Pública. A contratada assumirá integral responsabilidade por essa operação, devendo seguir os padrões técnicos de segurança e utilizar pessoal qualificado para a tarefa.

3.4.4. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), por funcionários da contratada, estando incluso no preço todos os encargos e insumos, diretos e indiretos, bem como seguro e motorista devidamente habilitado, para efetivação completa do serviço.

3.4.4.1. A contratada deverá avisar previamente ao Ministério Público da Paraíba, com 48 horas de antecedência, a data de recolhimento dos veículos nas cidades de Maringá/PR e São Paulo/SP, bem como a data de entrega dos veículos em João Pessoa/PB, em comunicado para o seguinte e-mail: [dtve@mppb.mp.br](mailto:dtve@mppb.mp.br) ou através dos telefones (83) 2107-6000.

3.4.5. Os veículos transportados deverão ser adequadamente alocados em local seguro na

TR - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (SEDAN / VAN) PROJETO ANTES QUE ACONTEÇA

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 17/11/2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

origem, bem como no destino para não causar danos, sob pena de responsabilidade a quem deu causa.

3.4.6. Ao final do embarque, a contratada deverá:

- A). registrar em impresso próprio a data e o local do embarque, o nome legível e assinatura do responsável pela conferência;
- B). registrar observações quanto a avarias nos bens, se for o caso;
- C). solicitar assinatura do servidor da contratante ou seu representante, no impresso;
- D). entregar uma via para o servidor da contratante ou seu representante;
- E). caso ocorram avarias ou extravios dos veículos durante o transporte, o fato deverá ser comunicado, no prazo de 02 (dois) dias úteis à fiscalização pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pelo recebimento;
- F). Na constatação de avarias ou extravios que tenham ocorrido durante o transporte, a contratada deverá proceder a substituição ou ressarcimento do bem, em 10 (dez) dias úteis, baseando-se nas seguintes alternativas:
  - G). por outro nas mesmas especificações;
  - H). por outro bem similar e de primeiro uso, caso seja de consentimento dos órgãos responsáveis pela propriedade/posse do veículo.
- I). A contratada deverá, em todo momento da prestação dos serviços, cumprir as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e demais resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em especial a Resolução nº 735, de 05 de julho de 2018, que estabelece requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações para transporte de veículos CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas CTVP, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância e cumprimento dos ditames legais, sob pena de sanções previstas na legislação;

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

4.1. Sustentabilidade:

4.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de

TR - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (SEDAN / VAN) PROJETO ANTES QUE ACONTEÇA

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 17/11/2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

Contratações Sustentáveis:

A) A Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005;

B) A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 18/03/2010, conforme art. 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 1º e 9º da Resolução CONAMA nº416 de 30/09/2009 e legislação correlata.

## 5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. DOS DIREITOS: Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente executados e atestado pelo responsável do contrato;

5.2.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº14.133/2021;

5.2.2.3. Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

5.2.2.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do edital;

6.2. cumprir as obrigações contratuais com eficiência, presteza, probidade, urbanidade e pontualidade;

TR - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (SEDAN / VAN) PROJETO ANTES QUE ACONTEÇA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

6.3. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.4. permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

6.5. responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos motoristas credenciados na execução dos serviços;

6.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

6.7. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.8. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.9. designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados no(s) veículo(s) que faz(em) parte do contrato;

6.10. cumprir, rigorosamente, durante todo o período de execução contratual, as normas previstas no instrumento coletivo de trabalho, que utilizou para fixar seu preço na licitação;

7. **DOS DIREITOS DA CONTRATADA:** receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

## 8. GARANTIA E DO SEGURO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

8.2. A contratada deverá ter seguro contra sinistros da carga (veículos) a ser transportada.

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

*TR - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (SEDAN / VAN) PROJETO ANTES QUE ACONTEÇA*

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 17/11/2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

9.1. Em conformidade com o Art. 40, V, Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido no edital e no contrato servidores capacitados para a fiscalização e gestão contratual. Caso necessário, serão solicitadas correções por eventuais falhas ou irregularidades na execução ou entrega do objeto.

9.2. A Diretoria Administrativa/Departamento de Transportes e Veículos indicam os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, sendo respectivamente:

Gestor: Marcos Vinícius Ferreira Cesário - Técnico Ministerial/Diretor Administrativo.

Fiscal Titular: Representante do CIRA-MPPB ou da Promotoria de Justiça da Ordem Tributária de João Pessoa/PB.

Fiscal Substituto: Flávio Henrique Lucena - Técnico Ministerial/Chefe de Departamento de Transportes e Veículos.

## **10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

10.1. Documentos para pagamento: Nota Fiscal e a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada (Art. 147 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Condições: O pagamento será efetuado em até 5º (quinto) dia útil após o atesto do fiscal.

10.3. O pagamento será realizado em até 5º (quinto) dia útil após o atesto dos documentos respectivos pelos servidores do item 7, deste documento.

## **11. DA VALIDADE DO CONTRATO**

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) meses, a partir de sua assinatura.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos do artigo 156 ao 1633 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

## **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA**

13.1. Atestado de capacidade técnica, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço de

TR - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (SEDAN / VAN) PROJETO ANTES QUE ACONTEÇA

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 17/11/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS

mesma natureza, da presente especificação, sem qualquer restrição na qualidade e nas condições comerciais, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o Ministério Público da Paraíba possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

#### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas nas dotações orçamentárias previstas e indicadas no exercício orçamentário de 2025.

#### 15. EQUIPE RESPONSÁVEL

*Flávio Henrique Lucena* - Chefe de DTVE - matrícula 701.300-1

*Marcos Vinicius Ferreira Cesário* - Diretor Administrativo - matrícula 701.351-5

João Pessoa, datas e assinaturas eletrônicas.

***Flávio Henrique Lucena***

Chefe de Departamento de Transportes e Veículos

***Marcos Vinicius Ferreira Cesário***

Diretor Administrativo

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 17/11/2025

TR - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (SEDAN / VAN) PROJETO ANTES QUE ACONTEÇA

**ANEXO II****Declaração de Ausência de Parentesco - Resolução CNMP Nº 37/2009 e Lei Estadual nº 10.272/2014.**

(Nome do Proponente – pessoa física ou jurídica/empresa) sediada na \_\_\_\_\_ (Endereço Completo da empresa ou pessoa física) inscrita no CNPJ/CPF sob o número \_\_\_\_\_, declara, nos termos da Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público e Lei Estadual nº 10.272/2014, para fins de aquisição de bens ou serviços, decorrente de licitação, dispensa ou Inexigibilidade, que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento no Ministério Público do Estado da Paraíba, vinculados direta ou indiretamente aos setores da linha hierárquica da área encarregada da licitação. Declara também estar ciente de que a referida vedação compreende o interregno entre a deflagração do procedimento de dispensa de licitação e o período até 6 (seis) meses após a desincompatibilização do exercício dos respectivos cargos e funções, consoante Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP e Lei Estadual nº 10.272/2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO DECLARANTE / CARGO DO DECLARANTE





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação será de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento da tabela abaixo:

<b>LOTE 1 MARINGÁ/PR À JOÃO PESSOA/PB</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>unidade de medida</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor</b>
1	CAOA CHERY/TIGGO 5X TXS 2021/2022	unidade	01	
2	TOYOTA/COROLLA A.PREMIUM.H 2023/2023		01	
3	CAOACHERY TIGGO8 PHEV 2023/2024		01	
4	PEUGEOT 208 GT T200 2025/2025		01	
5	NISSAN VERSA SENSE CVT 2021/2021		01	
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$ xxxxxxxxxxxx
<b>ORIGEM:</b> End. Coleta: Pátio dos Veículos da 9ª SDP de Maringá/PR Avenida Mandacaru, 560, Vila Progresso, Maringá/PR, CEP 87.080-000.				
<b>DESTINO:</b> Centro de Operações da SEFAZ/PB (Secretaria Estadual da Fazenda da Paraíba) na Rua Industrial Abelardo Alvim Gomes Schimmelpfeng, 400, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP 58.082.014.				

<b>LOTE 2 SÃO PAULO/SP À JOÃO PESSOA/PB</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>unidade de medida</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor</b>
1	PORSCHE 911 CARRERA SC 2020/2020	unidade	01	
2	VOLVO XC40 T5H RDESIGN 2020/2021		01	
3	BMW X2 S20I ACTIVEFLEX 2019/2019		01	

 <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA</b> <b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>				
3	KAWASAKI/Z1000 ABS 2012/2012		01	
5	HONDA/PCX 160 DLX ABS 2022/2023		01	
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ xxxxxxxxx</b>
<b>ORIGEM:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>End. Liberação:</b> DEIC - Departamento Estadual de Investigações Criminais PC/SP Av.: Zaki NArchí, 152, Carandiru, São Paulo/SP;</li> <li>- <b>End. Coleta:</b> Galpão da Polícia Civil/SP - Avenida Conceição, 3451 e 3388, Vila Guilherme, São Paulo/SP.</li> </ul>				
<b>DESTINO:</b> Centro de Operações da SEFAZ/PB (Secretaria Estadual da Fazenda da Paraíba) na Rua Industrial Abelardo Alvim Gomes Schimmelpfeng, 400, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP 58.082.014.				

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Ministério Público da Paraíba, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

06902.03.122.5046.4216.00000000287.33903900.76000.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela empresa fornecedora e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o Termo de Referência previamente aprovado pela Contratante;

5.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em nome da empresa contratada e creditada em conta corrente que deverá ser especificada no corpo da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos créditos. O pagamento estará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do atesto provisório realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e do atesto definitivo pelo Núcleo de Gestão do Conhecimento e Segurança Institucional.

5.3 A empresa deverá, juntamente com a Nota Fiscal, encaminhar Certidões de regularidade fiscal junto aos respectivos órgãos: municipal, estadual, federal, FGTS e Trabalhista, bem como Declaração disposta na Instrução Normativa Estadual nº 1234/2012, caso seja empresa optante pelo Simples Nacional.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5.4 Deverão estar incluídas todas as despesas como: transporte peças repostas ou substituídas, uniformes, salários, encargos sociais, impostos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços;

5.5 A CONTRATADA deverá emitir **as notas fiscais, as faturas ou os recibos** em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB no 1.234, 11 de janeiro de 2012**; e

5.6 O não pagamento na forma estabelecida, desde que a contratada não tenha contribuído ou provocado de alguma forma, serão devidos encargo moratórios pela contratante em favor da contratada no percentual de 2% correspondente a multa, acrescido de 1% de juros ao mês.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **xx/xx/2025**.

6.2 Após o intervalo de um ano, por meio de solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**9. CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

9.1 A forma e o prazo da prestação dos serviços serão de acordo com o disposto no Termo de Referência.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 Caberá à Diretoria Administrativa do MPPB gerir o presente contrato, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, devendo, caso necessário, adotar as medidas administrativas cabíveis, bem como evitar solução de continuidade do fornecimento do objeto.

10.2 O presente instrumento será fiscalizado administrativamente pela Divisão de Contratos e Contratação Direta, cabendo ao Departamento de Transportes e Veículos a fiscalização técnica/executiva.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1 Obrigações da Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; e

11.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.2 Obrigações da contratada:

11.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.2.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no serviço prestado;

11.2.1.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.2.1.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.2.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; e

11.2.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.1.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

12.1 O CONTRATADO deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação do fornecimento pactuado, comprometendo-se, a menos que estritamente necessário ao cumprimento das obrigações, a não fornecer informações sobre a natureza ou andamento dos serviços, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado que tiver ciência ou documentação que lhe for entregue ou que preparar em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita do CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 10% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - (a) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

14.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 É eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, ..... de..... de 2025.

*LEONARDO QUINTANS COUTINHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
CONTRATANTE*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CORREGEDORIA-GERAL

### RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2025

**Aprova o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, elaborado pelo Corregedor-Geral.**

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 23, XIX, da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO), resolve aprovar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral, elaborado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público consoante previsto no art. 24, § 1º, do mesmo diploma legal, na forma seguinte:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º.** A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba é órgão de Administração Superior, encarregado da orientação, da fiscalização das atividades funcionais e da conduta do membro e do servidor do Ministério Público.

**Art. 2º.** A Corregedoria-Geral do Ministério Público tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Corregedor-Geral;

II – Subcorregedor-Geral;

III – Promotores Corregedores;

- IV – Conselho Gestor;
- V – Diretoria;
- VI – Departamento de Controle Disciplinar;
- VII – Assessoria Técnica;
- VIII – Secretaria.

**Art. 3º.** O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado pelo Subcorregedor-Geral do Ministério Público e por três Promotores Corregedores, por ele indicados, respectivamente, dentre os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça da mais elevada entrância, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL**

**Art. 4º.** São atribuições do Corregedor-Geral:

- I – atender, orientar e fiscalizar os membros e servidores do Ministério Público no desempenho de suas funções;
- II – promover inspeções e correições dos membros, servidores e órgãos do Ministério Público;
- III – acompanhar o estágio probatório dos membros e dos servidores do Ministério Público;
- IV – remeter relatório circunstanciado sobre a atuação funcional e pessoal dos Promotores de Justiça e dos servidores em estágio probatório ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justiça, respectivamente, sugerindo, conforme o caso, o não vitaliciamento e a não efetivação;
- V – exercer permanente fiscalização sobre o andamento dos processos judiciais e extrajudiciais em que funcione o Ministério Público, podendo, dentre outras providências, instaurar Acompanhamento Funcional ou propor Acordo de Resultados, visando à regularidade da atuação ministerial;
- VI – receber as reclamações sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível de membros e servidores do Ministério Público, registrando-as como Notícia de Fato ou Reclamação Disciplinar;
- VII – determinar, de ofício ou por provocação de órgão de Administração Superior do Ministério Público, a instauração de Notícia de Fato, Reclamação Disciplinar, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar contra membro e servidor da Instituição;

VIII – priorizar, quando cabível, a resolução consensual de conflitos nos procedimentos de natureza correicional e disciplinar, celebrando, neste caso, Transação Administrativa Disciplinar;

IX – decidir pela instauração de Sindicância, bem como por seu arquivamento ou conversão em Processo Administrativo Disciplinar após relatório conclusivo da autoridade que a presidiu;

X – decidir o Processo Administrativo Disciplinar contra membro, quando a falta funcional for punida com advertência ou o relatório concluir pela aplicação da referida pena;

XI – expedir atos, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;

XII – fazer recomendações, sem caráter vinculativo, e expedir determinações quando constatada inobservância da legislação ou de atos normativos cogentes da Corregedoria-Geral do Ministério Público, de outros órgãos de Administração Superior do Ministério Público ou do Conselho Nacional do Ministério Público;

XIII – apresentar relatório individual ao Conselho Superior do Ministério Público contendo dados e informações funcionais do membro nos casos de movimentação na carreira e em outras hipóteses legais;

XIV – dirigir e distribuir os serviços da Corregedoria-Geral;

XV – determinar e superintender a organização das anotações relativas às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público no cadastro funcional, coligindo todos os dados e informações necessárias à apreciação de seu merecimento nos concursos de promoção e remoção na carreira, segundo resolução do Conselho Superior do Ministério Público;

XVI – remeter aos demais órgãos de Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XVII – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Colégio de Procuradores de Justiça a adoção de medidas indispensáveis ao desempenho das atividades do Ministério Público;

XVIII – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades da Procuradoria e Promotorias de Justiça relativas ao ano anterior;

XIX – comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, quando constatada, em correições e demais atividades da Corregedoria, a incidência de riscos psicossociais para membros e servidores, visando aos encaminhamentos necessários de medidas de atenção em saúde mental;

XX – representar ao Conselho Superior e ao Procurador-Geral de Justiça, respectivamente, para verificação de incapacidade física ou mental de membro e de servidor do Ministério Público;

XXI – processar a Notícia de Fato e determinar a instauração de Reclamação Disciplinar, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme a circunstância do caso, sempre que, em atividade de fiscalização de atuação funcional, em qualquer de suas modalidades, verificar a violação de dever funcional por parte de Promotores, Procuradores de Justiça e servidores;

XXII – indicar ao Procurador-Geral o Subcorregedor-Geral e os Promotores Corregedores, bem como servidor para preenchimento dos cargos comissionados dos órgãos de apoio administrativo da Corregedoria-Geral;

XXIII – regulamentar o plantão dos membros e dos servidores da Corregedoria-Geral;

XXIV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em lei e em atos normativos dos órgãos colegiados da Administração Superior da Instituição e do Conselho Nacional do Ministério Público.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SUBCORREGEDOR-GERAL**

**Art. 5º.** São atribuições do Subcorregedor-Geral, além das hipótese previstas na Lei Orgânica do Ministério Público:

I – substituir o Corregedor-Geral nas faltas e impedimentos, bem como nas licenças de qualquer natureza;

II – assistir o Corregedor-Geral no desempenho de suas funções;

III – processar a Reclamação Disciplinar contra membro ou servidor do Ministério Público, podendo realizar diligências para apuração preliminar da verossimilhança da imputação e notificar o membro reclamado para apresentar informações, emitindo, ao final, parecer pelo arquivamento ou remessa dos autos ao Corregedor-Geral, para deliberação sobre a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

IV – acompanhar o Corregedor-Geral nas inspeções e correições nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, realizando-as quando lhe for delegado;

V – presidir Sindicância contra Procurador de Justiça, promovendo diligências instrutórias que entender necessárias, elaborando, ao final, relatório conclusivo pelo arquivamento ou pela instauração do procedimento administrativo disciplinar, encaminhando os autos ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

VI – presidir o Processo Administrativo Disciplinar contra membros e servidores do Ministério Público, confeccionando a respectiva portaria, após determinação de instauração pelo Corregedor-Geral, integrando a comissão processante, salvo quando o acusado for o Procurador-Geral de Justiça ou o Corregedor-Geral do Ministério Público;

VII – delegar a Promotor Corregedor a realização de diligências e emissão de parecer nas reclamações disciplinares, bem como, no curso de procedimentos que lhe caiba instruir, a prática de atos que entender necessários;

VIII – exercer, por delegação, funções internas e externas da Corregedoria-Geral, bem assim outras atribuições que lhes forem conferidas em lei e atos normativos dos órgãos colegiados de Administração Superior do Ministério Público.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROMOTORES CORREGEDORES

**Art. 6º.** São atribuições dos Promotores Corregedores:

I – assistir o Corregedor-Geral e o Subcorregedor-Geral no desempenho de suas funções;

II – emitir parecer sobre os assuntos tratados nos procedimentos afetos à Corregedoria-Geral que lhes forem distribuídos, sugerindo as providências e as medidas legais aplicáveis;

III – subsidiar o Corregedor-Geral com estudos para o desempenho de suas funções;

IV – analisar os trabalhos realizados por Promotores de Justiça em estágio probatório, emitindo relatório e avaliação;

V – realizar visita de orientação, acompanhando o Corregedor-Geral ou por sua delegação, a membros do Ministério Público em estágio probatório, com a finalidade de verificação presencial das condições de trabalho, da adaptação na carreira, do relacionamento com os juízes, advogados e comunidade em geral;

VI – acompanhar o Corregedor-Geral nas inspeções e correições dos membros, servidores, cargos e órgãos do Ministério Público, realizando-as quando lhes for delegado;

VII – por delegação do Subcorregedor-Geral, realizar diligências e emitir parecer em Reclamação Disciplinar contra Promotor de Justiça ou servidor do Ministério Público, sugerindo o arquivamento ou a remessa dos autos ao Corregedor-Geral para deliberação sobre a instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII – processar, após determinação de instauração e por designação do Corregedor-Geral, Sindicância contra Promotor de Justiça, expedindo a respectiva portaria e encaminhando ao Corregedor-Geral o relatório conclusivo pelo arquivamento ou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

IX – presidir comissão de Sindicância contra servidor do Ministério Público, sugerindo, ao final, o arquivamento do processo ou a aplicação de penalidade de advertência, censura ou suspensão de até 60 (sessenta) dias ou a instauração pela Corregedoria-Geral de Processo Administrativo Disciplinar quando a falta funcional identificada for punida com pena mais grave;

X – integrar comissão processante de Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra Promotor de Justiça;

XI – realizar, por delegação, atos de instrução em Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra membros do Ministério Público de primeiro grau;

XII – revisar o Relatório Individual de Candidato em concurso de movimentação na carreira de membros, para a final aprovação do Corregedor-Geral;

XIII – exercer, por delegação, funções internas e externas da Corregedoria-Geral.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO GESTOR

**Art. 7º.** O Conselho Gestor é órgão interno e deliberativo da Corregedoria-Geral, presidido pelo Corregedor-Geral e integrado pelo Subcorregedor-Geral, pelos Promotores Corregedores, pelo Diretor da Corregedoria e pelo Chefe de Departamento de Controle Disciplinar, cabendo à assessoria direta do Corregedor-Geral secretariar os trabalhos.

**Art. 8º.** Compete ao Conselho Gestor discutir e deliberar prioritariamente sobre questões administrativas da Corregedoria-Geral, encaminhadas por seu Presidente.

§ 1º. O Conselho se reunirá, periodicamente, podendo ser convocado por seu Presidente a qualquer momento para discussão de matéria urgente;

§ 2º. Ficará a critério do Presidente divulgar, previamente, a pauta da reunião, sendo facultado a cada integrante levar à discussão questão administrativa que compreenda relevante;

§ 3º. As reuniões do Conselho serão registradas em ata própria.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA

**Art. 9º.** A Diretoria (DICOR) é órgão administrativo de suporte logístico e operacional das atividades da Corregedoria-Geral.

**Art. 10.** Compete ao Diretor da Corregedoria:

I – gerenciar e executar, quando necessário, as atividades administrativas da Corregedoria-Geral;

II – velar pelo imediato cadastramento e distribuição no sistema de processo eletrônico das demandas endereçadas, por qualquer meio, à Corregedoria-Geral, controlando a regularidade dos registros e a celeridade da tramitação dos processos e procedimentos;

III – movimentar os procedimentos que lhe forem conclusos por meio do sistema eletrônico de processos (MPVirtual), sendo responsável por aqueles que tramitam na caixa “Secretaria”;

IV – determinar a inserção no sistema de processo eletrônico de todo documento que aportar na Corregedoria em meio físico, salvo a impossibilidade de fazê-lo ou ordem expressa em contrário, devendo, nesses casos, certificar no feito a existência de volume físico, zelando por sua guarda;

V – acompanhar a entrega, diretamente ao destinatário, de correspondências e documentos físicos endereçados à Corregedoria-Geral quando identificados como confidencial;

VI – gerenciar e, quando necessário, elaborar expedientes de toda natureza, submetendo-os ao Corregedor-Geral, ao Subcorregedor-Geral e aos Promotores Corregedores.

VII – velar pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público da Paraíba dos atos da Corregedoria-Geral quando assim determinado e pela atualização das informações no espaço próprio do Órgão no sítio do Ministério Público;

VIII – manter atualizados os dados dos membros no Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público da Corregedoria Nacional (SCMMP/CN);

IX – zelar pela guarda e sigilo de todas as informações e documentos existentes nos arquivos da Corregedoria-Geral, em especial dos livros e dos cadastros funcionais, permitindo o acesso somente às pessoas autorizadas e na forma deste Regimento Interno;

X – manter o arquivo interno da Corregedoria, observando, quanto ao descarte ou a permanência dos documentos, digitalizados ou não, independentemente de tipologia, a disciplina da gestão documental desta Instituição;

XI – assistir o Corregedor-Geral nos assuntos de suas atribuições;

XII – supervisionar as atividades dos órgãos internos da Corregedoria e servidores que lhe são subordinados, podendo delegar suas atribuições;

XIII – zelar para que, nos casos de férias e afastamentos de qualquer natureza dos servidores lotados na Corregedoria, as atividades do órgão não sejam interrompidas, cabendo indicar quem cumprirá as funções daquele que está afastado;

XIV – supervisionar os bens e os serviços inerentes ao desempenho das atividades da Corregedoria-Geral, zelar e se responsabilizar pela guarda e pela conservação do patrimônio;

XV – elaborar os relatórios estatísticos que forem solicitados pelo Corregedor-Geral;

XVI – apresentar ao Corregedor-Geral a escala de férias e de plantões dos membros e dos servidores da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

XVII – adotar todas as medidas necessárias para as viagens de trabalho do Corregedor-Geral, do Subcorregedor-Geral, dos Promotores Corregedores, dos assessores e dos demais servidores;

XVIII – promover, com auxílio da Diretoria de Tecnologia da Informação, o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e de sistemas necessários ao desenvolvimento das atividades da Corregedoria;

XIX – elaborar o Relatório Anual de Atividades da Corregedoria-Geral;

XX – acompanhar os processos e expedientes referentes aos procedimentos de anotação de mérito funcional;

XXI – manter atualizadas as informações e documentos da Corregedoria-Geral no sítio eletrônico do Ministério Público;

XXII – exercer, direta ou indiretamente, outras funções correlatas ao cargo, inclusive, por delegação, atribuições conferidas pelo Corregedor-Geral.

## CAPÍTULO VII

### DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR

**Art. 11.** São atribuições do Departamento de Controle Disciplinar (DCODIS):

I – coordenar as atividades pertinentes ao controle disciplinar na Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II – autuar, cadastrar, ordenar e acompanhar os processos e expedientes referentes às consultas, às Reclamações Disciplinares, Sindicâncias e aos Processos Disciplinares;

III – acompanhar, auxiliar e validar, quando necessário, o envio de relatórios de atividades e de fiscalização de responsabilidade dos membros e dos servidores do Ministério Público, alertando-os, por qualquer meio de comunicação, quanto à obrigatoriedade, forma e prazos de remessa;

IV – elaborar periodicamente a estatística da remessa dos relatórios obrigatórios de todos os órgãos de execução da Instituição;

V – alimentar os sistemas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) relacionados às inspeções obrigatórias realizadas pelos órgãos de execução e aos procedimentos disciplinares;

VI – proceder ao registro das Sindicâncias e dos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral;

VII – cumprir os despachos e as decisões proferidas nos procedimentos disciplinares, com a participação da Assessoria do Subcorregedor-Geral;

VIII – atualizar e acompanhar os dados de sua competência a fim de instruir os relatórios de correição e inspeção, bem assim os pedidos de movimentação na carreira de membros e servidores;

IX – executar outras atividades inerentes ao cargo.

## CAPÍTULO VIII

### DA ASSESSORIA TÉCNICA

**Art. 12.** A Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral é composta por servidores efetivos e/ou ocupantes de cargo em comissão com formação superior, compreendendo:

- I – a Assessoria do Corregedor-Geral;
- II – a Assessoria do Subcorregedor-Geral;
- III – a Assessoria de Promotor Corregedor.

Parágrafo único. Podem atuar junto à Assessoria Técnica integrantes de programa de estágio regulamentado.

**Art. 13.** Compete à Assessoria Técnica:

- I – preparar minutas de despachos, pareceres e decisões, bem como de manifestações judiciais, sob a orientação do membro da Corregedoria-Geral responsável pelo feito;
- II – velar pela obediência dos prazos procedimentais e processuais, cuidando para que a conclusão da minuta respectiva seja submetida em tempo hábil a permitir, com razoabilidade, a revisão;
- III – efetuar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais para o desempenho de suas atribuições, bem como para subsidiar a atuação dos membros da Corregedoria-Geral;
- IV – exercer outras atribuições em processos e procedimentos de competência da Corregedoria-Geral, consoante orientação dos membros.

**Art. 14.** Além das atribuições definidas no art. 13, são atribuições da Assessoria do Corregedor-Geral:

- I – organizar a agenda e gerenciar as atividades determinadas pelo Corregedor-Geral;
- II – redigir expedientes atinentes ao gabinete do Corregedor-Geral;
- III – auxiliar no acompanhamento da execução de Acordo de Resultados, Transação Administrativa Disciplinar e de Acompanhamento Funcional;
- IV – instruir os procedimentos de movimentação na carreira de membros por meio de relatório próprio que deverá conter as informações necessárias à análise e ao julgamento dos pedidos;
- V – secretariar o Conselho Gestor;
- VI – manter atualizados os dados no Sistema Nacional de Correições e Inspeções, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

VII – executar outras atividades correlatas.

**Art. 15.** Além das atribuições definidas no art. 13, são atribuições da Assessoria do Subcorregedor-Geral:

I – organizar a agenda e gerenciar as atividades determinadas pelo Subcorregedor-Geral;

II – redigir expedientes atinentes ao gabinete do Subcorregedor-Geral;

III – secretariar, quando assim indicado, os feitos de natureza disciplinar;

IV – auxiliar na elaboração de relatórios em Reclamação Disciplinar, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

V – manter atualizados os dados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

VI – executar outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO IX

### DA SECRETARIA

**Art. 16.** A Secretaria da Corregedoria-Geral é órgão de apoio administrativo, competindo-lhe:

I – recepcionar e registrar documentos que aporem na Corregedoria-Geral mediante a autuação de procedimento de gestão administrativa (PGA) no Sistema MPVirtual, efetuando imediata conclusão à DICOR;

II – certificar, antes de qualquer providência, sobre a existência de outros feitos em curso ou arquivados que tenham objeto idêntico, conexo ou continente;

III – elaborar minutas de expedientes, ofícios, notificações, submetendo-as à análise e subscrição do membro dotado de atribuição, conforme o caso;

IV – auxiliar o Corregedor-Geral, o Subcorregedor-Geral e os Promotores Corregedores, quando solicitado, nos atos de instrução dos procedimentos de qualquer natureza;

V – cumprir, em até 5 (cinco) dias úteis, os despachos e decisões e adotar os termos processuais próprios para a marcha dos procedimentos em trâmite, notadamente conclusão, juntada, vista e certidões;

VI – arquivar os documentos de responsabilidade da Corregedoria-Geral do Ministério Público e zelar pela sua guarda e sigilo;

VII – diligenciar a obtenção de endereços e qualificação de testemunhas e declarantes, bem como expedir, quando necessário, mediante correspondência registrada e aviso de recebimento, notificações, ofícios e outras comunicações;

VIII – providenciar o material e os equipamentos necessários ao desempenho das funções da Corregedoria-Geral, prestando todo apoio administrativo;

IX – realizar atendimento ao público que se dirija à Corregedoria-Geral, dando o devido encaminhamento às demandas, procedendo ao registro da atividade no MPVirtual quando não houver formalização de processo;

X – expedir, com autorização do Corregedor-Geral, do Subcorregedor-Geral ou dos Promotores Corregedores, as informações e as certidões acerca dos registros em cadastro funcional dos membros do Ministério Público;

XI – autuar e cadastrar os procedimentos referentes aos pedidos de anotação de mérito e promover as devidas averbações no cadastro funcional dos membros do Ministério Público determinadas pelo Corregedor-Geral;

XII – criar e manter o arquivo digital da Corregedoria-Geral;

XIII – subsidiar a DICOR na elaboração do Relatório Anual de Atividades da Corregedoria-Geral;

XIV – inserir informações e dados nos sistemas do Ministério Público do Estado da Paraíba e do Conselho Nacional do Ministério Público, mantendo-os atualizados, indicando à DICOR e ao DCODIS eventuais omissões e inconsistências;

XV – prestar auxílio nas correições e inspeções, inclusive nos atos preparatórios;

XVI – publicar, quando determinado, atos, decisões, despachos ou qualquer outro documento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público da Paraíba (DOE-MPPB);

XVII – executar outras atividades correlatas.

## TÍTULO II

### DAS FUNÇÕES CORREICIONAL E DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** A Corregedoria-Geral exercerá por todos os meios previstos em lei e neste Regimento Interno a fiscalização da atividade funcional dos membros e da conduta pessoal dos membros e dos servidores do Ministério Público, a fim de assegurar a observância das normas constitucionais e legais às quais estão submetidos, em especial a Lei Orgânica do Ministério Público e o Regime Jurídico dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público da Paraíba.

**Art. 18.** A Corregedoria-Geral manterá atualizados os dados no Sistema Nacional de Correições e Inspeções e no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

## CAPÍTULO II

### DA ATIVIDADE CORREICIONAL

#### Seção I

##### Dos tipos de atividade correicional

**Art. 19.** A atividade funcional dos membros do Ministério Público está sujeita a:

- I – correição ordinária;
- II – correição extraordinária;
- III – correição virtual;
- IV – correição permanente;
- V – inspeção.

**Art. 20.** As correições ordinárias serão realizadas a cada 3 (três) anos, pelo menos, nos seguintes órgãos:

- I – Procuradores de Justiça;
- II – Promotores de Justiça;
- III – Promotores de Justiça Substitutos;
- IV – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- V – Grupos com atribuições especiais.

Parágrafo único. Na mesma periodicidade, poderão ser correicionados os órgãos de apoio técnico, auxiliares e estruturas equivalentes, bem como os serviços auxiliares do Ministério Público.

**Art. 21.** A Corregedoria-Geral poderá, dentre outras providências, formalizar Acompanhamento Funcional, propor Acordo de Resultados ou Resolução Consensual de Conflitos, Controvérsias e Problemas, todos com caráter orientador, visando à regularidade da atuação ministerial, na forma do ato regulamentador do Corregedor-Geral.

#### Seção II

## Das classes e assuntos dos procedimentos correicionais

**Art. 22.** A atuação da Corregedoria-Geral nas atividades de orientação e de fiscalização será realizada por meio da instauração de procedimentos correicionais, que são divididos nas seguintes classes:

I – Controle e Fiscalização;

II – Estágio Probatório;

III – Correição Ordinária;

IV – Correição Extraordinária;

V – Inspeção.

**Art. 23.** Procedimento de Controle e Fiscalização é o instrumento administrativo pelo qual a Corregedoria-Geral acompanha ou verifica a atuação funcional dos membros e outras atividades a que eles estejam vinculados, com vistas a assegurar o regular desempenho das atribuições ministeriais por meio de informações ou de relatórios periódicos a serem enviados pelos membros, observando-se a regulamentação definida em ato do Corregedor-Geral.

Parágrafo único. Serão processados, como Procedimento de Controle e Fiscalização, o Acompanhamento Funcional, o acompanhamento de Acordo de Resultados, de Resolução Consensual de Conflitos, Controvérsias e Problemas e de Transação Administrativa Disciplinar.

**Art. 24.** Estágio Probatório é o procedimento de apuração do preenchimento ou não das condições necessárias para o vitaliciamento do membro do Ministério Público e para a aquisição da estabilidade do servidor da Instituição, devendo observar o processamento definido neste Regimento Interno.

**Art. 25.** Correição Ordinária é o procedimento ordinário e periódico de verificação ampla do funcionamento eficiente dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, havendo ou não evidências de irregularidades.

**Art. 26.** Correição Extraordinária é o procedimento extraordinário e eventual de verificação ampla do funcionamento eficiente dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, havendo ou não evidências de irregularidades.

**Art. 27.** Inspeção é o procedimento extraordinário e eventual de verificação específica de fatos determinados, relacionados com irregularidades ou deficiências da atuação dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público.

**Art. 28.** De acordo com o art. 178, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público, os procedimentos de Correição Ordinária, de Correição Extraordinária e de Inspeção observarão o ato regulamentador do Corregedor-Geral.

## CAPÍTULO III

## DA ATIVIDADE DISCIPLINAR

### Seção I

#### Disposição geral

**Art. 29.** A apuração e a responsabilização em razão do cometimento de infração administrativa disciplinar por membro e por servidor do Ministério Público será feita na forma da Lei Orgânica do Ministério Público, da lei que estabelece o Regime Jurídico dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, deste Regimento Interno e de outros atos regulamentadores.

### Seção II

#### Das classes de procedimentos de natureza disciplinar

**Art. 30.** A atuação da Corregedoria-Geral nas atividades de natureza disciplinar será realizada por meio da instauração de procedimentos de natureza disciplinar, que são divididos nas seguintes classes:

I – Notícia de Fato;

II – Reclamação Disciplinar;

III – Sindicância;

IV – Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 31.** Notícia de Fato é o procedimento facultativo prévio à instauração de Reclamação Disciplinar quando conveniente à instrução disciplinar futura e para precisar a identificação dos noticiados ou a conduta com potencial imputação disciplinar, sendo possível solicitação de informações aos órgãos e membros do Ministério Público.

Parágrafo único. O processamento da Notícia de Fato seguirá o estabelecido neste Regimento Interno.

**Art. 32.** Reclamação Disciplinar é o procedimento preliminar, precedido ou não por Notícia de Fato, destinado à coleta de informações documentais, para embasar, se necessário, instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º A Reclamação Disciplinar será iniciada a partir de representações, reclamações e pedidos de providências contra membros ou servidores do Ministério Público e de constatações decorrentes de inspeções, correições ordinárias, extraordinárias ou permanentes.

§ 2º De acordo com o art. 201-A, da Lei Orgânica do Ministério Público, o processamento da Reclamação Disciplinar seguirá o disposto neste Regimento Interno.

**Art. 33.** Sindicância é o procedimento investigativo preparatório, de natureza meramente informativa em relação a membro, destinado a apurar fatos que podem caracterizar infração disciplinar, atribuídos a membro ou a servidor do Ministério Público, podendo ou não ser precedido de Reclamação Disciplinar.

Parágrafo único. O processamento da Sindicância deve seguir o disciplinamento estabelecido pela Lei Orgânica do Ministério Público, no caso de membro sindicado, e pela lei que estabeleceu o Regime Jurídico dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, quando o sindicado for servidor da Instituição.

**Art. 34.** Processo Administrativo Disciplinar é o procedimento de natureza sancionatória destinado a apurar a responsabilidade de membro e de servidor, por infração disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O processamento do Processo Administrativo Disciplinar seguirá o disciplinamento estabelecido pela Lei Orgânica do Ministério Público, no caso de membro acusado, e pela lei que estabeleceu o Regime Jurídico dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, quando o acusado for servidor da Instituição.

### Seção III

#### Do processamento da Notícia de Fato

**Art. 35.** As representações, as reclamações e os pedidos de providências contra membros ou servidores do Ministério Público serão autuadas pela Diretoria da Corregedoria-Geral como Notícia de Fato, independentemente de despacho prévio.

**Art. 36.** A Notícia de Fato conterá, como registros, somente a identificação do noticiante e o objeto da comunicação, devendo ser conclusa ao Corregedor-Geral, que poderá decidir de plano ou determinar a distribuição entre os Promotores Corregedores, salvo quando se referir a Procurador de Justiça.

§ 1º Até a sua conclusão, o Corregedor-Geral poderá conferir tratamento sigiloso à identificação do noticiante e ao procedimento.

§ 2º O Corregedor-Geral poderá solicitar informações ao noticiado e a outros órgãos, com prazo de 10 (dez) dias para resposta.

**Art. 37.** A Notícia de Fato poderá ser indeferida nas seguintes hipóteses:

- I – impossibilidade de identificação do autor da conduta;
- II – manifesta ausência de caráter disciplinar ao se delimitar a conduta noticiada;
- III – manifesta ausência de atribuição da Corregedoria-Geral;
- IV – ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração; ou
- V – o fato narrado já for ou tiver sido objeto de investigação no âmbito da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. O eventual indeferimento da Notícia de Fato não obstará o encaminhamento das peças às autoridades ou órgãos competentes, a juízo da Corregedoria-Geral.

**Art. 38.** Restando delimitadas a conduta e sua autoria e subsistindo indícios mínimos de caráter disciplinar, o Corregedor-Geral determinará a conversão da Notícia de Fato em Reclamação Disciplinar.

## Seção IV

### Do processamento da Reclamação Disciplinar

**Art. 39.** Serão registradas, como Reclamação Disciplinar, as representações, reclamações e pedidos de providências contra membros ou servidores do Ministério Público e constatações decorrentes de inspeções, correições ordinárias, extraordinárias ou permanentes, sem prejuízo da faculdade de prévio processamento de Notícia de Fato.

Parágrafo único. Em caso de prescrição ou quando o fato narrado não configurar, em tese, infração disciplinar ou ilícito penal, a reclamação será arquivada liminarmente, cientificando-se o reclamante e o reclamado.

**Art. 40.** Após o registro da Reclamação Disciplinar, o Corregedor-Geral remeterá os autos para processamento perante o Subcorregedor-Geral, que notificará o membro ou o servidor reclamado para apresentar informações no prazo de 10 (dez) dias, podendo, antes, realizar diligências para apuração preliminar da verossimilhança da imputação.

§ 1º Até a sua conclusão, o Subcorregedor-Geral poderá conferir tratamento sigiloso à autoria da reclamação e ao procedimento.

§ 2º O Subcorregedor-Geral poderá designar um Promotor Corregedor para a realização de diligências e emissão de parecer, salvo se o reclamado for Procurador de Justiça.

§ 3º Após a emissão do parecer, com ou sem informações do reclamado, o Subcorregedor-Geral adotará, no prazo de 10 (dez) dias, uma das seguintes providências:

- a) arquivamento da Reclamação Disciplinar, com ciência aos interessados;
- b) remessa dos autos ao Corregedor-Geral, para deliberação sobre a instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar.

## Seção V

### Da Transação Administrativa Disciplinar

**Art. 41.** O Corregedor-Geral, antes da instauração do Processo Administrativo Disciplinar ou durante o seu trâmite, até findo o prazo para oferecimento de razões finais, de ofício ou por provocação do interessado, poderá celebrar Transação Administrativa Disciplinar,

cujo acompanhamento será processado como Procedimento de Controle e Fiscalização, visando à resolução consensual do fato, quando constatada a prática de infração disciplinar de menor potencial ofensivo e atendidos os demais requisitos previstos em ato do Corregedor-Geral.

## CAPÍTULO IV

### DA PUBLICIDADE E DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

#### Seção I

##### Da publicidade

**Art. 42.** As atividades disciplinar e correicional da Corregedoria-Geral serão exercidas com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração.

§ 1º A instauração dos procedimentos de natureza disciplinar, quando formalizada por portaria, e a decisão final da autoridade competente serão publicizadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, na forma definida pela Lei Orgânica Estadual do Ministério Público.

§ 2º O cronograma anual das correições ordinárias será publicado até o último dia do mês de outubro do ano anterior no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, na forma definida pelo ato regulamentador do Corregedor-Geral.

**Art. 43.** As informações pessoais relativas à privacidade, à intimidade, à honra e à imagem dos membros e servidores do Ministério Público contidas nos referidos procedimentos receberão tratamento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), sendo consideradas como de acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, independentemente de classificação, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

#### Seção II

##### Do acesso à informação

**Art. 44.** É assegurado ao investigado e ao seu procurador o acesso à informação já documentada nos autos do procedimento de natureza disciplinar.

Parágrafo único. O acesso por terceiro interessado somente será admitido após a decisão definitiva do procedimento pela autoridade competente, excluídos os dados protegidos por cláusulas legais específicas de sigilo.

**Art. 45.** O acesso por terceiro às informações e aos dados apurados nos procedimentos de natureza correicional somente será admitido, se já aprovado o relatório conclusivo pelo Corregedor-Geral, excluídos os dados protegidos por cláusulas legais específicas de sigilo.

**Art. 46.** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de informações relativas a procedimentos disciplinares de membro e de servidor do Ministério Público à Corregedoria-Geral, atendendo aos seguintes requisitos:

I – identificação e qualificação do requerente e, se for o caso, de seu representante legal, com a devida documentação pessoal;

II – endereço postal e eletrônico para o recebimento de comunicações;

III – especificação da informação requerida.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do pedido em parte, as informações serão prestadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da informação sigilosa ou reservada.

**Art. 47.** Serão indeferidos liminarmente pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Corregedoria-Geral;

IV – contidas em diligências não documentadas nos autos do processo disciplinar.

**Art. 48.** O Corregedor-Geral decidirá, fundamentadamente, sobre o pedido no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, com ciência ao interessado.

§ 1º Da decisão, dar-se-á ciência ao requerente, sendo que, nos casos de indeferimento e deferimento parcial, será informada a possibilidade de recurso, o prazo, as condições para a interposição e o órgão competente.

§ 2º Será igualmente cientificado o interessado na hipótese de eventual remessa do requerimento a outro órgão que detenha a informação.

### **Seção III**

#### **Do Recurso**

**Art. 49.** Em conformidade com o art. 16, IX, da Lei Complementar Estadual nº 97, de 22 de dezembro de 2010, e art. 15, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da decisão que indeferir ou deferir em parte pedido de informações caberá recurso para o

Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão pelo requerente ou seu procurador.

Parágrafo único. O recurso será interposto perante o Corregedor-Geral, que, se não reconsiderar a decisão, deverá remetê-lo ao Colégio de Procuradores de Justiça para apreciação no prazo legal.

### TÍTULO III

#### DO CADASTRO FUNCIONAL DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 50.** O cadastro funcional mantido pela Corregedoria-Geral, como previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, constitui o conjunto de informações, dados e documentos de natureza pessoal, funcional, disciplinar e da vida social dos membros do Ministério Público.

Parágrafo único. O cadastro funcional será organizado e atualizado em sistema eletrônico.

**Art. 51.** O cadastro funcional conterá os dados e as informações que guardem relação com os itens de avaliação do desempenho e dos critérios objetivos de aferição do merecimento estabelecidos por Resolução do Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 52.** O procedimento de anotação no cadastro funcional será disciplinado em ato próprio do Corregedor-Geral.

**Art. 53.** Os dados e as informações do cadastro funcional são sigilosos e o acesso dos órgãos internos da Corregedoria-Geral deve limitar-se ao que for necessário ao exercício de suas atividades.

§ 1º O membro terá acesso ilimitado ao seu cadastro funcional por meio de sistema informatizado.

§ 2º Os órgãos de Administração Superior, mediante solicitação, terão acesso ao cadastro funcional de membro do Ministério Público, resguardado o sigilo.

### TÍTULO IV

#### DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

#### CAPÍTULO I

#### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE MEMBROS

#### Seção I

#### Das disposições gerais

**Art. 54.** Considera-se estágio probatório o período compreendido pelos dois primeiros anos de efetivo exercício na carreira, durante o qual será examinada a conveniência da permanência e do vitaliciamento do membro, pelos respectivos órgãos de competência do Ministério Público, notadamente pela Corregedoria-Geral e pelo Conselho Superior.

**Art. 55.** O estágio probatório terá início a partir da data da comunicação da entrada em exercício no cargo e transcorrerá durante o prazo de 02 (dois) anos, no qual, salvo disposição legal em contrário, não serão computados os dias em que o membro do Ministério Público estiver afastado de suas funções.

**Art. 56.** Durante o estágio probatório, o membro do Ministério Público terá seu trabalho e sua conduta pessoal avaliados pela Corregedoria-Geral, para fins de permanência na carreira e de vitaliciamento, levando-se em consideração o disposto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba e nas normas específicas de regência.

Parágrafo único. A Diretoria da Corregedoria fará o controle do tempo de efetivo exercício do Promotor de Justiça em estágio probatório, para fim de vitaliciamento, comunicando ao Corregedor-Geral quando houver o transcurso de 01 (um) ano e quando faltarem 03 (três) meses para o decurso do biênio.

**Art. 57.** O membro do Ministério Público em estágio probatório deverá ser submetido a pelo menos uma correição durante o biênio, a ser realizada preferencialmente no segundo ano de exercício.

**Art. 58.** Para orientação quanto à atuação funcional, a Corregedoria-Geral poderá realizar reuniões presenciais ou por videoconferência com os membros em estágio probatório.

## Seção II

### Do procedimento de acompanhamento

**Art. 59.** Após a comunicação da entrada em efetivo exercício, será instaurado o procedimento da classe Estágio Probatório, que conterà:

- I – portaria de instauração;
- II – cópia da publicação do ato de nomeação do membro no Diário Oficial Eletrônico;
- III – cópia do termo de posse no respectivo cargo;
- IV – cópia de portaria de designação ou de ato de promoção;
- V – cópia da comunicação de entrada em exercício no cargo;
- VI – comunicação de endereço residencial.

**Art. 60.** Ao longo do período do estágio probatório, o procedimento de acompanhamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – informações de demais integrantes da carreira sobre a conduta do membro em estágio probatório, quando houver;

- II – relatórios trimestrais de desempenho funcional e as respectivas decisões;
- III – relatórios de avaliação psicológica;
- IV – informações funcionais atualizadas;
- V – informações acerca da participação e do aproveitamento nos cursos de formação continuada promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), com a participação da Corregedoria-Geral;
- VI – relatório circunstanciado da correção ordinária obrigatória, assim como das demais correções e inspeções eventualmente realizadas durante o estágio probatório;
- VII – relatório de atuação em sessão do Tribunal do Júri;
- VIII – certidão sobre eventuais afastamentos fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos;
- IX – outras informações, dentre os quais notícias jornalísticas, mídias sociais ou advindas de outros meios de comunicação, manifestação do interessado, de cidadão ou de autoridade sobre a conduta pessoal e funcional do membro em estágio probatório, quando houver.
- X – relatório final da Corregedoria-Geral;
- XI – ata da reunião do Conselho Superior do Ministério Público em que for apreciado o Relatório Final do Estágio Probatório.

**Art. 61.** É assegurado aos integrantes dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público e ao membro em estágio probatório acesso ao respectivo procedimento de acompanhamento.

### **Seção III**

#### **Da avaliação**

**Art. 62.** Para a avaliação no estágio probatório dos membros, deverão ser observados os seguintes quesitos:

- I – conduta compatível com a dignidade do cargo na sua vida pública e privada, inclusive em suas manifestações em redes sociais;
- II – pontualidade e assiduidade;
- III – resolutividade, proatividade, operosidade, dedicação, capacidade técnico-jurídica, ponderação e bom senso nas decisões;
- IV – presteza e segurança nas suas manifestações processuais;

- V – integração comunitária no que estiver afeto às atribuições do cargo, aferida, inclusive, pela residência na localidade de lotação;
- VI – atendimento ao público de forma adequada e eficiente;
- VII – observância das formas respeitadas de tratamento quando se dirigir aos cidadãos, aos servidores, às instituições, às entidades, aos seus pares e aos integrantes da Administração Superior do Ministério Público;
- VIII – postura equilibrada que revele respeito aos valores e compromissos institucionais do Ministério Público e à defesa dos direitos e das garantias constitucionais do cidadão;
- IX – gentileza, paciência e temperança no trato com as pessoas, principalmente as mais carentes e humildes e aquelas que estejam em situações de vulnerabilidade social;
- X – capacidade de gestão administrativa e funcional dos órgãos ou das unidades de atuação no Ministério Público;
- XI – capacidade de diálogo, consenso, articulação, liderança e mediação das demandas sociais;
- XII – disposição e iniciativas para atuar em rede e de forma integrada e cooperativa tanto no âmbito do Ministério Público quanto em relação a outros órgãos ou instituições de defesa de interesses sociais e/ou interesses legítimos do Estado;
- XIII – impessoalidade e isenção político-partidária em suas manifestações públicas e privadas;
- XIV – cautela ao se pronunciar sobre casos decorrentes de sua atuação funcional;
- XV – exclusividade na utilização do correio eletrônico funcional para a realização de atividades institucionais, guardando o decoro pessoal e agindo com urbanidade no trato com os destinatários das mensagens;
- XVI – conhecimento das deficiências sociais e de suas causas nos locais de sua atuação;
- XVII – senso de oportunidade para o desencadeamento das atuações que levem em consideração as situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais;
- XVIII – postura preventiva e resolutiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional;
- XIX – atuação atrelada à proteção e efetivação dos direitos e das garantias fundamentais;
- XX – capacidade de imprimir andamento célere e duração razoável aos feitos sob sua responsabilidade;
- XXI – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição dos ilícitos, ou para removê-los;
- XXII – capacidade para potencializar a eficiência na reparação dos danos;

XXIII – priorização da tutela coletiva, sem prejuízo da propositura de ações de tutela individual em situações necessárias, dos atendimentos individuais e dos encaminhamentos devidos;

XXIV – alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional, mediante a execução de projetos estratégicos, a adoção de planos de atuação desenvolvidos no cargo, entre outros;

XXV – frequência e aproveitamento em palestras, seminários e cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;

XXVI – realização precedente de pesquisas e investigações adequadas sobre os fatos, em suas múltiplas dimensões e em sede procedimental, como base para a atuação qualificada;

XXVII – escolhas dos ambientes de negociação que facilitem a participação social e a construção da melhor decisão para a sociedade;

XXVIII – fomento à participação da comunidade diretamente interessada;

XXIX – utilização racional e adequada da judicialização e dos mecanismos de resolução consensual, como negociação, mediação, conciliação, práticas restaurativas, convenções processuais e acordos de resultados;

XXX – triagem adequada das comunicações da Ouvidoria e de notícias de fato, de modo a evitar a instauração de procedimentos inviáveis e a implementar a pronta tramitação dos expedientes relevantes;

XXXI – condução diligente dos expedientes extrajudiciais, mediante despachos objetivos e tendentes à delimitação do objeto, individualização dos fatos em apuração e conclusão da investigação;

XXXII – adoção de instrumento que permita o acompanhamento contínuo da tramitação, instrução e fiscalização dos procedimentos investigatórios prioritários e dos processos judiciais mais relevantes, nas causas em que o Ministério Público for parte;

XXXIII – eficiência no desempenho de suas funções, verificada por meio das referências dos Procuradores de Justiça em sua fiscalização permanente, dos elogios inseridos em julgados dos Tribunais, da publicação de trabalhos jurídicos de sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção;

XXXIV – aprimoramento de sua cultura jurídica, por meio da publicação de livros, teses, estudos, artigos e da obtenção de prêmios relacionados à sua atividade funcional.

## **Seção IV**

### **Da obtenção dos dados**

**Art. 63.** Durante o estágio probatório, a atuação do membro do Ministério Público será acompanhada e avaliada pela Corregedoria-Geral, por meio de dados a serem obtidos a partir de:

- I – sistemas informatizados disponibilizados pelo Ministério Público;
- II – correção permanente efetuada pelos Procuradores de Justiça;
- III – formulários trimestrais de atividades remetidos pelos membros;
- IV – correção ordinária, a ser realizada pelo menos uma vez, sem prejuízo de outras inspeções ou correções;
- V – atuação no Tribunal do Júri;
- VI – informações sobre a sua conduta fornecidas por qualquer membro do Ministério Público;
- VII – certidão de frequência e de aproveitamento nos cursos de formação continuada promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF);
- VIII – procedimentos de natureza disciplinar; e
- IX – outras fontes, inclusive redes sociais.

## **Seção V**

### **Dos relatórios trimestrais**

**Art. 64.** O membro do Ministério Público em estágio probatório remeterá à Corregedoria-Geral, trimestralmente, até o décimo dia subsequente ao término do período, formulário preenchido com informações sobre suas atividades, acompanhado de cópias eletrônicas dos trabalhos jurídicos de sua autoria, devidamente assinadas e protocolizadas no procedimento ou processo respectivo.

Parágrafo único. Os trabalhos jurídicos a serem remetidos devem compreender, pelo menos:

- I – em matéria criminal:
  - a) decisões ou promoções de arquivamento de procedimentos investigatórios criminais e de inquéritos policiais;
  - b) portarias de instauração de procedimentos investigatórios criminais;
  - c) denúncias;
  - d) alegações finais;
  - e) razões e contrarrazões de recurso;
  - f) atas de julgamento pelo Tribunal do Júri;
  - g) acordos de não persecução penal;
  - h) manifestações em execução penal;
  - i) manifestações outras consideradas importantes.
  - j) relatórios de inspeções em estabelecimentos prisionais e unidades policiais.

II – em matéria cível, de direitos difusos e de direitos individuais indisponíveis:

- a) petições iniciais, pareceres e alegações finais;
- b) contestações e impugnações;
- c) razões e contrarrazões de recurso;
- e) termos de oitiva informal de adolescentes infratores;
- f) portarias de instauração de procedimentos extrajudiciais;
- g) acordos extrajudiciais;
- h) cópias do relatório de visitas a estabelecimentos que abriguem pessoas em situação de vulnerabilidade;
- i) atas de reuniões com órgãos e entidades das redes de proteção de direitos;
- j) manifestações outras consideradas importantes.

**Art. 65.** A Diretoria da Corregedoria-Geral do Ministério Público encaminhará o formulário de atividades e os trabalhos produzidos na forma mencionada no artigo anterior a um dos Promotores Corregedores, alternadamente, para análise.

**Art. 66.** Os Promotores Corregedores examinarão a atuação dos membros em estágio probatório e elaborarão relatório trimestral de desempenho funcional, no qual serão consignadas suas conclusões, recomendações e orientações referentes aos seguintes aspectos:

- I – forma gráfica e qualidade redacional;
- II – adequação técnica e conteúdo jurídico;
- III – sistematização lógica e nível de persuasão;
- IV – atuações extrajudicial e judicial;
- V – quesitos do art. 62, no que couber.

§ 1º Para efeito deste artigo, compreende-se:

I – por forma gráfica, a apresentação externa do trabalho jurídico, isto é, a formatação da página e do texto, o tamanho da fonte, a forma e a cor utilizados, a transcrição das citações e as referências de acordo com as normas técnicas em vigor;

II – por qualidade redacional, os elementos fonéticos, incluídos a ortografia, o emprego das iniciais maiúsculas e minúsculas, o emprego do hífen e a acentuação gráfica; e os elementos sintáticos, com destaque para a pontuação, a regência, a crase, as concordâncias nominal e verbal e a colocação pronominal, que facilitam a compreensão do texto;

III – por adequação técnica, a conformidade da exposição jurídica contida no trabalho com os preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados com a matéria em discussão;

IV – por conteúdo jurídico, a conformidade da abordagem com o direito aplicável ao caso concreto, sem desconsiderar a interação com as ciências auxiliares;

V – por sistematização lógica, a exposição das ideias de acordo com a técnica jurídica, a coerência e a coesão que facilitem a compreensão do interlocutor;

VI – por nível de persuasão, a força argumentativa para produzir o convencimento do interlocutor;

VII – por atuação extrajudicial, zelo e presteza nos procedimentos extrajudiciais, especialmente na busca pelo equacionamento célere das demandas, preferencialmente sem necessidade de intervenção judicial;

VIII – por atuação judicial, zelo e presteza nas manifestações processuais, com observância da pontualidade, da duração razoável do processo, da busca por consensos, da combatividade na defesa dos direitos protegidos pelo Ministério Público e da efetividade da tutela jurisdicional.

§ 2º A Corregedoria-Geral disponibilizará, na Extranet, formulário-padrão para que os membros do Ministério Público em estágio probatório informem as evidências relacionadas aos aspectos discriminados no *caput* deste artigo.

§ 3º A Corregedoria-Geral apresentará o respectivo relatório de avaliação trimestral ao membro, possibilitando a ciência das orientações para a correção e o aperfeiçoamento da atuação funcional.

**Art. 67.** Em cada um dos relatórios trimestrais será avaliada a permanência ou não do membro no estágio probatório, cabendo, quando for o caso, ao Corregedor-Geral apresentar, nos termos da Lei Orgânica, a impugnação ao vitaliciamento na carreira devidamente fundamentada.

## Seção VI

### Do relatório final

**Art. 68.** Três meses antes de decorrer o biênio do estágio probatório, serão atualizados os dados do procedimento de acompanhamento para a aferição do preenchimento das condições do vitaliciamento.

**Art. 69.** Atualizados os dados, o procedimento de acompanhamento será remetido ao Corregedor-Geral para a elaboração do relatório circunstanciado final sobre a atuação pessoal e funcional do membro do Ministério Público, o qual concluirá, fundamentadamente, pelo vitaliciamento ou não, levando em consideração todos os aspectos tratados neste Capítulo e a aptidão para o exercício do cargo.

§ 1º O relatório final conterá, dentre outros dados possíveis:

I – a data da nomeação, o número do ato, a data da publicação e o número e a página do Diário Oficial;

II – a data da posse;

III – a data do início do exercício;

IV – a lotação inicial;

V – as Promotorias de Justiça de atuação;

VI – as movimentações na carreira;

VII – a atual lotação;

VIII – os afastamentos; e

IX – a data prevista para o término do estágio.

§ 2º Elaborado o relatório final, o procedimento de acompanhamento será remetido pelo Corregedor-Geral ao Conselho Superior do Ministério Público, e, mediante cópia, ao Colégio de Procuradores de Justiça, 60 (sessenta) dias antes da conclusão do estágio probatório.

**Art. 70.** Sem prejuízo das disposições dos artigos 67 e 69, o Corregedor-Geral poderá apresentar, a qualquer momento, no biênio do estágio probatório, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, a impugnação ao vitaliciamento, mediante relatório circunstanciado independente, quando constatado fato grave que demonstre a impossibilidade de permanência do membro na carreira.

## CAPÍTULO II

### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES

**Art. 71.** Considera-se estágio probatório o período de três anos durante o qual o servidor nomeado para cargo efetivo, após aprovação em concurso público, fica sujeito à avaliação de competências técnicas e comportamentais para o desempenho do cargo, com base em padrões de aptidão e de capacidade estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Estadual nº 10.432, de 20 de janeiro de 2015, e em atos dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

**Art. 72.** O acompanhamento do estágio probatório será individualizado por meio do procedimento da classe Estágio Probatório, instaurado pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos, a quem competirá a condução e instrução, especialmente mediante a juntada das avaliações de desempenho, sem prejuízo de outra documentação pertinente, devendo observar os termos, prazos, requisitos e procedimentos definidos na Lei nº 10.432, de 20 de janeiro de 2015, e em ato conjunto do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados pelo Corregedor-Geral quando ocorridos até o encaminhamento do relatório conclusivo, e, após, pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 73.** O Corregedor-Geral submeterá ao Procurador-Geral de Justiça, até quatro meses antes do término do estágio probatório, relatório conclusivo sobre a permanência ou não do servidor no cargo de provimento efetivo do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba para o qual foi nomeado.

Parágrafo único. Sem prejuízo da disposição do *caput*, o Corregedor-Geral poderá apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, a qualquer momento, no triênio do estágio probatório, relatório circunstanciado independente desfavorável à efetivação, quando constatado fato grave que demonstre a impossibilidade de permanência do servidor na carreira.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 74.** O Corregedor-Geral editará os atos complementares necessários ao cumprimento deste Regimento Interno.

**Art. 75.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral.

**Art. 76.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Resolução CSMP nº 001/2007 e suas alterações, bem como todas as disposições em contrário.

**Sala de Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em João Pessoa-PB, 01 de dezembro de 2025.**

**LEONARDO QUINTANS COUTINHO**

Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

**FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA**

Corregedor – Geral

**JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS**

Conselheiro do CSMP

**SÓCRATES DA COSTA AGRA**

Conselheiro do CSMP

**FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA**

Conselheiro do CSMP

**ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA**

Conselheiro do CSMP

**LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO**

Conselheiro do CSMP